

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
DINÂMICAS TERRITORIAIS E ESTUDOS AMBIENTAIS

OS (DES)ENCONTROS DA RESSOCIALIZAÇÃO JUVENIL EM UBERLÂNDIA

HERIVELTON PEREIRA PIRES

UBERLÂNDIA - MG

2023

HERIVELTON PEREIRA PIRES

OS (DES)ENCONTROS DA RESSOCIALIZAÇÃO JUVENIL EM UBERLÂNDIA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito à obtenção do título de Doutor em Geografia.

Área de Concentração: Dinâmicas Territoriais e Estudos Ambientais.

Linha de Pesquisa: Educação Geográfica e Representações Sociais.

Orientadora:

Prof^a. Dr^a Adriany de Ávila Melo Sampaio

UBERLÂNDIA - MG

2023

Administração de Logística (P)
Sistema de Cota UFUM

Pres. Elio Ferreira, 9 -
Oleoneo da reescalção jo em Ubrlãa [ecrs
eletro] / Elio Ferreira Pres. - 0 .

Orcador a: Ariela Melo Sampaio .
Tes (Durado) - Unidade Federal de Ubrlãa, Programa
de Pós-graduação em Cogafa .
Modo de acesso Internet
Disponível em: p do obrãu e0
Instituto.

1 Cogafa . I. Sampaio , Ariela Melo , 9 -Orçã .
II. Unidade Federal de Ubrlãa Programa de Pós-graduação em
Cogafa I II Tít.

D: 0

Arélio Franco
Becário - RB - 0


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H35 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3239-4381/3291-6304 - www.ppgeo.ig.ufu.br - posgeo@ufu.br


ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	GEOGRAFIA				
Defesa de:	Tese de Doutorado Acadêmico, Número 244 , PPGGEO				
Data:	28 de abril de 2023	Hora de início:	08h:00min.	Hora de encerramento:	12h:00min.
Matrícula do Discente:	11913GEO008				
Nome do Discente:	HERIVELTON PEREIRA PIRES				
Título do Trabalho:	OS (DES)ENCONTROS DA RESSOCIALIZAÇÃO JUVENIL EM UBERLÂNDIA				
Área de concentração:	DINÂMICAS TERRITORIAIS E ESTUDOS AMBIENTAIS				
Linha de pesquisa:	EDUCAÇÃO GEOGRÁFICA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS				
Projeto de Pesquisa de vinculação:					

Reuniu-se no Campus Santa Mônica de forma on-line (Sala 14) do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em [GEOGRAFIA](#), assim composta: Professores Doutores: [Pedro Barbosa - UFJ - Jataí - GO](#); [João Donizete Lima - UFCAT - GO](#); [Rosselvelt José Santos - IG - UFU](#); [Luciane Ribeiro Dias Gonçalves - ICHPO - UFU-Pontal](#) e [Adriany de Ávila Melo Sampaio - IG-UFU](#) (orientadora do candidato). Os Professores externos participaram de forma on line.

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, [Professora Adriany de Ávila Melo Sampaio - IG-UFU](#), apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

[Aprovado\(a\).](#)

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de [Doutor](#).

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Adriany de Avila Melo Sampaio, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/04/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossvelt José Santos, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/04/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Ribeiro Dias Gonçalves, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/04/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Donizete Lima, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Barbosa, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4284232** e o código CRC **C45C289B**.

*Dedico esta tese à minha família, em especial à minha filha
Érica Alves Pereira*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus pela graça concedida.

À minha família, em especial a minha companheira Kassiuza Alves França, por ter sido o contínuo apoio em todos estes anos, ensinando-me, principalmente, a importância da construção e coerência de meus próprios valores. Sua paciência infinita foi um elemento propulsor para a elaboração desta tese.

Agradeço à minha mãe Sandra Cristina Pereira por tudo que fez por mim, especialmente, nos últimos anos, pelos dias que ficou com a neta para que eu pudesse continuar os estudos da tese. Aos meus irmãos Pablo Daniel Pereira da Silva e Jeancarlo Daniel Pereira da Silva e ao meu padrasto Daniel Gomes da Silva pela paciência e carinho que tiveram com a minha filha nos momentos em que eu e minha esposa não estávamos presentes.

À Professora Doutora Adriany de Ávila Melo Sampaio, pela orientação, revisão e os incentivos para o desenvolvimento desta tese. Agradeço, principalmente, pela confiança depositada.

Agradeço ao Professor Doutor Rosselvelt José Santos, por estar contribuindo conosco desde o mestrado e ao Professor Doutor Pedro Barbosa pelas contribuições feitas desde a qualificação da tese. Quero também agradecer ao Professor Doutor João Donizete Lima ter aceitado participar da banca de mestrado e agora da banca examinadora do doutorado.

À Professora Doutora Luciane Ribeiro Dias Gonçalves e o João Donizete Lima por aceitarem o convite de participarem da banca examinadora como convidada.

À secretaria de Pós-Graduação, em especial ao amigo João Fernandes da Silva pelos ajustes de matrícula, que muitas vezes foram esquecidos.

Ao Grupo de Pesquisa em Ensino de Geografia na Perspectiva do Ser Humano Integral GPEGPSHI e Laboratório de Geografia e Educação Popular - LAGEPOP e ao Grupo de Estudos do Laboratório de Geografia Cultural e Turismo LAGECULT que fizeram infinitas contribuições sobre o tema pesquisado.

Agradeço também ao amigo Cristiano Araújo Soares, pelas inúmeras noites com o propósito de me ajudar nas tabulações.

Ao amigo Thiago Henrique Silva pela ajuda e confecção dos mapas que compuseram este trabalho.

À amiga Maria Carolina Rodrigues Bastos da Silva pela correção da gramática e inteligibilidade do texto.

Aos adolescentes internos do CSEUB que se dispuseram a fazer as atividades para a coleta de dados da pesquisa.

À equipe do Centro Socioeducativo de Uberlândia, que colaborou imensamente para a produção deste trabalho, em especial à Diretora Escolar Mara Sueli Ferreira Santos e ao Diretor Gilson Rodrigues, que proporcionaram o meu retorno à Unidade.

Enfim, agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram para a produção desta tese.

PIRES, Herivelton Pereira. **Os (des)encontros da ressocialização juvenil em Uberlândia**. 2023. 195 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.te.2023.8054>

RESUMO

A tese apresentada se insere no debate sobre os adolescentes infratores acautelados no Centro Socioeducativo de Uberlândia. A proposta da pesquisa surgiu como tema de interesse a partir do convívio com eles, estando na condição de professor na unidade. Nesta proximidade com os adolescentes, foi possível perceber que há uma indiscutível necessidade em ressocializar esses jovens, de maneira a lhes proporcionar novas possibilidades de construir caminhos diferentes daqueles escolhidos anteriormente. A vivência com os mesmos possibilitou enxergar que cada um tinha sua própria maneira de construir seus valores. Mesmo que as unidades socioeducativas tenham como objetivo promover a ressocialização dos infratores entre 12 e 21 anos, percebe-se que cada adolescente que é acolhido nestas instituições vê sua privação de liberdade de maneira diferente. Neste estudo, a partir dos desenhos elaborados pelos adolescentes infratores, ao expressar suas perspectivas sobre a Unidade Socioeducativa, foi observado que existiam várias maneiras de perceber aquele lugar, como por exemplo: punição, proteção e esperança. Mesmo que o CSEUB fosse enxergado de diferentes formas, percebe que a vulnerabilidade é algo representativo no contexto do adolescente infrator, visto que normalmente em seu cotidiano a violência e a criminalidade estão presentes. O objetivo geral desta tese foi analisar o processo de ressocialização de adolescentes infratores internados na Unidade Socioeducativa de Uberlândia. A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa, com o uso do método da Fenomenologia e da categoria Lugar para analisar as percepções dos adolescentes sobre a Unidade Socioeducativa de Uberlândia. A pesquisa teve quatro momentos. No primeiro momento, organizou-se os documentos e a autorização para a investigação, com solicitações para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia; sendo posteriormente aprovada no Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia. No segundo momento, realizou-se a pesquisa bibliográfica, utilizando livros, teses, dissertações, artigos científicos, monografias e materiais disponíveis na internet, bem como as legislações referentes ao tema. Todo esse acervo contribuiu para a criação dos capítulos teóricos e conceituais. No terceiro momento, efetuou-se a pesquisa de campo no Centro Socioeducativo de Uberlândia – CSEUB, que aconteceu no período de fevereiro a dezembro de 2022. No quarto momento, elaborou-se a análise dos dados obtidos em campo, em especial os Planos Individuais de Atendimento – PIA dos adolescentes que estavam privados de liberdade, sendo 153 do ano de 2019 e 54 do ano de 2021. A questão do histórico da legislação menorista do Brasil foi também um ponto abordado com o propósito de entender a evolução da Lei em relação à Criança e ao Adolescente. Houve também uma abordagem de cunho racial, mostrando por meio de dados encontrados que a população negra é a maioria dos adolescentes encarcerados. E por fim houve uma discussão sobre a percepção dos adolescentes acautelados em relação ao Lugar da Unidade Socioeducativa, evidenciando os desencontros do processo de ressocialização.

Palavras-Chave: Adolescente Infrator. Agente Socioeducativo. SINASE. ECA.

ABSTRACT

The thesis presented here is part of the debate about adolescent offenders in the Socio-Educational Center of Uberlândia. The research proposal arose as a theme of interest from the contact with them, as a teacher in the unit. In this proximity with the adolescents, it was possible to realize that there is an unquestionable need to re-socialize these youngsters, in order to provide them with new possibilities to build different paths from the ones they had previously chosen. The experience with them made it possible to see that each one of them had their own way of building their values. Even though the socio-educational units aim to promote the re-socialization of offenders between the ages of 12 and 21, it is clear that each adolescent who is received in these institutions sees his deprivation of freedom in a different way. In this study, based on the drawings prepared by the adolescent offenders, when expressing their perspectives about the Youth Education Unit, it was observed that there were several ways of perceiving that place, such as: punishment, protection, and hope. Even though the CSEUB was seen in different ways, it was perceived that vulnerability is something representative in the context of adolescent offenders, since violence and criminality are usually present in their daily lives. The general objective of this thesis was to analyze the resocialization process of adolescent offenders interned in the Uberlândia Socio-Educational Unit. The methodology used was a qualitative approach, using the Phenomenology method and the category Place to analyze the adolescents' perceptions of the Uberlândia Social-Educational Unit. The research had four moments. In the first moment, the documents and authorization for the research were organized, with requests to the Secretary of Public Safety of the State of Minas Gerais and to the Childhood and Youth Court of the District of Uberlândia, being later approved by the Ethics and Research Committee of the Federal University of Uberlândia. The second step was the bibliographic research, using books, theses, dissertations, scientific articles, monographs, and materials available on the internet, as well as the legislation referring to the theme. This entire collection contributed to the creation of the theoretical and conceptual chapters. The third step was the field research at the Socio-Educational Center of Uberlândia - CSEUB, which took place from February to December 2022. In the fourth moment, the analysis of the data obtained in the field was elaborated, especially the Individual Plan of Attendance - IAP of the adolescents who were deprived of freedom, being 153 from the year 2019 and 54 from the year 2021. The issue of the history of juvenile legislation in Brazil was also a point approached with the purpose of understanding the evolution of the Law in relation to Children and Adolescents. There was also a racial approach, showing through data found that the black population is the majority of adolescents in prison. And finally, there was a discussion about the perception of adolescents in detention in relation to the place of the Social-Educational Unit, highlighting the mismatches in the process of re-socialization.

Key-words: Adolescent Offender. Socioeducational Agent. SINASE. ECA.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Porcentagem do Panorama da Fome no Brasil em 2022	99
Imagem 2: Média de número de domicílios que conseguem manter a condição de segurança alimentar em 2022	100
Imagem 3: Confraternização de Natal dos Adolescentes em 2022	107
Imagem 4: Páginas 1 e 2 do PIA.....	119
Imagem 5: Páginas 3 e 4 do PIA.....	120
Imagem 6: Páginas 5 e 6 do PIA.....	121
Imagem 7: Páginas 7 e 8 do PIA	122
Imagem 8: Páginas 9 e 10 do PIA.....	123
Imagem 9: Páginas 11 e 12 do PIA.....	124
Imagem 10: Pintura do muro da Unidade Socioeducativa.....	156
Imagem 11: Aula de Tecnologia com introdução a Robótica.....	157
Imagem 12: Possível profissão que o adolescente 1 almeja fora do CSEUB 2022	160
Imagem 13: Possível profissão que o adolescente 2 almeja fora do CSEUB 2022	161
Imagem 14: Perspectiva do adolescente 3 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022.....	162
Imagem 15: Perspectiva do adolescente 4 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022.....	163
Imagem 16: Perspectiva do adolescente 5 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022.....	164
Imagem 17: Perspectiva do adolescente 6 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022.....	165
Imagem 18: Perspectiva do adolescente 7 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022.....	165
Imagem 19: Alguns sentimentos do adolescente 8 sobre o cárcere CSEUB 2022.....	166
Imagem 20: Alguns sentimentos do adolescente 9 sobre o cárcere CSEUB 2022.....	167

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Cidades em que adolescentes internados no CSEUB residiam em 2019.....	130
Mapa 2: Cidades em que adolescentes internados no CSEUB residiam em 2021.....	131
Mapa 3 : Origem dos Adolescentes Privados de Liberdade residentes em Uberlândia, ano 2019	134
Mapa 4: Origem dos Adolescentes Privados de Liberdade residentes em Uberlândia, ano 2021	135

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: População prisional segundo cor/raça no Brasil (2005 – 2012)	70
Gráfico 2: Chance de uma pessoa negra sofrer homicídio (2008 – 2018).....	72
Gráfico 3: Número de adolescentes internados em Unidades Socioeducativas no Brasil, segundo o critério de Raça e Etnia, no ano de 2017.....	85
Gráfico 4: Parentes em convívio com adolescentes do CSEUB em 2019.	103
Gráfico 5: Parentes em convívio com adolescentes do CSEUB em 2021.	103
Gráfico 6: Número de adolescentes em regime de privação de liberdade em 2015 e em 2017 no Brasil.....	112
Gráfico 7: Idade e quantidade de adolescentes internados no CSEUB em 2019.....	128
Gráfico 8: Idade e quantidade de adolescentes internados no CSEUB em 2021	129
Gráfico 9: Renda Familiar dos adolescentes infratores CSEUB, cotada em salário mínimo em 2019.....	140
Gráfico 10: Renda Familiar dos adolescentes infratores CSEUB, cotada em salário mínimo em 2021.....	141
Gráfico 11: Número e Porcentagem de adolescentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2019.....	145
Gráfico 12: Número de adolescentes reincidentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2019.....	146
Gráfico 13: Número e Porcentagem de adolescentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2021	147
Gráfico 14: Número e Porcentagem de adolescentes reincidentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2021	148
Gráfico 15: Número de adolescentes que tiveram contato com algum curso de profissionalização em 2019.....	158
Gráfico 16: Número de adolescentes que tiveram contato com algum curso de profissionalização em 2021.....	159

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Unidades Socioeducativas de Minas Gerais	127
Tabela 2: Cidades onde residiam os adolescentes internados no CSEUB em 2019.....	129
Tabela 3: Cidades onde residiam os adolescentes internados no CSEUB em 2021	130
Tabela 4: Residência dos adolescentes internados: bairros em Uberlândia em 2019	132
Tabela 5: Residência dos adolescentes internados: bairros em Uberlândia em 2021	133
Tabela 6: Atos Infracionais análogos ao crime em 2019	138
Tabela 7: Atos Infracionais análogos ao crime em 2021	139
Tabela 8: Renda Familiar Per Capita máxima em 2019	143
Tabela 9: Renda Familiar Per Capita máxima em 2021	143
Tabela 10: Profissões mais citadas pelos adolescentes no ano de 2021	155

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

CEIP – Centro de Internação Provisória

CEP – Comitê de Ética de Pesquisas

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CSE – Centro Socioeducativo

CSEUB – Centro Socioeducativo de Uberlândia

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IN – Internação

INFOPEN – Instituto Nacional de Informações Penitenciárias

IP – Internação Provisória

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IS – Internação Sanção

MG – Minas Gerais

MPMG – Ministério Público de Minas Gerais

ONU – Organização das Nações Unidas

PENSSAN – Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

PPL – Pessoa Privada de Liberdade

SEMI – Casa de Semiliberdade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SL – Semiliberdade

SUASE – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

UERJ – Universidade Estadual do Rio Janeiro

UFU – Universidade Federal de Uberlândia

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO I O PROCESSO DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR ANTES E APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.....	28
1.1 Legislação Menorista no Brasil anterior ao ECA	28
1.2 Legislação Menorista após a implementação do ECA.....	37
CAPÍTULO II A QUESTÃO DO NEGRO NO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL	49
2.1 A questão do Negro numa leitura de Abdias do Nascimento	50
2.2 A Questão do Negro numa leitura de Juliana Borges	55
2.3 A Questão do Negro numa leitura de Sílvio de Almeida	63
2.4 O Encarceramento e Genocídio da Jovem População Negra	69
2.5 Anos e anos de exclusão social: do Brasil colonial ao democrático	77
CAPÍTULO III A CATEGORIA LUGAR COMO REFERÊNCIA PARA A DISCUSSÃO DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA.....	87
3.1 Períodos da trajetória da assistência tutelar da Criança e do Adolescente no Brasil. 87	
3.2 O Lugar como Categoria de Análise da Unidade Socioeducativa	92
3.3 Lugar de Afeto e Aversão.....	102
3.4 Unidades Socioeducativas como Lugar de Cidadania	110
CAPÍTULO IV DESCORTINANDO O ADOLESCENTE INFRATOR DO CSEUB.....	117
4.1 O Plano Individual de Atendimento do Adolescente Infrator do CSEUB do ano de 2019 e 2021.	118
4.2 Renda Familiar dos adolescentes infratores do Centro Socioeducativo de Uberlândia 140	
4.3 Descortinando a questão racial sobre Adolescente Infrator do Centro Socioeducativo de Uberlândia	144
4.4 A Criminologia e Lumpem: reflexões sobre o adolescente infrator	148
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	171

REFERÊNCIAS	177
ANEXO I: PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – UFU	191
ANEXO II: AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA PELA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MINAS GERAIS	192
ANEXO III: AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.....	193

INTRODUÇÃO

A proposta da pesquisa surgiu como tema de interesse a partir do convívio com adolescentes infratores, estando na condição de professor do Centro Socioeducativo de Uberlândia (CSEUB). Nesta proximidade com os adolescentes, foi possível perceber que há uma indiscutível necessidade em ressocializar esses jovens, de maneira a lhes proporcionar novas possibilidades de construir caminhos diferentes daqueles escolhidos anteriormente.

A vivência com os adolescentes possibilitou enxergar que cada um tinha sua própria maneira de construir seus valores. Mesmo que a unidade socioeducativa tivesse o objetivo de promover a ressocialização¹ dos infratores que têm idade entre 12 e 21 anos, percebe-se que cada adolescente que é acolhido na unidade enxergava a privação de liberdade de maneira diferente.

A partir das ilustrações feitas pelos adolescentes, ao expressar o seu sentimento sobre a Unidade Socioeducativa, as várias maneiras de perceber este lugar (de esperança, de punição e de revolta, entre outros), foram aparecendo.

Mesmo que o CSEUB fosse enxergado de diferentes formas, percebeu-se com a pesquisa que a vulnerabilidade social era algo bem representativo no contexto do adolescente infrator, visto que normalmente no cotidiano desses jovens a violência e a criminalidade eram bem próximas.

Souza (2006) entende que a Geografia consegue enxergar como que a violência e a criminalidade se relacionam com a sensação de insegurança. Como por

¹ Em tese, a ressocialização aconteceria quando uma pessoa que se encontrava em situação de privação de liberdade, ao se reintegrar a sociedade, passa a respeitar as normas sociais com a finalidade de evitar a prática de novos delitos. (BITENCOURT, 2017).

exemplo, a fragmentação dos espaços urbanos, criando áreas em que o poder público é ineficaz no controle e na redução dos conflitos.

A violência e a insegurança se tornaram algo comum, principalmente para os adolescentes infratores que vivem em áreas marginalizadas e que não participam dos diversos processos sociais, culturais, políticos e econômicos que um cidadão deveria participar.

O estudo de Oliveira (2000) caracterizou o perfil socioeconômico e a trajetória de vida dos adolescentes infratores de Viçosa e identificou que a criminalidade estava associada às dificuldades financeiras das famílias mais pobres, inclusive em situações de sobrevivência. Mostrando que o quadro institucional das políticas governamentais de assistência social não forneceu o apoio adequado e prejudicou as famílias menos abastadas, assim, ao invés de promover ações que contribuíssem para a equidade, aumentou a discriminação. E mesmo após vinte e três anos do estudo realizado pelo autor, percebe-se que essa questão reflete a situação encontrada no Centro Socioeducativo de Uberlândia.

Legalmente o ECA, pela Lei nº 8.069/1990, pode ter proporcionado mudanças em relação ao tratamento da criança e do adolescente vulneráveis, todavia há muito a ser feito. De acordo com essa legislação, há diversas medidas socioeducativas que em tese deveriam ressocializar o adolescente infrator. Mas, quando se analisa as pesquisas de Borges (2012), Silva (2015) e Ribeiro (2016), enxergam-se problemas no processo de ressocialização.

Para Borges (2012), a questão da vulnerabilidade social como fator contribuinte para o ato infracional² foi relevante para a compreensão da realidade do cotidiano dos

² Conceito de ato infracional: É a conduta descrita como análoga ao crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente entre 12 e 21 anos incompletos. (BRASIL, 1990).

adolescentes que cometeram crimes³. E o autor Silva (2015) apontou que, para melhorar o acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei e para que se consiga promover um quadro de favorável ressocialização, é preciso reverter a lógica punitiva fortalecida nos Centros Socioeducativos.

Em seus estudos Ribeiro (2016) coloca que o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) do Rio de Janeiro, desde sua criação, no início da década de 1990, vem se deparando com avaliações paradoxais. Por diversas vezes foi atacado pela mídia, pelo fato de não ser reconhecido como uma instituição ressocializadora ou, pelo oposto, por ser reconhecido nacionalmente pelo seu significativo serviço associado à política socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro. Porém o autor chega à conclusão que, para muitos, o DEGASE é um “mal necessário”.

Os autores mostraram que mesmo com mudança na Legislação, indicando melhoria no tratamento dos adolescentes infratores, considera-se que ainda existem problemas e desafios em relação à situação desses jovens. Por isso, esta pesquisa tratou de analisar de forma breve o processo de internação do adolescente infrator anterior à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como seus avanços e retrocessos, buscou-se aqui um levantamento sobre a Legislação Brasileira Menorista (da pessoa menor de idade) e seus desdobramentos em relação à pena imposta ao público infantojuvenil desde o Brasil colônia.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de livros, artigos acadêmicos e legislação sobre o tema. Nesse estudo destacamos a evolução do direito da criança e do adolescente, para identificar certas particularidades em cada código legislativo, como a idade de responsabilização criminal e as medidas impostas.

³ Conceito de Crime: É a realização de uma conduta proibida pelo código penal, como, por exemplo, matar alguém (artigo 121 do CP), e subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (artigo 155 do CP). Praticados por pessoas maiores de 18 anos. (ROCHA, 2007).

A questão referente ao avanço do direito da criança e do adolescente teve enfoque para entender melhor o atual Sistema Socioeducativo, que na conjuntura de hoje é tido como uma possibilidade de ressocialização do adolescente que cometeu atos infracionais.

Dentro desse contexto de avanços de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tornou-se um marco legislativo importante, porque propiciou uma revisão normativa sobre os direitos das crianças e adolescentes, defendendo que esses sujeitos precisam ser protegidos, mesmo quando são infratores. Isso se refletiu não apenas na esfera jurídica, onde teve mudanças significativas, como também no contexto social e político, ajudando a eliminar a legalidade dos períodos autoritários e repressivos de legislações anteriores. O ECA foi implementado com o objetivo de extinguir as condições perversas, discriminatórias, opressivas e punitivas encontradas na época anterior ao Estatuto.

O ECA é uma lei histórica que quebra todas as classificações prejudiciais, rotuladoras e pejorativas de leis antigas como os Códigos do Menor de 1927 e 1979, que estigmatizavam crianças pobres como delinquentes. Essas duas leis são as mais lembradas por terem as mesmas características de discriminar e rotular delinquência e pobreza como sinônimos. A normativa atual (ECA-1990) tornou possível classificar as crianças pobres de uma maneira diferente com a intenção de melhorar a maneira como elas são tratadas.

O processo de marginalização das crianças, jovens e adultos pobres foi historicamente organizado pelo Estado que criou leis e instituições para controlar a sociedade, o que por sua vez influenciou o comportamento social. Ao longo dos anos, a sociedade passou a classificar pobreza e delinquência como adjetivos à população carente.

Esse mesmo Estado que estigmatizava, quando solicitado por famílias pobres a atender suas necessidades, não davam respaldo e ainda separavam as crianças de suas famílias, deixando-as órfãs e abandonadas em instituições que não promoviam seu desenvolvimento. A negligência que o Estado demonstrou, em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes pobres, evidenciam ações que eram extremamente punitivas e repressivas.

Hoje, mesmo que seja previsto, no artigo 227 da Constituição Brasileira, que toda criança tem o direito de desfrutar de uma vida saudável, seja no seio familiar ou social, percebe-se que esse acesso ainda não é para todos. Infelizmente, a vulnerabilidade, causada pela desigualdade social a que muitos jovens estão expostos, cria um ambiente desfavorável à promoção de uma vida digna.

A violência continua como parte de um padrão discriminatório histórico e socialmente construído contra as pessoas pobres e negras. De acordo com Sales (2007), “A violência é, pois, manifestação do poder, expressão de como as relações sociais estão aqui organizadas. É exploração, opressão e dominação, mas não é somente força pura, é também ideologia e sutileza.” (SALES, 2007, p. 59).

A violência está presente no meio social e é exercida fundamentalmente para manter as relações de poder, além de marcar as pessoas, ela é utilizada para demarcar o Território por meio da discriminação de classe, raça e etnia. Não se pode negar que, desde os tempos mais remotos, a violência tem sido usada como meio de manter o “estado de sociabilidade” que o imaginário coletivo acredita ser coeso.

Nesse contexto, acredita-se que crianças e adolescentes que não possuem condições mínimas favoráveis à dignidade humana e proteção têm maior probabilidade de serem expostas a práticas violentas. Os fatores econômicos não são

razões suficientes para explicar a violência, mas é uma forma de mostrar como a sociedade estrutura seu nível de desigualdade social.

Segundo o IBGE (2018), o nível de desigualdade social no Brasil é bastante considerável, visto que 10% dos brasileiros mais ricos concentram a renda de quase metade da população nacional. A partir dessa análise, pode-se pensar nos diversos problemas que implicam na violência são oriundos da desigual distribuição da renda brasileira e mundial.

A desigualdade socioeconômica e a falta de políticas públicas mais exitosas causam instabilidade nas famílias pobres, colocando-as à mercê de subempregos, da falta de alimentos, falta de moradia, falta de acesso à saúde, entre outras necessidades básicas. Essa situação também gera diferentes tipos de violência, como a física e a psicológica. A criança e ao adolescente, nessas condições, ficam vulneráveis ao aliciamento dos grupos criminosos, podendo vir a ser um possível infrator.

Muitos jovens buscam uma forma de sobrevivência e uma pseudo promoção social com o crime. Essa situação pode ser uma contradição colocada pelo próprio Estado, uma vez que deveria proteger e cuidar, mas diante da desigualdade social que não é resolvida, a população fica exposta a todo tipo de insegurança. E, no caso dos adolescentes infratores, o Estado pune de forma geral justamente aqueles a quem deveria amparar. Ao invés de proteger, fomenta o ato da violência.

Percebe-se que uma das consequências por não terem acesso às garantias básicas é a incidência e reincidência do ato infracional, que se tornam situações rotineiras e “normalizadas”, visto que o meio que o adolescente é inserido não fornece uma rede de apoio que lhe dê condições básicas para sair do ciclo vicioso da prática do ato infracional.

O Objetivo Geral desta pesquisa foi entender o processo de ressocialização dos adolescentes infratores em medida de internação que estavam reclusos nos Sistema Socioeducativo de Uberlândia – MG.

Foram propostos como objetivos específicos: analisar o processo de internação do adolescente infrator antes e após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus avanços e retrocessos em relação aos Direitos Humanos; identificar o racismo presente nas várias instituições governamentais brasileiras, desde a época da colonização, e suas consequências no encarceramento das pessoas pobres e negras; conhecer a realidade socioeconômica dos adolescentes infratores reclusos na Unidade de Uberlândia e seu impacto em relação a prática do ato infracional; e por fim, compreender a partir da categoria Lugar como os adolescentes infratores do CSEUB percebem o processo de ressocialização realizado na Unidade.

A Pesquisa bibliográfica é entendida como a revisão da literatura sobre as principais teorias que orientam a pesquisa científica (BOCCATO, 2006). O trabalho de campo é parte da experimentação científica. É uma atividade realizada por pesquisadores nos locais onde os fenômenos em estudo ocorrem naturalmente. Segundo Santos (1999), a realização do campo é essencial, tendo em vista que é nele que o empírico movimenta a teoria e nos permite aproximar dos sujeitos, a fim de vivenciar e estabelecer uma relação de proximidade.

Utiliza-se também de alguns dados quantitativos por se basear na coleta de informações socioeconômicas de cada adolescente infrator privado de liberdade, que iniciaram a internação no Centro Socioeducativo de Uberlândia no ano de 2019 e 2021. Tanto no ano de 2019, quanto no ano de 2021, foram analisados os Planos

Individuais de Atendimentos – PIA. Foram examinados 153 documentos do ano de 2019, e 54 documentos do ano de 2021.

Devido ao processo longo para a aprovação da Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (CEP/UFU), além das solicitações de autorização da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais somado com a autorização da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia e os protocolos de saúde causado pela pandemia, o trabalho de campo veio começar somente em 2022.

A autorização pelo CEP, deferida em dezembro de 2021, foi importante porque facilitou acessar dados primários, por meio dos Planos Individuais de Atendimento – PIA dos adolescentes em reclusão dos anos de 2019 e 2021. O PIA somado às observações de campo com o contato com os adolescentes e profissionais do Centro Socioeducativo de Uberlândia – CSEUB, foram fundamentais para o encaminhamento da pesquisa que buscou entender os processos que envolvem a busca da ressocialização.

A convivência diária com os adolescentes infratores dentro da unidade socioeducativa, no período de 21 de fevereiro até 21 de dezembro de 2022 ajudou no entendimento sobre o fenômeno: “adolescente infrator” e vários aspectos inerentes ao seu comportamento delituoso. Por isso, além de uma pesquisa doutrinária⁴ e bibliográfica sobre a temática, evidenciou-se como sendo o itinerário desta escrita, uma abordagem fenomenológica que será apresentada nesta tese.

A partir destas questões a tese apresenta quatro capítulos que buscam entender esses (des)encontros da ressocialização que acontecem na Unidade de Uberlândia, o Centro Socioeducativo de Uberlândia – CSEUB.

⁴ A Pesquisa Doutrinária busca explicitar o sentido do ordenamento jurídico, investigando a legislação, a jurisprudência e as demais fontes do direito.

O primeiro capítulo intitulado O PROCESSO DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR ANTES E APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, buscou mostrar uma breve perspectiva da legislação menorista em relação à criança e ao adolescente desde as Ordenações Filipinas⁵ (1830) até o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) evidenciando algumas incursões dessas legislações sobre a juventude brasileira.

O segundo capítulo tratou A QUESTÃO DO NEGRO NO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL evidenciando a relação da escravidão com racismo estrutural que coordena várias formas de encarcerar e ceifar as pessoas pobres e negras no Brasil.

Enfim, o terceiro capítulo discorre sobre A CATEGORIA LUGAR COMO REFERÊNCIA PARA A DISCUSSÃO DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA, trazendo uma reflexão sob perspectiva do Lugar em que os adolescentes colocam as suas várias versões sobre o processo de ressocialização.

O quarto capítulo DESCORTINANDO O ADOLESCENTE INFRATOR DO CSEUB debate a realidade socioeconômica vivida pelos adolescentes infratores. Descortinar a realidade socioespacial dos adolescentes do CSEUB foi fundamental para enxergar a vulnerabilidade social inserida neste contexto.

⁵ As Ordenações Filipinas são leis que resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Filipe I de Portugal) durante a União Ibérica (união das coroas portuguesa e espanhola entre 1580 e 1640), vigorando, no Brasil, de 1603 e sendo revogado pelo Código Penal do Império em 16 de dezembro de 1830.

CAPÍTULO I

O PROCESSO DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR ANTES E APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Para o desenvolvimento deste capítulo, buscou-se analisar os marcos regulatórios do processo de internação do adolescente infrator antes e após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990). A análise destes períodos possibilitou verificar as diferentes formas de tratamento “prisional” fazendo contrapontos em relação aos direitos humanos.

1.1 Legislação Menorista no Brasil anterior ao ECA

O legado deixado pela Constituição Brasileira de 1988 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 fez o país criar normativas na perspectiva de Proteção Integral⁶ que culminaram na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Essas normativas direcionadas ao público infantojuvenil são consideradas um avanço em relação ao cuidado da criança e do adolescente.

Neste sentido, buscou apresentar algumas legislações desde o primeiro código penal no brasileiro até a legislação que está em vigor atualmente e as sanções executadas aos adolescentes que cometem atos infracionais. Nota-se que, com o levantamento feito sobre as legislações minoristas implantadas no Brasil desde a

⁶ O princípio da proteção integral está conceitualizado no Artigo 3º do ECA e estipula que todas as oportunidades devem ser asseguradas, por lei ou por outros meios, para proporcionar às crianças um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social sob condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 1990).

época do período colonial, houve a existência de rígidas sanções aos jovens que cometiam algum tipo de delito

O primeiro código penal seguido no Brasil colônia, as Ordenações Filipinas de Portugal (1603-1830), revela que a punição dada a um adolescente era bastante rigorosa. Segundo a Lei havia a seguinte pena:

E se for de idade de dezasete annos até vinte, ficará em arbitrio dos Julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha. E em este caso olhará o Julgador o modo, com que o delicto foi commettido e as circumstancias delle, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malicia, que lhe pareça que merece total pena, dar-lhe-ha, postoque seja de morte natural! (PORTUGAL, 1865, p. 1311).

A dificuldade naquela conjuntura foi que as ordenações, por serem arbitrárias, trouxeram para o seu texto o peso da tortura e punição incomensurável, demonstrando uma falta de equilíbrio entre crime e punição. Elas foram sancionadas até a chegada da família real no Brasil, no começo do século XIX. E isso só foi possível porque as demandas advindas com a chegada da Coroa Portuguesa em 1808, que veio para o Brasil fugindo da Guerra Napoleônica, fizeram com que o país adotasse uma legislação distinta de Portugal.

Diante da necessidade de novas normas que atendessem à época, foi criado, em 1830, o Código Criminal do Império. O Código de 1830 que, apesar de ser um marco como a primeira legislação do Brasil Império, ainda mantinha subjetivas as punições aos menores de 14 anos que praticassem algum ato criminoso.

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos. (BRASIL, 1830).

Nesse período, o menor de idade julgado recebia a pena de internação. A relevância, neste sentido, é que o Código de 1830 estabelecia as punições sem a pena de morte ao adolescente, porém o julgamento era feito pelo juiz a partir de seus

discernimentos e provavelmente todos parciais, pois se o juiz entendesse que o menor tinha a plena capacidade de compreender os atos praticados, o adolescente poderia responder pelos eventuais delitos, com maior rigor.

Observa-se que, entre as Ordenações Filipinas (1603) até o Código de 1830, houve uma pequena mudança em relação ao menor, como, por exemplo, a retirada da pena de morte e a possibilidade de internação que dependia da avaliação subjetiva do juiz se haveria malícia ou não na prática do delito.

O Código de 1830 prevaleceu até o final do século XIX, na Proclamação da República, em 1889. A última parte deste século foi importante, porque pela primeira vez houve uma Resolução que passou a classificar biologicamente as fases da infância e adolescência, o Decreto n.º 847 de 1890.

Art. 27. Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 annos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

§ 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;

§ 5º Os que forem impellidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual;

§ 6º Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria;

§ 7º Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrucção, salvo provando-se que obraram com discernimento. (BRASIL, 1890).

O Decreto de 1890 ajudou a iniciar o debate sobre a inimputabilidade⁷ ao exercer uma classificação biológica, estabelecendo que menores de 9 anos que cometessem infrações seriam de imediato considerados inatingíveis penalmente.

⁷ Segundo Gonçalves (2006), o ser o inimputável é isento de punição por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado que, no momento de seu ato ou omissão, não tinha a capacidade de compreender a natureza ilegal dos fatos por ele cometidos ou a capacidade de se determinar de acordo com esse entendimento. As causas de incapacidade incluem: doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, menor idade (exceto como previsto nas respectivas leis e regulamentos relativos a adolescentes infratores), embriaguez completa devido à força maior, e dependência de drogas.

Segundo Rebelo (2010), o Decreto n.º 847 de 1890 classificava o público infantojuvenil em quatro ciclos. O primeiro ciclo, compreendido como a fase da Infância, tinha término aos nove anos. O segundo ciclo iniciava-se com a impuberdade (quase adolescente), indo dos nove aos quatorzes. O terceiro ciclo era o período da menoridade, nessa fase, dos quatorze aos vinte e um anos incompletos, os adolescentes poderiam ser punidos e a maioridade a partir dos 21 anos completos. Este último ciclo já se promulgava, naquela época, às regras da legislação penal vigente naquele período.

Os indivíduos de 9 a 14 anos que tivessem cometido delitos e fossem considerados capazes de entender a gravidade da prática criminosa, segundo a avaliação do juiz, seriam considerados criminosos. As sanções com caráter disciplinar determinavam o direcionamento aos estabelecimentos industriais, onde deveriam trabalhar em tempo a ser fixado pela autoridade pública. E no período da impuberdade se o menor cometesse um delito, a duração da pena poderia prevalecer até os 17 anos de idade, caso houvesse pela interpretação do juiz a necessidade de ter um prolongamento da pena (REBELO, 2010).

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos. (BRASIL, 1890).

Torna-se importante frisar que o “fato de o legislador ter feito previsão da possibilidade de internação do menor em estabelecimento industrial revela nítida intenção de regeneração pelo trabalho”. (REBELO, 2010, p.26).

A partir da fase da impuberdade, o indivíduo poderia ser responsabilizado por seus delitos, exceto se houvesse algum motivo que o tornassem inatingível, como

algum tipo de transtorno mental, porém o laudo médico era necessário para comprovação.

Já a partir dos 14 anos até os 21 anos incompletos, na faixa da menoridade, eram também sancionadas as penas de cumplicidade, o que equivaleria à pena de tentativa do ato infracional cometido, expostos nos artigos 64 e 65 do Código Criminal em análise (1890).

Art. 64. A cumplicidade será punida com as penas da tentativa e a cumplicidade da tentativa com as penas desta, menos a terça parte. Quando, porém, a lei impuzer á tentativa pena especial, será applicada integralmente essa pena á cumplicidade.

Art. 65. Quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade. (BRASIL, 1890).

O código de 1890 estabelecia que uma pessoa na faixa etária entre 14 e 17 anos, ao assistir o autor ou participar da prática ilícita, também era considerada responsável pelo crime, seja por ajudar ou cooperar na execução do ato criminoso, antes ou concomitantemente na execução da ilicitude.

Aos 21 anos, na maioridade penal, o indivíduo poderia ser responsabilizado criminalmente pelo Código Penal vigente naquele período, ou seja, o código estabelecia a possibilidade de se atribuir a autoria ou responsabilidade pelo fato criminoso por circunstâncias lógicas ou por ausência de impossibilidades jurídicas (REBELO, 2010).

Os códigos penais até 1890, no Brasil, estabeleciam as sanções sem a separação de uma legislação específica para os menores de idade. Foi então no ano de 1927 que se criou o primeiro código penal destinado aos menores, o Código Mello Mattos. Ficou conhecido popularmente por Mello Mattos, como uma forma de homenagear o seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro Juiz de Menores do Brasil.

O Código Mello Mattos surgiu diante de um elevado aumento de crimes causados por menores de idade e também por uma nova forma de enxergar a criança e o adolescente, que então passaram a ter uma legislação de tratamento específica. A norma vigente criou a Doutrina da Situação Irregular do Menor.

A declaração de situação irregular tanto poderia derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”), como da família (maus tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam. (SARAIVA, 2010, p. 23).

Ao frisar a citação acima, pode-se entender que a Doutrina da Situação Irregular do Menor dividiu a infância brasileira em dois grupos: um grupo de direitos e formalmente tutelados pela família; e um segundo grupo dos discriminados (abandonados, mendigos, entre outros), que passaram a ser “amparados” pelo Estado. Porém, não havia parâmetros muito bem definidos sobre a distinção entre o infrator e o abandonado, sendo assim, todas as crianças e adolescentes eram colocadas no mesmo lugar de internação.

No começo do século XX, após a abolição da escravização, as políticas eugenistas de migração intensificaram a urbanização e a industrialização no país e proporcionaram um aumento populacional bastante significativo nos centros urbanos do país. Isso produziu um grande número de pessoas famintas e marginalizadas, principalmente a população negra, que em tão pouco tempo em outrora tinha acabado de se, em tese, descraivar.

Neste contexto, houve uma porcentagem significativa de jovens negros e mestiços que, mesmo não sendo escravizados, passaram a cometer pequenos delitos em busca da própria sobrevivência, pelo fato de não terem recebido nenhum subsídio do Estado Brasileiro. Esse quadro se refletiu em toda população Negra, porém ao se tratar especificamente do público infantojuvenil, percebeu-se a criação de políticas

punitivas direcionadas a esse público a partir do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que rotulava a fase da adolescência como delinquência e a justificava pela própria norma que, em “prol da segurança coletiva”, o Estado Brasileiro criou uma maneira de intervir na correção da “delinquência juvenil”.

Após treze anos da implementação do Código Mello Mattos de 1927, promulgou-se o Código Penal Brasileiro de 1940. Entre as mudanças, está uma nova fase na questão da responsabilização criminal do adolescente. O código começou a adotar padrões em relação à idade da responsabilidade criminal, em que menores de 18 anos não eram condenados às regras do código criminal. Previa o artigo 23, do Código Penal de 1940, que “menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940).

Segundo as normas do Código Penal Brasileiro de 1940, os menores de 18 anos que infringissem a lei penal não poderiam ser submetidos ao processo criminal comum, isso porque se baseava na presunção absoluta de que eles, não tinham discernimento para compreender, em sua totalidade, o delito cometido. O legislador, então, entendeu que para punir, era necessário ter esclarecimentos acerca da infração e, como a personalidade do menor ainda não estava concluída, não era possível puni-lo (BIZATTO, José; BIZATTO, Rosana, 2014).

Neste contexto, houve a distinção por fatores biológicos entre crianças, adolescentes e adultos. E, ao levar em conta esse progresso, o Código de 1940 alavancou debates que tratavam sobre a legislação de interesses dos menores. Pode-se dizer que o debate judicial se expandiu com a dinâmica de sanções e penalidades que foram criadas ao diferenciar os menores de 18 anos, que não tinham desenvolvimento racional para entender a prática criminosa.

Na década de 1960, com o início do Período Cívico Militar, as crianças e os adolescentes que viviam abandonadas e à revelia nas ruas passaram a ser consideradas como um problema de segurança nacional. Com essa concepção, foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que teve como proposta a divisão da responsabilidade da segurança com os Estados Brasileiros, assim foram construídas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Para o menor ser recolhido na FEBEM, obedecia-se a seguinte ordem: “se a família não pode ou falha no cuidado e proteção do menor, o Estado toma para si esta função”. (FALEIROS, 1995, p. 54).

Mesmo que o Pacto Internacional dos Direitos Econômico, Social e Cultural de 1966, no qual o Brasil foi signatário, tenha estabelecido que todos os indivíduos, incluindo crianças e adolescentes, são dotados de capacidades de pensar, agir e criticar; para o Estado Brasileiro, a criança e ao adolescente continuavam sendo vistos como seres incapazes de se estabelecer culturalmente e socialmente, sendo julgados como seres inferiores.

Nota-se que o Código de Menores de 1979, no período cívico militar, mostrou-se como um ratificador do Código de 1927, ao colocar novamente os menores de idade em situação irregular, sob a tutela do Estado. Novamente, passou-se a reforçar a criminalização das crianças e adolescentes em situação de abandono no mesmo patamar de adolescentes que cometiam delitos.

Ao posicionar o adolescente abandonado em local de delinquência, o código de 1979 feriu a Declaração Universal dos Direitos Humanos que define os direitos básicos da humanidade, convencionado pelas Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, era formado por 58 países, incluindo o Brasil.

Quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi publicada, muitos assuntos foram discutidos e aprovados. Por meio desses tratados, os Estados-membros se comprometem mutuamente a respeitar os direitos ali estabelecidos, inclusive o Brasil. Os acordos, havendo a quebra do tratado, permitiam mecanismos de punição diplomática aos países que violam quaisquer direitos previstos.

Após a abertura política, o debate sobre os Direitos Humanos junto à pressão da sociedade civil brasileira fez com que houvesse a construção da nossa Carta Magna. A Constituição Brasileira (1988) produziu uma longa lista de Direitos Fundamentais estabelecidos nos tratados internacionais, culminando em várias leis relativas à proteção e promoção dos direitos cívicos.

A mudança no tratamento da criança e do adolescente só foi possível quando esse público passou a ser tratado como cidadão, ao final do século XX. A Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, em 1989, foi considerada um marco neste sentido, pois estabeleceu a criança como um ser de direitos. Essa ação pode-se dizer que culminou com a criação do ECA que trouxe uma maior reflexão sobre o contexto socioeconômico-político-cultural do público infantojuvenil. (BRASIL, 1990).

Com a abertura política e o apoio considerável da sociedade civil, dos movimentos sociais, da pressão internacional sobre a inserção dos direitos humanos da infância e adolescência no texto constitucional de 1988, foi estabelecido, no artigo 227, a seguinte ordem social:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O marco principal do artigo 227 foi em relação ao tratamento e ações que devem ser entregues para que se cumpra a proteção das pessoas menores de idade. A Constituição Brasileira de 1988 passou a adotar plenamente a Doutrina da Proteção Integral⁸ à criança e ao adolescente. (BRASIL, 1988).

A adoção da Doutrina Integral e dos tratados da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) fizeram com que o Estado Brasileiro promulgasse o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA de 1990, que passou a ser o alicerce das diretrizes voltadas para a defesa infantojuvenil.

Atualmente ainda prevalece é o respaldo jurídico do ECA, no entanto, percebe-se que a efetivação dos direitos do público infantojuvenil ainda não é compreendida e plenamente realizada.

Mesmo com a perspectiva de mudança de paradigma, que passou a enxergar o público infantojuvenil por meio da concepção de Proteção Integral, cabe-se aqui refletir/analisar sobre o que ficou de concreto em relação às ações do Estado e da sociedade.

1.2 Legislação Menorista após a implementação do ECA

Hoje, as diretrizes, consonantes com o ECA, voltadas aos adolescentes infratores estão contidas na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o

⁸ O princípio da Doutrina proteção integral: com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e referindo-se a documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, é um avanço em termos de proteção dos direitos fundamentais que hoje é previsto no Artigo 227 da Constituição 1988.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável por regular as medidas sancionatórias para o adolescente que venha a praticar ato infracional.

Segundo a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, o princípio orientador da Política de Atendimento Socioeducativo do Estado deve mediar os conflitos por meio do diálogo e da orientação, e a contenção deve ser um último recurso (MINAS GERAIS, 2014). Neste contexto, o Agente Socioeducativo é a principal referência para cumprir esse papel, porque é ele que acompanha os adolescentes privados de liberdade em toda rotina durante o período de reclusão, e também é responsável por garantir a segurança da unidade.

Essas diretrizes da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE devem ser harmonizadas com os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Assim, as ações dos Agentes Socioeducativos não podem ser analisadas apenas pelos documentos que definem suas funções, mas sim no exercício dessas funções. Espera-se do agente socioeducativo uma ação equilibrada ao identificar conflitos, pois esse profissional exerce uma dupla função: de mantenedor da ordem e de educador. Por isso que as unidades socioeducativas que priorizam somente as ações de manter a segurança, disciplina e controle, não conseguem exercer o papel pedagógico de orientação.

O agente socioeducativo deve desenvolver tanto seu trabalho de proteção da saúde física e psicológica de jovens e funcionários quanto suas atividades educacionais. Ou seja, o enfoque também é pedagógico (BRASIL, 2012).

Embora essas atribuições sejam importantes para entender o que se espera dos agentes no meio socioeducativo, essa dupla lógica de educar e garantir a segurança do sistema é ainda um desafio. Isso porque a situação dos jovens, privados

de sua liberdade e sem contato direto com seus familiares, aumenta a complexidade da relação entre o agente e o infrator.

O que se espera é que a prática pedagógica entre os adolescentes e agentes socioeducativos seja estabelecida por meio de atividades de partilha, de forma sincera e de respeito mútuo, assim como as condições para a implementação das diretrizes.

Em teoria, as medidas socioeducativas são recursos de proteção utilizados para menores de idade. São medidas práticas e pedagógicas que visam fortalecer os laços familiares e ajudar o público infantojuvenil a se integrar à sociedade.

As medidas socioeducativas listadas aqui podem ser cumulativas com as medidas de proteção estabelecidas no artigo 101 do ECA e nas suas subseções. Na aplicação das medidas, o foco está nas condições individuais do adolescente, e não nas circunstâncias da gravidade do ato infracional. Se alguma das hipóteses previstas no artigo 98⁹ for testada, a autoridade competente poderá decidir, entre outras, sobre as seguintes ações:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta. (BRASIL, 2017, p. 53).

⁹ Segundo o artigo 98, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados seja por:

- “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.” (BRASIL, 1990).

O artigo 112 estabelece que as medidas aplicadas ao adolescente devem levar em conta sua capacidade de cumprimento, suas circunstâncias e a gravidade da infração, ou seja, devem ser viáveis, para que ele possa reavaliar sua conduta e se preparar para a liberdade e a reintegração. As medidas que sejam inviáveis de se cumprir, não podem ser executadas, pois podem causar danos e reforçar o comportamento negativo que o adolescente infrator vem praticando. As medidas socioeducativas devem ser proporcionais à ofensa cometida e relevantes para a realidade do jovem.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 2017, p.58).

Primeiro, a Advertência posta pelo artigo 115 do ECA, é uma medida que consistirá em **admoestação verbal**¹⁰, podendo ser feita por meio de um termo de responsabilização devidamente assinado pelo adolescente, na presença do responsável legal, mostrando que ele poderá ser penalizado, caso não cumpra o que foi estabelecido no termo e seja reincidente de um mesmo ato infracional (BRASIL, 2017).

¹⁰ A admoestação verbal é um documento feito pelo próprio juiz ao adolescente infrator, na presença dos pais ou tutores do jovem. Nele explicita os atos cometidos pelo jovem e que pode sofrer sanções mais graves, se houver reincidência.

Segundo o artigo 116, na seção III traz a obrigação de reparar o dano, caso haja condição do infrator ou de sua família. Esse artigo discorre sobre a depredação patrimonial, na qual a justiça pode determinar um serviço de restauração ao dano ou o reembolso no valor da restauração. Havendo vítima, a compensação do dano pode ser reparada de outra forma, a critério da justiça, em que beneficie a vítima.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (BRASIL, 2017, p. 59).

Não havendo nenhuma possibilidade de reparação, a justiça pode determinar a penalização por prestação de serviços à comunidade ou internação, direcionada pelo artigo 117, na seção IV sobre a Prestação de Serviços à Comunidade (BRASIL, 2017).

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 2017, p. 59).

O artigo 117 direciona a penalização por prestação de Serviços Comunitários, que estabelece ao adolescente o desempenho de tarefas gratuitas por um período não superior a seis meses, ajudando organizações de caridade, hospitais, escolas e instituições similares, bem como programas comunitários e projetos do governo (BRASIL, 2017).

O artigo 118 e 119 trata da Liberdade Assistida:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 2017, p. 60).

A liberdade assistida é uma opção razoável para adolescentes que são reincidentes e visa torná-los conscientes de que suas ações devem ser socialmente censuráveis. Por exemplo, caso as advertências não estejam funcionando mais para um adolescente infrator, a liberdade assistida é uma medida socioeducativa destinada aqueles que precisam de monitoramento e orientação. Isso requer o desenvolvimento de um programa de tratamento centrado nas necessidades do jovem, juntamente com um acompanhamento psicológico e pedagógico.

O artigo 120 estabelece o regime de semiliberdade, que é considerado uma medida mais restritiva, concedida aos adolescentes infratores, juntamente com o regime de internação.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 2017, p. 57).

Tanto as medidas de semiliberdade quanto às medidas de internação devem obedecer às regras estabelecidas no artigo 114, que coloca que a “imposição das

medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão” (BRASIL, 2017, p. 59). Essas regras preveem garantias formais plenas quanto à igualdade dos jovens na investigação das infrações e nas relações processuais. Essas garantias são previstas no artigo 110, no artigo 111¹¹ e no art. 5º, LV¹² da Constituição Federal (1988) e pelos princípios descritos nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores de 1985 (Regras de Beijing) ao estabelecer que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal”. (BRASIL, 2017, p.59).

1.1 Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

1.2 Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

1.3 Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

1.4 A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.

¹¹ Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 2017, p.57-58)

¹² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, 2016, p.15).

1.5 As presentes regras se aplicarão segundo o contexto das condições econômicas, sociais e culturais que predominem em cada um dos Estados Membros.

1.6 Os serviços da Justiça da Infância e da Juventude se aperfeiçoarão e se coordenarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas. (REGRAS DE BEIJING, 1985).

A medida de Internação prevista, do artigo 121 a 123 do ECA, é uma forma de demonstrar ao adolescente infrator a gravidade do seu ato infracional (BRASIL, 2017).

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (BRASIL, 2017, p. 61).

Nesse contexto, o princípio da brevidade está relacionado às medidas socioeducativas privativas de liberdade, com a garantia de serem aplicadas de forma mais breve possível, pois entende-se que essas ações devem causar o mínimo de mácula possível ao adolescente, uma vez que o estatuto considera que a criança e o adolescente estão em fase de desenvolvimento. As medidas socioeducativas devem cumprir sua função social de reeducar e reincluir o adolescente na sociedade, e não de segregá-lo. Há também o princípio da excepcionalidade, que busca prescrever que se o adolescente representar uma ameaça à ordem pública, e não havendo alternativa e nem sendo possível a aplicação de outra medida socioeducativa, deve-se optar pela privação da liberdade (BRASIL, 2017).

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012).

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (BRASIL, 2017, p.61).

A internação é a medida severa e aplicável ao adolescente que, na prática do seu ato infracional, agiu com violência, sendo que neste caso ocorre a pena máxima estipulada pelo ECA: privação de liberdade de até três anos. O artigo 122 também retrata sobre o caso de reincidência na prática infracional, caso o adolescente venha a descumprir as medidas impostas anteriormente.

Outro importante dispositivo é tratado pelo Artigo 123 do ECA:

Art.123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 2017, p.62).

Percebe-se que o artigo 123 deixa nítido que os adolescentes infratores não podem ser internados no mesmo local que os adolescentes abrigados, como ocorria em outros períodos, visto que, em legislações anteriores aceitavam internar todos os tipos de adolescente no mesmo local. Essa separação refere-se principalmente ao princípio do ECA que preconiza o respeito à dignidade humana visando combater a violência. O artigo também obriga que o adolescente internado participe de várias atividades de cunho pedagógico que tenham perspectivas de inseri-lo na sociedade. Isso significa que a Educação deve ser prioridade no Sistema Socioeducativo.

O artigo 124 do ECA consiste em evitar imposições que os adolescentes internados sofreram em outras legislações.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
 - IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V - ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
 - VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI - receber escolarização e profissionalização;
 - XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 - XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;
- § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade;
- § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. (BRASIL, 2017, p.62-63).

Ressalta-se que, independentemente das circunstâncias, o adolescente é definido como um sujeito inimputável e não poderá ser penalmente responsabilizado por seus atos na legislação convencional (Código Penal), ficando sujeito às regras estabelecidas em legislação especial (ECA). O Artigo 125 do ECA estabelece que: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. (BRASIL, 2017).

Nota-se que, entre todas as medidas socioeducativas, a internação pode ser considerada a mais rigorosa, pois tal medida priva totalmente a liberdade do adolescente em relação ao convívio social. Por isso, diante dessa situação, é obrigação do Estado manter uma contenção adequada, que se baseie na integridade da pessoa humana, zelando sempre pela segurança dos adolescentes internados.

Como existe a preconização das medidas de socioeducação, está informado na legislação que o ato infracional cometido pelo adolescente não pode ser

considerado um crime, visto que se deve distinguir o adolescente infrator do adulto infrator. Por isso, independente do ato infracional cometido pelo adolescente, é dever do Estado garantir sua integridade nas medidas de internação. Nesse âmbito, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela lei 12.594 de 2012, garante no seu artigo 35:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V- brevidade da medida em resposta ao ato cometido. (BRASIL, 2012)

No período da internação, os centros socioeducativos devem se preocupar em ajudar o adolescente a entender, por meio das medidas socioeducativas, a importância de respeitar as normas legislativas, para que se possa estabelecer um convívio harmônico com a sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente introduz gradualmente as medidas a serem aplicadas ao público infantojuvenil de zero a dezoito anos. Nas medidas socioeducativas, a lei estabelece que as intervenções também podem ser aplicadas após os dezoito anos e até os 21 anos incompletos.

Assim, o SINASE trabalha orientado pelo o ECA, com a prerrogativa de responsabilizar o adolescente infrator pelos seus atos infracionais, sendo que a última medida em termos de sentença de privação de liberdade garante o cuidado extremo, afinal o objetivo não é punir, mas sim educar.

É importante que sejam oferecidas ao adolescente infrator oportunidades de formação e profissionalização condizentes com sua faixa etária, para que ele possa voltar ao convívio social com perspectivas de emprego e renda, respeitando as normas sociais e contribuindo com o convívio harmônico da sociedade e para si

mesmo. Assim, as medidas socioeducativas devem primar pelo cuidado com o jovem, penalizando-o de forma educativa e não infringindo seus direitos.

Ao se comparar a legislação especial vigente com as legislações anteriores, foi possível perceber que a atual se mostrou mais humanizada, visto que, antes da implementação do ECA, o simples fato de andar pela rua em “atitude suspeita” já era motivo para crianças e adolescentes serem recolhidas e encaminhadas para as instituições de acolhimento.

Uma hipótese é que essa forma de abordar uma pessoa em atitude suspeita pode ter relação com a questão do racismo estrutural da sociedade brasileira porque há um estereótipo de adolescente infrator muito ligado às características de pessoas negras. Por isso, no próximo capítulo, a pesquisa expõe que o jovem negro, no Brasil, sofre ainda mais com a discriminação e, conseqüentemente, o estigma de bandido é fortalecido no imaginário coletivo, por ser pobre, preto e favelado.

A perspectiva em relação à questão étnico-racial, se embasou nas discussões feitas por autores que estruturam o racismo como um fator discriminatório que vem segregando as pessoas negras desde o Brasil Colônia. Esta questão pode culminar com a morte de milhares adolescentes negros que não chegam, sequer, ao acolhimento feito pelo sistema socioeducativo.

As análises dos dados do Atlas da Violência (IPEA, 2018), juntamente com as referências: Abdias Nascimento (1978), com a obra “O Genocídio do Negro brasileiro: processo de um racismo mascarado”, Juliana Borges (2019), com o livro “Encarceramento em Massa” e livro “Racismo Estrutural” de Silvio de Almeida (2019) que trazem várias perspectivas sobre questão racial no Brasil, ajudaram na elaboração do próximo capítulo.

CAPÍTULO II

A QUESTÃO DO NEGRO NO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

Como foi abordado no capítulo anterior sobre “O Processo de Internação do Adolescente Infrator antes e após a Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, o sistema penal no Brasil colonial para crianças e adolescentes era conhecido por ser muito punitivo, sendo que no decorrer da história brasileira já houve pena de morte como a sanção mais grave para o público infantojuvenil. Sabe-se que não havia diferenciação de penalidades para crianças ou adolescentes, pois eram tratados como adultos pequenos. Entretanto, em uma análise mais detalhada, notou-se também que o sistema penal colonial buscou legitimar o controle da população negra escravizada, com a intenção de adaptá-la ao trabalho forçado e naturalizar o lugar de servidão.

As Ordenações Filipinas (1603-1830) foi uma legislação extremamente repressiva e o tratamento para com as pessoas negras era ainda mais violento, porque estava sob a “jurisdição” do período escravagista. O princípio da ação coercitiva foi constituído para ser usado de forma privada no interior das casas, permitindo que a punição, sem limites, fosse exercida pelos brancos sobre o negro escravizado. Essa situação de punição rigorosa da pessoa negra, independente se havia praticado um crime ou não, estendeu-se para além de casas e fazendas, ocupando as diversas instituições de Estado.

Para o desenvolvimento deste capítulo, buscou-se apresentar uma discussão sobre o racismo presente nas várias instituições governamentais brasileiras, desde a época da colonização, e suas consequências sobre o povo negro, que são maioria

entre as pessoas privadas de liberdade. Para tanto, foi realizada uma análise das obras: “O Genocídio do Negro brasileiro: processo de um racismo mascarado” de Abdias de Nascimento (1978), “Encarceramento em Massa” de Juliana Borges (2019), “Racismo Estrutural” de Silvio de Almeida (2019), e o “Atlas da Violência” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2018, 2019 e 2020.

A intenção aqui foi mostrar como o racismo está impregnado na sociedade brasileira moldando todo um sistema de discriminação, culpabilização, inferiorização e criminalização da população negra, que mesmo após a abolição de 1888, continuou sendo excluída do processo socioeconômico brasileiro e do exercício de sua própria cidadania.

2.1 A questão do Negro numa leitura de Abdias do Nascimento

A obra de Abdias do Nascimento (1978) é importante porque traz uma reflexão sobre a ilusão de uma democracia racial (discurso bastante disseminado no imaginário coletivo da sociedade atual) que, infelizmente, camufla a prática genocida que as políticas de Estado promoveram e promove contra a população negra brasileira desde o período da pré-abolição. No período da pré-abolição, como aponta o autor, o destino dos velhos que foram escravizados e que não conseguiam mais trabalhar, era o abandono.

Depois de sete anos de trabalho, o velho, o doente, o aleijado e o mutilado - aqueles que sobreviveram aos horrores da escravidão e não podiam continuar mantendo satisfatória capacidade produtiva - eram atirados à rua, à própria sorte, qual lixo humano indesejável: estes eram chamados de "africanos livres". Não passava, a liberdade sob tais condições, de pura e simples forma de legalizado assassinio coletivo. As classes dirigentes e autoridades públicas praticavam a libertação dos escravos idosos, dos inválidos e dos enfermos incuráveis, sem lhes conceder qualquer recurso, apoio, ou meio de subsistência. (NASCIMENTO, 1978, p. 65).

Para o autor, desde de então, houve um projeto de genocídio da população negra. E mesmo nestas condições as pessoas alforriadas e abandonadas se sacrificavam em trabalhos braçais, de servidão, de prostituição, de serviço militar e até de mendicância e roubo com um único propósito de sobreviver.

Em relação ao ingresso do negro no serviço militar, só foi possível porque Dom Pedro II estava com medo de perder a Guerra do Paraguai (1864-1870) e aumentou o contingente de soldados com a emancipação das pessoas escravizadas ao comprar cartas de alforrias. Seu intuito era colocar a população negra no campo de batalha.

Esta técnica de substituir sangue português/brasileiro por sangue africano nos campos de batalha verifica-se tanto na guerra de expulsão dos holandeses em Pernambuco, no século XVII, como na guerra contra o Paraguai, em 1865-70. Tipicamente, nossos mitólogos raciais interpretam a forçada participação do escravo africano nas guerras coloniais de Portugal e do Brasil como outra das "provas" da integração do negro e de sua completa participação na sociedade brasileira. (NASCIMENTO, 1978, p.66).

De acordo com o professor Abdias do Nascimento (1978), os negros brasileiros precisam rever constantemente fatos como este, de pessoas negras que se condicionam a dar a vida nas guerras de um país que não as reconheciam como seres humanos e que, até os dias de hoje, as mantém como cidadãos de segunda classe.

Em sua obra, Abdias (1978, p. 174) aponta que a “antropologia, etnologia, a história, e a medicina, contribuíram à edificação da ideologia, e à institucionalização do racismo com fundamentos científicos”. Para o autor, a ideia que Philipp Franz von Siebold em “fundar museus etnográficos nos países europeus colonizadores” em 1843 ajudou a criar uma “manipulação cabalística de teoremas baseados no suposto exotismo e pitoresquismo dos povos selvagens, primitivos, e inferiores que habitavam a África”. Ou seja, a “‘superioridade’ do branco e a ‘inferioridade inata’ do negro-africano foram louvadas em todos os tons, e a ciência não negligenciou”.

Os argumentos do professor Abdias do Nascimento retratam que houve um esforço dos intelectuais do período colonial em formatar um discurso convincente que colocava o negro em inferioridade inerente, congênita e natural. Ou seja, a Ciência foi usada para justificar a escravização das pessoas da África.

Em 1888, o ato de “libertação” que a história brasileira registra sob o nome da Abolição ou Lei Aurea, trata-se apenas de uma pequena expansão do assassinato em massa dos "africanos livres" (NASCIMENTO, 1978).

[...] os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o esta do, e a Igreja. Tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qual quer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem. "Africanos livres" se tornavam também aqueles escravos utilizados como soldados para fazer as guerras de destruição dos dirigentes brancos. (NASCIMENTO, 1978, p.66).

Aos negros foi negado sua identidade, suas opções de escolha e sua humanidade. Por sua vez, todo o discurso de que o “africano era selvagem e inferior” escondia a realidade de que eram os escravizados que sustentavam a colônia. Isso significa que toda a economia gerada para a metrópole acontecia graças à mão de obra escravizada.

O escravizado era a base econômica da colônia, foi ele que gerou a riqueza regional e nacionalmente com os ciclos da cana-de-açúcar, do ouro, do algodão, do café, entre outros. Entretanto, as teorias que fundamentavam o discurso racista da inferioridade do homem negro o colocaram fora dos livros e do processo econômico e político do país, mesmo após a abolição da escravatura.

A caracterização racista de que o negro era uma pessoa inferior disseminou uma grande discriminação em todos os setores da sociedade brasileira. Para citar um exemplo, a obra de Abdias do Nascimento revela que até o ano de 1950 havia

repetidos anúncios de emprego que enfatizavam que "pessoas de cor não são permitidas". (NASCIMENTO, 1978, p. 81).

Mesmo depois, com a promulgação da Lei Afonso Arinos, de 1951, que proibiu esse tipo de anúncio, houve uma falsa mudança com o uso do termo "contratam-se pessoas bonitas". Nota-se aqui que a questão da aparência, especialmente a cor da pele, era um fator importante para conseguir um emprego (NASCIMENTO, 1978).

Mas qual era o padrão de beleza daquela sociedade?

Teoricamente livres, mas praticamente impedidos de trabalho, já que o imigrante europeu tinha a preferência dos empregadores, o negro continuou o escravo do desemprego, do subemprego, do crime, da prostituição, e principalmente, o escravo da fome: escravo de todas as formas de desintegração familiar e da personalidade. A sociedade brasileira, e isso já se tornou proverbial, herdou todo o legado, retrógrado e anti-histórico do colonizador português; com a abolição e a República, ela manteve inalterado os fundamentos das relações de raça, conservando sempre o exclusivo benefício para a camada branca da sociedade. (NASCIMENTO, 1978, p. 177).

Para sobreviver, a população negra buscou atividades sub produtivas, enquanto a população branca, apesar de ser uma minoria, estava principalmente em uma posição privilegiada. Há alguma diferença em relação aos dias de hoje?

Em 1950, por meio de Censo feito pelo governo brasileiro, como mostrou Abdias Nascimento (1978), a população negra já era a maioria dos empregados em subempregos, e a minoria dos empregadores. O autor reforça que o número de empregadores negros era irrisório e até incorreto, visto que o Censo considerou pequenos negócios nos quais se configuravam como "modestos vendedores de rua". (NASCIMENTO, 1978, p. 83).

A abolição da escravidão, em 1888, foi o início de um assassinato em massa e da legitimação da hierarquia social racista, como a continuidade do projeto de discriminação e desumanização para poder continuar a exploração das pessoas negras. Os negros receberam sua liberdade sem nenhum tipo de reparação ou

sequer, recursos para sobreviver, pois foram expulsos das moradias onde eram escravizados e deixados à própria sorte.

Em consequência da abolição sem reparação, os roubos¹³, furtos¹⁴, e outros tipos de contravenções e violências, passaram a ser crescentes, pois havia condições mínimas de sobrevivência. Paralelamente o Estado Brasileiro começou a moldar o seu código penal que passou a encarcerar, na sua maior parte, a população negra.

Segundo Abdias Nascimento (1978), o discurso da democracia racial disseminado por Gilberto Freyre nos anos 30 do século XX, perversamente, ajudou a censurar e intimidar as instituições de pesquisa que se preocupavam com a situação do negro brasileiro, o que indiretamente acobertou o genocídio e as práticas punitivas sofrida pela população negra.

A má consciência do universo branco empreendeu, especialmente no Brasil, uma forma singular e abominável de redenção de seus próprios crimes, com a contrafação de uma redenção dos negros: - a invenção, ou antes, a impostura da mestiçagem - a construção da meta-raça - que não consegue mais, entretanto, para a investigação científica e o julgamento da consciência moral, tapar com a peneira de uma suposta democracia racial a espantosa realidade do genocídio dos negros no Brasil. E a palavra genocídio vai aqui empregada com toda a sua carga de horrores. (NASCIMENTO, 1978, s/p).

Infelizmente, em uma sociedade onde apenas uma parte da população determina o ordenamento social, as diretrizes educacionais, a veiculação informacional e a própria informação fazem com que apenas uma parte da história seja disseminada.

O professor Abdias do Nascimento enfatizou que as ações do Estado Brasileiro condicionaram à desumanização da população negra, inclusive seu genocídio, que vem desde o processo de colonização do território brasileiro.

¹³ Conceito de roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência meio, reduzido à impossibilidade de resistência. (BRASIL, 1940).

¹⁴ Conceito de furto: O crime de furto é descrito como subtração, ou seja, diminuição do patrimônio de outra pessoa, sem que haja violência. (BRASIL, 1940).

Ele ainda reconheceu que a questão racial faz parte da formação sócio-histórica do Brasil, devido ao seu passado escravo. E o fato marcante é que racismo ainda é um grande mediador das relações sociais e, infelizmente, apesar de todas as políticas públicas de combate ao racismo, o domínio sobre a população negra nos dias de hoje continua acontecendo. O racismo espalha as desigualdades sociais, limita a cidadania, impõe distâncias sociais, de renda e educação, além de separar brancos e negros, ricos e pobres.

2.2 A Questão do Negro numa leitura de Juliana Borges

A obra de Juliana Borges (2019) **Encarceramento em Massa** tem como objetivo introduzir questões relativas ao sistema criminal e seletivo, ao elencar suas consequências negativas principalmente à população jovem e negra. E isso é algo sistematizado e introduzido culturalmente desde o tempo da escravatura. Mesmo com a abolição, houve uma prática “legalizada de hierarquização racial e social, [...] como forma de garantir controle social”. (BORGES, 2019, p. 32).

Abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, vemos outros mecanismos e aparatos constituindo-se e reorganizando, ou até mesmo sendo fundados, caso que veremos da instituição criminal, como forma de garantir controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente. (BORGES, 2019, p. 32).

Infelizmente, as realidades no Brasil e no mundo estão trazendo à tona que as instituições do Estado mantêm as desigualdades baseadas em hierarquias que operam em uma intersecção cada vez mais profunda de opressão racista, sexista e classista (BORGES, 2019).

Uma dessas instituições é o sistema prisional brasileiro, que é cercado por vários problemas de cunho social, especialmente o encarceramento em massa de

negros. Isso porque, na realidade, a maioria das pessoas na prisão têm cor de pele e classe social: pretos, pardos e pobres. O sistema prisional é uma estrutura que afasta o indivíduo das condições de ser um cidadão.

A história das prisões remonta aos tempos antigos¹⁵, pois durante séculos formaram-se lugares para as pessoas serem torturadas, com sofrimentos sem fim. Muitas dessas punições estavam sob a influência da Igreja Católica e dos chamados Tribunais Inquisitoriais, para julgar e punir pessoas que se desviavam de comportamentos e padrões morais. Na sociedade medieval, existiam inúmeras punições como guilhotinas e enforcamentos, sendo que essas sentenças de morte eram realizadas diariamente, em locais públicos, dando à população uma espécie de espetáculo (JACOMÉ, 2014).

Em seus estudos Juliana Borges (2019) apresenta o Brasil na época dos ciclos da cana-de-açúcar, ouro e café, que foram a base produtiva do projeto colonial. No entanto, a autora afirma que a primeira mercadoria do colonialismo capitalista brasileiro foi o “corpo negro escravizado” (BORGES, 2019, p. 39). Ao analisar o projeto colonialista português, ela atribui o sucesso desse projeto ao confisco de negros africanos para serem comprados e vendidos como mão de obra escrava.

Assim, percebe-se que a colonização se caracterizava por hierarquias raciais. Por isso, pode-se afirmar que racismo é um produto da escravidão e influenciou a discriminação no processo de formação histórica da nação brasileira. Para Borges (2019), esse legado do colonialismo deixou sua marca na sociedade brasileira e contribuiu para as atuais desigualdades sociais e étnicas. A abolição da escravidão

¹⁵ Magnabosco (1998) retrata que, na antiguidade, a primeira instituição penal foi o Hospício de San Michel, em Roma, Itália, que se destinava principalmente a abrigar “meninos incorrigíveis”. Esta instituição se denominava Casa de Correção.

legitimou a estratificação racial no Brasil e influenciou o atual sistema de justiça criminal, que atua como um regulador social criminalizando certas classes sociais, a população negra e os pobres.

A ideia defendida por Juliana Borges (2019) mostra que o racismo está inserido no sistema penal brasileiro com o objetivo de criminalizar o povo negro. Segundo a autora, nos pós-abolição, com o crescimento das populações negras vivendo nas cidades, foram criadas leis e dispositivos para o controle dos negros nos centros urbanos. Foram considerados crimes: a vadiagem, a capoeira, o samba e os batuques, todos incluídos no Código Penal brasileiro de 1890, com o objetivo de controle social, cultural e religioso do povo afro-brasileiro.

Para Juliana Borges (2019), o sistema penal brasileiro, em sua origem, já era um sistema punitivista. Segundo a autora, as Ordenações Filipinas privilegiaram um sistema de dominação entre “senhor/proprietário-escravizado/propriedade”, em que o direito privado regia as relações da escravidão colonial. Os colonizadores brancos tinham poder sobre a vida de seus escravos, e o Estado não interferia nessa relação. A autora também enfatiza a natureza violenta do sistema penal colonial ao distinguir entre as punições aplicadas aos escravos e aos homens livres.

Havia, com isso, diferenciação das penas entre escravizados e livres. Um exemplo é a execução da pena capital em que os “bem-nascidos” eram executados pelo machado, considerada uma morte digna, e aos demais era utilizada a corda, considerada uma morte desonrosa. (BORGES, 2019, p. 47).

Os escravizados continuaram sujeitos a punições físicas e cruéis, e o judiciário manteve seu entendimento de que não interviria na relação senhor/escravo. Ainda no período imperial, ocorreram independências em diversas colônias da metrópole portuguesa, entretanto, nota-se que o código penal manteve seu caráter punitivo e era

distinto entre pessoas escravizadas, ex-escravizadas e pessoas livres (BORGES, 2019).

Na vigência do Código Criminal do Império Brasileiro, manteve-se o tratamento diferenciado nas penas entre livres e escravizados. Esses últimos, majoritariamente, recebiam punições físicas e eram devolvidos aos seus senhores. Sendo vistos como propriedades, uma ação em relação a um escravo pelo Judiciário era entendida como uma intervenção do Estado sobre uma propriedade privada. (BORGES, 2019, p. 47).

O código penal colonial tinha como objetivo suprimir os focos de rebelião e punir severamente qualquer tipo de organização ou reivindicação por parte dos negros escravizados. A resistência nos Quilombos, as várias revoltas ocorridas durante o período colonial, bem como qualquer ato contra a escravidão, eram consideradas crimes contra a propriedade privada e a coroa portuguesa.

A criação da República, em 1889, e a urgência de implementar um novo regime político e social, tornou-se necessário modernizar o Código Penal brasileiro e, mesmo assim, após quarenta e um anos, a nova lei foi finalmente promulgada em sua versão final. O Código Penal, promulgado em 1940, aboliu a pena de morte e a prisão perpétua, assim como também estipulou que a pena de privação de liberdade não deveria exceder os 30 anos.

Segundo Salvatore e Aguirre (1996), na obra “O nascimento da penitenciária na América Latina”, em direção a uma história social interpretativa das prisões, entre os anos 1830 e 1940¹⁶, mostrou que as prisões funcionaram como depósito de pessoas e não como um meio de ressocialização, como deveria ter funcionado. Estes problemas históricos persistem ainda hoje.

Os dados levantados por Borges (2019) do Instituto Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), desde 2014, mostrou que o Brasil tem a terceira maior

¹⁶ Tradução Livre

população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, seguido pela Rússia, que aparece em quarto lugar no ranking. Há cerca de 352,6 detentos para cada 100.000 habitantes.

O sistema prisional para Borges (2019), não cumpriu seu propósito de ressocializar seus sujeitos e promover as condições mínimas para a execução das sentenças impostas pelo Estado. Pelo contrário, facilitou o encarceramento dos negros, as principais vítimas da desigualdade social e das leis punitivas, e serviu de depósito para os pobres e excluídos socialmente. Assim, a autora aponta estatísticas sobre as prisões no país que tem causado grande preocupação entre os funcionários da segurança pública e os acadêmicos que pesquisam o sistema prisional.

Essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo. Esse processo se enreda da seguinte maneira: 64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. Caso mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. (BORGES, 2019, p. 19-20).

Para Borges, o encarceramento em massa tornou-se a norma, porque entre outras questões, houve a criação de novas leis que aumentaram o tempo de reclusão, além das leis promulgadas ao longo da década de 1990, como o tráfico de drogas¹⁷.

O tráfico lidera as tipificações para o encarceramento. Da população prisional masculina, 26% está presa por tráfico, enquanto que, dentre as mulheres, 62% delas estão encarceradas por essa tipificação. Dessas pessoas, 54% cumprem penas de até oito anos, o que demonstra que o aprisionamento tem sido a única decisão diante de pequenos delitos. (BORGES, 2019, p.22).

¹⁷ Tráfico de Drogas - previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Vender, comprar, produzir, guardar, transportar, importar, exportar, oferecer ou entregar para consumo, mesmo que de graça, dentre outras condutas.

Para Juliana Borges (2019), além das leis de drogas e das políticas de encarceramento promovidas pelo governo, há um fator de classe que explica o alto índice de encarceramento da população negra no Brasil, a racialização, que por sua vez é consequência do colonialismo e da escravidão que obrigou essa população a ficar numa posição de exclusão social e de aprisionamento.

Acreditar que o elemento de classe não está informado pelo contexto e pelo elemento racializado e colonial da sociedade brasileira é invalidar que negros são 76% entre os mais pobres no país, que três em cada quatro negros estão presentes entre os 10% com a menor renda do país ou que, em 2015, negros recebiam, em média, 59,2% do rendimento dos brancos, mesmo com as políticas afirmativas e de incentivo implementadas nos últimos anos. Aliás, esse é um importante elemento que precisa ser debatido e enfrentado no âmbito das políticas públicas. Como que, mesmo com políticas de geração de emprego e renda que atingiam prioritariamente a população negra, a pirâmide racial do país pouco mudou. (BORGES, 2019, p.57).

Borges (2019) salienta que as pessoas negras são condenadas a penas mais longas em relação às pessoas brancas que cometeram os mesmos crimes. Em geral nos tribunais penais, os negros representam 57,6% dos casos, mas em juizados especiais que julgam crimes menores, os brancos correspondem a uma maioria de 52,6%. Alguns dos fatos relatados por Borges mostram que uma análise dos dados do IPEA (2015) aponta que 90,3% dos suspeitos são homens e 9,7% mulheres, quando se trata da aplicação de sentenças e medidas alternativas. Destes, 75,6% completaram pelo menos a educação primária.

Outro quadro agravante é a falta de representatividade das minorias no sistema de justiça criminal brasileiro.

84,5% dos juízes, desembargadores e ministros do Judiciário são brancos, 15,4% negros, e 0,1% indígenas; • 64% dos magistrados são homens, 36% das magistradas são mulheres; • 82% das vagas nos tribunais superiores são ocupadas por homens; • 30,2% de mulheres já sofreram reação negativa por serem do sexo feminino; • 69,1% dos servidores do Judiciário são brancos, 28,8% são negros, 1,9% amarelos; • 67% da população prisional é negra (tanto entre homens quanto entre mulheres); • 56% da população prisional masculina é jovem, 50% da população prisional feminina é jovem. (BORGES, 2019, p. 58).

É notável a discrepância entre o número de negros em postos de comando e em cargos de relevância social em relação aos brancos. Para Borges (2019), isso configura a sociedade brasileira como uma sociedade de castas.

Outro fator destacado por Borges é a alta taxa de **detenção provisória** no Brasil, "a prisão provisória é uma regra no sistema de justiça criminal, sendo 54,6% dos processos transcorridos com a prisão provisória decretada". (BORGES, 2019, p. 57).

O Brasil tem um acordo estipulado com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH para diminuir a alta porcentagem de presos sem uma condenação final.

Em seu Relatório sobre o Uso da Prisão Preventiva nas Américas, a Comissão concluiu que o uso excessivo e não excepcional da prisão preventiva é um dos problemas mais graves e generalizados enfrentados pelos Estados Membros da OEA, no tocante ao respeito e garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, apontou que o uso excessivo ou abusivo desta medida é um dos sinais mais evidentes do fracasso do sistema de administração de justiça, e constitui uma situação inadmissível em uma sociedade democrática que respeita o direito de toda pessoa à presunção de inocência. Além disso, determinou que o uso não excepcional e prolongado da prisão preventiva tem um impacto direto no aumento da população carcerária e, conseqüentemente, nas conseqüências negativas provocadas pela superlotação. (CIDH, 2017, p. 23).

A superlotação é um argumento que se dirige a favor da privatização do sistema prisional, como em outros países. Segundo a autora, "vemos no Brasil a importação de modelos falidos. As corporações do capitalismo transnacional se expandem e buscam novos territórios com mão de obra mais barata possível". (BORGES, 2019, p.75).

A falta de progresso no debate e nas ações sobre o desencarceramento no Brasil se deve à falta de interesses políticos e econômicos, que estão mais interessados na privatização das prisões do que no encarceramento. Como o número de pessoas encarceradas no Brasil está crescendo, os estratos sociais com poder de

investimento, tanto nacionais como internacionais, veem o sistema prisional como uma fonte de lucro.

Outro problema abordado por Borges (2019) é o fato de que o imaginário coletivo é dominado por uma ideologia punitiva e racista. Essas características são internalizadas no subconsciente da sociedade, razão pela qual as pessoas não conseguem imaginar um sistema de justiça sem prisões. Para a autora, o debate sobre a prisão e formas de reduzi-la é extremamente urgente e deve estar na agenda dos debates políticos, legais e criminais. Isso porque, segundo ela, o encarceramento está progredindo rapidamente no Brasil.

Precisamos pensar nas prisões. Pela taxa de aprisionamento brasileira, se continuarmos nesse ritmo, em 2075 uma em cada dez pessoas estará encarcerada. Como pensar que isso não nos diz respeito? Não podemos mais permanecer com o pensamento de que as prisões não nos dizem respeito, que se trata de um problema dos outros, inclusive porque esse processo tem relações diretas com a sociedade aqui fora. (BORGES, 2019, p.74-75).

Para Borges, não se trata apenas de substituir a punição, mas de eliminar a necessidade de punição. Para que esse processo seja bem-sucedido, é necessária toda uma rede de apoio: “sistema de saúde de boa qualidade, educação como espaço de cidadania e compartilhamento, desmilitarização, direito à habitação, saneamento, cultura, lazer e uma política de drogas que legalize o uso de substâncias” (BORGES, 2019, p.75)

Precisamos, portanto, pensar em novos horizontes mais ousados e radicalizados. Precisamos repensar o sistema de justiça que se organiza não pela vingança e pela punição, mas, principalmente, pela restauração e pela reconciliação.

As prisões e o sistema de justiça criminal estão articulados a uma teia muito maior e, portanto, é preciso pensar estrategicamente, também, em respostas que retirem as prisões do horizonte de soluções para outros problemas. (BORGES, 2019, p.75).

Como assinala Borges (2019), embora tenham acontecido progressos na criminalização de práticas racistas e discriminatórias, o desempenho do sistema de

justiça brasileiro está longe de ser justo em relação ao tratamento da população negra no Brasil.

2.3 A Questão do Negro numa leitura de Sílvio de Almeida

Para Sílvio de Almeida (2019), foi no contexto histórico do início do século XVI, quando começou a aventura marítima em busca da descoberta e riqueza das terras do "Novo Mundo", juntamente com o processo de expansão econômica ligado ao pesado comercialismo burguês europeu, que surgiu uma definição concreta dos conceitos de raça e racismo. A cultura renascentista, no contexto das invasões coloniais, contribuiu para a construção de uma ideologia filosófica moderna que mais tarde transformou os europeus em um modelo universal de humanidade. O conceito de raça legitimou o processo de desumanização e demonização durante a conquista dos povos indígenas que viviam nas Américas e na África para justificar sua escravidão e extermínio pelos europeus.

O autor explica que, desde o século XVII, a noção de raça como conceito é relativa e histórica. Por isso, o projeto Iluminista do século XVIII explicitou várias formas de racismo, anteriormente justificadas com base em crenças teológicas. No entanto, elas passaram a ser condenadas, conforme o homem se tornou um objeto filosófico e antropológico visto de forma distinta, como, homem civilizado e homem selvagem, que foram construídos pelo mundo colonial em contradição.

O homem do iluminismo não é apenas o sujeito cognoscente do século XVII celebrizado pela afirmação cartesiana penso, logo existo: é também aquilo que se pode conhecer; é sujeito, mas também objeto do conhecimento. A novidade do iluminismo é o conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas e diferenças “enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia) e fala (linguística)”. Do ponto de vista intelectual, o iluminismo constituiu as ferramentas que tornariam possível a comparação e, posteriormente, a classificação, dos mais diferentes grupos humanos com base nas características físicas e culturais. Surge então

a distinção filosófico-antropológica entre civilizado e selvagem, que no século seguinte daria lugar para o dístico civilizado e primitivo. (ALMEIDA, 2019, p.18-19).

No século XIX, esse mesmo ser humano tornou-se objeto de investigação, dando origem a um discurso pseudocientífico que ligou deterministicamente características biológicas, condições climáticas e ambientais às diferenças morais, psicológicas e intelectuais das pessoas. As teorias raciais forneceram fundamentos ideológicos para manter a exploração colonial, mesmo após a abolição da escravatura.

O espírito positivista surgido no século XIX transformou as indagações sobre as diferenças humanas em indagações científicas, de tal sorte que de objeto filosófico, o homem passou a ser objeto científico. A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças. Desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência. (ALMEIDA, 2019, p. 20-21).

O positivismo ofereceu diagnósticos e soluções para casos isolados, culpou o indivíduo e não o sistema social, e produziu ideias racistas e sensacionalistas que agradavam às classes privilegiadas. Embora, hoje, seja possível considerar as teorias do positivismo inconsistentes, não se pode negar a sua influência nas questões da criminologia, da jurisdição e da medicina.

Outro contexto que o autor traz é que, quando ocorreu a primeira grande crise do capitalismo no final do século XIX, teve como consequência a expansão do imperialismo e do neocolonialismo na região africana, como uma tentativa de manter a discriminação racial que se conserva até hoje, direto ou indiretamente, na história geral e na história do Brasil.

É importante lembrar que nesse mesmo século a primeira grande crise do capitalismo, em 1873, levou as grandes potências mundiais da época ao imperialismo e, conseqüentemente, ao neocolonialismo, que resultou na invasão e divisão do território da África, nos termos da Conferência de Berlim de 1884. Ideologicamente, o neocolonialismo assentou-se no discurso da

inferioridade racial dos povos colonizados que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento. (ALMEIDA, 2019, p. 21).

O que ocorreu no imperialismo foi que as representações sociais sobre esses sujeitos acabaram deturpadas em relação aos aspectos sociológicos e antropológicos, para criar normas legislativas de manipulação ideológica e opressão física. Esse sistema resultou em déficits sociais, econômicos, geográficos e simbólicos que perpetua até hoje.

Os diferentes processos de formação nacional dos Estados contemporâneos não foram produzidos apenas pelo acaso, mas por projetos políticos. Assim, as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento. Demonstra isso a existência de distintos modos de classificação racial: no Brasil, além da aparência física de ascendência africana, o pertencimento de classe explicitado na capacidade de consumo e na circulação social. Assim, a possibilidade de “transitar” em direção a uma estética relacionada à branquitude, e manter hábitos de consumo característicos da classe média, pode tornar alguém racialmente “branco”. (ALMEIDA, 2019, p. 37).

O autor chama a atenção para os esforços dos antropólogos ao longo do século XX em mascarar conceitos racistas e demonstrar “a inexistência de determinações biológicas ou culturais capazes de hierarquizar a moral, a cultura, a religião e os sistemas políticos”. (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Houve uma epistemologia que foge dos atuais padrões civilizatórios que construiu o que é compreendido por uma ciência. Portanto, a ciência do período escravagista teve seu discurso fundado pelo pensamento colonial, que é discriminatória e segregador, atuando a serviço do racismo durante séculos e sendo utilizada como justificativa para a escravização da pessoa negra. Segundo o autor, confirma-se que “o conceito de raça é um elemento essencialmente político, ou seja, um termo criado sem qualquer sentido fora do âmbito socioantropológico”. (ALMEIDA, 2019, p. 22).

O professor Kabengele Munanga, em uma palestra proferida em 2003 no “3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação”, explicou que se os naturalistas dos séculos XVIII e XIX tivessem se dedicado exclusivamente à classificação dos grupos humanos com base nas características físicas, eles não teriam causado problemas para a humanidade. Porém, quando se colocou a etnia branca sendo considerada com características físicas hereditárias superiores (cor da pele, forma do crânio, lábios, nariz, queixo, entre outros) em comparação com a etnia negra, o resultado foi que os naturalistas daquele período conseguiram enraizar um discurso em que fez e faz com que um grupo étnico dominasse o outro. Os negros eram considerados selvagens, os mais estúpidos, os mais desonestos, os menos inteligentes e, portanto, sujeitos à escravização e a todas as formas de dominação e violência (MUNANGA, 2003, s/p).

Infelizmente, o imaginário coletivo social sobre o adolescente negro que comete ato infracional não foge das características racistas que a antropologia dos séculos XVIII e XIX criou, pois conforme salienta Munanga (2003), essa ciência serviu aos propósitos dos colonizadores. Por essa perspectiva, a responsabilidade nunca será das políticas públicas que excluem os negros do processo socioeconômico. Infelizmente, a justificativa pautada na discriminação racial é quase sempre implícita.

Almeida (2019) acredita que o racismo é parte integrante da lógica do capitalismo e tem uma dimensão estrutural. Em outras palavras, o capitalismo é uma forma de discriminação sistemática baseada na raça que se manifesta por meio de práticas, conscientes ou inconscientes, de desvantagem ou privilégio de acordo com o grupo racial ao qual se pertence.

O racismo criou um padrão preconcebido que coloca pessoas negras, assim como grupos sociais de baixa renda, rotulados como perigosos, o que determina e direciona o comportamento de todas as outras pessoas na sociedade.

Ao definir o conceito de racismo, Silvio Almeida aponta que é preciso primeiro distinguir o racismo de outras categorias conceituais que também estão associadas ao conceito de raça, como: preconceito e discriminação.

Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avaros ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos.

A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. Assim, a discriminação pode ser direta ou indireta. A discriminação direta é o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial, exemplo do que ocorre em países que proíbem a entrada de negros, judeus, muçulmanos, pessoas de origem árabe ou persa, ou ainda lojas que se recusem a atender clientes de determinada raça[...] Já a discriminação indireta é um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada – discriminação de fato –, ou sobre a qual são impostas regras de “neutralidade racial”. (ALMEIDA, 2019, p. 23-24).

Ainda, Silvio Almeida aponta que existem três tipos de racismo: o individual, o institucional e o estrutural. Em outras palavras, o racismo existe na sociedade, nas instituições, nos indivíduos e nos grupos.

De acordo como autor, a concepção individualista concebe o racismo:

[...]como uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma “irracionalidade” a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais. Por isso, a concepção individualista pode não admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. (ALMEIDA, 2019, p. 25).

O racismo individual pode ser combatido por sanções penais, mas o racismo institucional e estrutural exige intervenções mais amplas e complexas, como políticas públicas, educacionais e mudanças na concepção de mundo.

De acordo com Almeida (2019), a questão do racismo institucional levou a importantes avanços teóricos no estudo da raça. Nessa perspectiva, o racismo não se limita ao comportamento dos indivíduos, mas é tratado como resultado da interferência institucional na dinâmica de proporcionar certos benefícios ou desvantagens de acordo com a raça. Assim, a estabilidade do sistema social dependerá da capacidade das instituições em lidar com os conflitos e confrontos que fazem parte da vida cotidiana desses sujeitos. Ao apresentar seu argumento, o autor afirma o seguinte:

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2019, p. 27).

A concepção de racismo estrutural explica a formação da sociedade no mundo pela normalização de comportamentos, sejam políticos, econômicos ou familiares, baseados na hierarquia entre diferentes grupos humanos, que colocam as pessoas brancas em situação de superioridade aos outros não brancos. Ao dizer que “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção”. (ALMEIDA, 2019, p. 33).

O objetivo do autor sobre o conceito de racismo estrutural é propor uma discussão mais profunda sobre esse conteúdo, evitando análises superficiais e reducionistas que não ajudam a entender e que nem contribuem para a solução do problema.

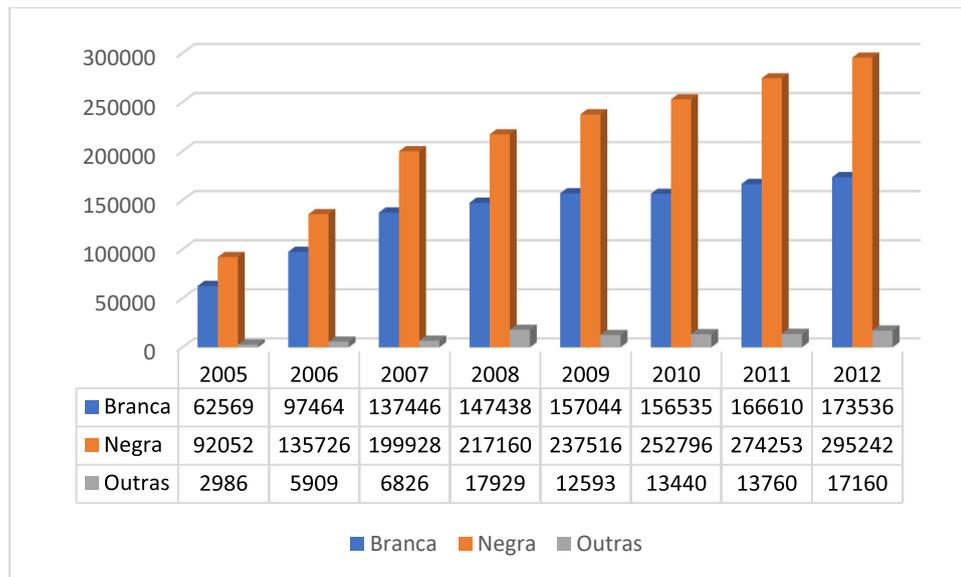
Conforme o processo histórico, o racismo está diretamente relacionado à formação de cada sociedade, ele é determinado por ações estatais e não estatais que ocorreram ao longo do tempo social e histórico e que não podem ser explicadas apenas pelos aspectos políticos.

Silvio Almeida (2019), em sua análise do processo formativo do Brasil, afirma que o racismo é principalmente resultado das profundas cicatrizes deixadas pelo colonialismo e pela escravidão na formação da economia e da sociedade brasileira. Segundo o autor, o racismo no Brasil não foi superado nem relegado a um passado distante, e ainda hoje afeta a cidadania dos negros.

Para o autor, a escravização e o racismo construíram o modelo capitalista moderno e brasileiro e, portanto, um não pode ser separado do outro. Mesmo após a abolição, a mentalidade herdada do período colonial manteve os padrões autoritários, violentos e racistas, o que permanece na sociedade contemporânea.

2.4 O Encarceramento e Genocídio da Jovem População Negra

No Brasil observa-se que há um aumento exponencial dos reclusos e um aumento significativo de pessoas negras encarceradas. Com dados obtidos pelo Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015), foi possível verificar que a quantidade de pessoas presas no Brasil durante o período de 2005 a 2012 cresceu em 74%, sendo em 2005, 296.919 pessoas privadas de liberdade e, em 2012, 515.482 pessoas.

Gráfico 1: População prisional segundo cor/raça no Brasil (2005 – 2012)

Fonte: BRASIL, 2015.

Ao analisar o Gráfico 1, percebe-se que, em 2005, a porcentagem das pessoas negras encarceradas a mais que as pessoas brancas eram de aproximadamente 47%. Em 2006 houve uma pequena queda e essa diferença chegou em torno de 39%. Porém, a partir de 2007 até 2012 houve um aumento constante do percentual de negros encarcerados a mais que os brancos. Em 2007, foram 45,5%; em 2008, 47%; em 2009, 51%; em 2010, 61%; em 2011, 64% e 2012, 70%.

Para obter um quadro mais preciso desta seletividade racial apresentada no Gráfico 1, foi feita uma comparação com os dados do sistema penitenciário brasileiro de 2005 a 2012 entre brancos e negros. Ao analisar as taxas de encarceramento em relação à questão racial, foi possível identificar que são aprisionadas mais pessoas negras do que brancas.

Os dados do Gráfico 1 mostrou nas entrelinhas que o racismo alimenta o sistema prisional, que, por sua vez, pune principalmente os negros, por isso não há como negar que o racismo é um pilar da desigualdade no Brasil. O sistema de justiça

criminal está profundamente ligado ao racismo e suas funções são permeadas por estruturas de opressão.

Uma das principais manifestações da desigualdade racial no Brasil é a taxa de violência mortal que está fortemente concentrada na população negra. Os jovens negros são as principais vítimas de homicídios. A taxa de mortalidade negra tem mostrado um crescimento anual, enquanto a taxa de mortalidade branca vem diminuindo (IPEA, 2018).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019):

[...] 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos. (IPEA, 2019, p. 49).

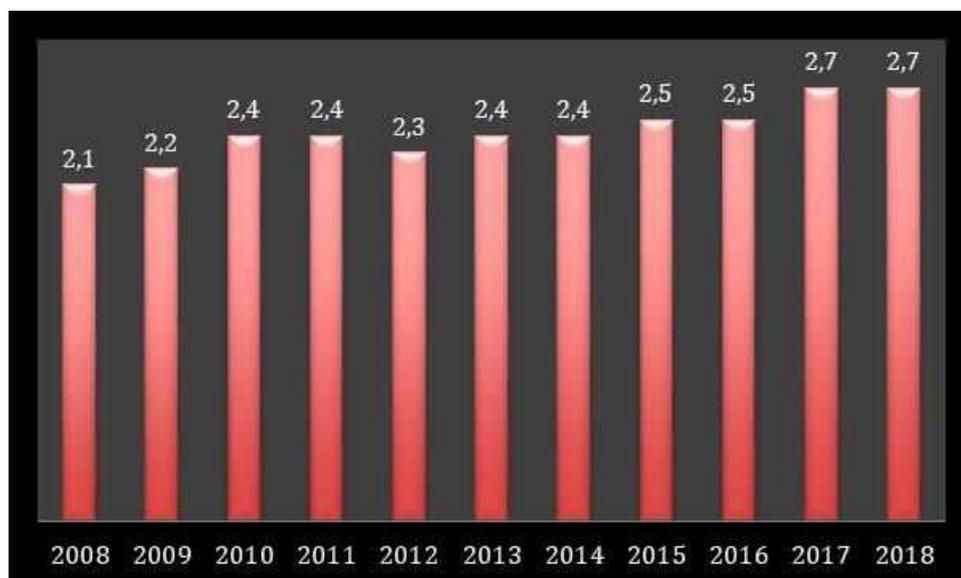
As estatísticas se mostram alarmantes, ao evidenciar que há concentração na morte sistemática de pessoas negras. O que ocorre no país desde a colonização é uma postura de necropolítica, na qual infelizmente as pessoas negras são assassinadas por órgãos a serviço do Estado e da classe dominante.

Achille Mbembe (2018), um filósofo e historiador camaronês, cunhou o termo necropolítica para evidenciar a dinâmica em que o grupo dominante, para manter a sua soberania, se acha no direito de matar e escolher quem irá viver, tendo como critério a racialização. Assim, determinados grupos são classificados como objetos que podem ser mortos. Infelizmente, de acordo com o autor, as tecnologias sociais e as políticas públicas são estruturadas para escolher quais pessoas morrerão.

A prática de uma necropolítica pode levar à morte milhares de pessoas pretas e pardas¹⁸ todos os anos sob o pretexto de fazer cumprir a lei e punir os criminosos, e faz com que o genocídio desta população seja cada vez mais “normalizado”. Embora revestido de legalidade, infelizmente, essa dinâmica permanece no contexto brasileiro de direito democrático.

O gráfico a seguir mostra os dados de 2008 a 2018 que computa a chance de uma pessoa negra sofrer homicídio.

Gráfico 2: Chance de uma pessoa negra sofrer homicídio (2008 – 2018)



Fonte: Os dados de homicídios foram provenientes do SIM/MS.

Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

- Obs: 1. O número de negros foi obtido somando-se pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas; os ignorados não entraram nas contas.
2. Os indicadores tratam exclusivamente da razão entre a taxa de homicídios entre negros e não negros.

Em 2018, os negros (pretos e pardos) representavam 75,7% das vítimas de homicídios, para uma taxa de homicídios de 37,8 por 100.000 habitantes. Em contraste, a taxa para não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 13,9 por

¹⁸ Guimarães, 2021: Durante todo o ano de 2020, a polícia brasileira matou 6.416 pessoas, das quais 5.062 eram negras (Pretos e Pardos). Todo mês, 422 pessoas negras foram mortas. Isto significa que para cada 12 horas de serviço policial no país, sete pessoas negras são mortas.

100.000 habitantes. Isso significa que para cada pessoa não negra morta em 2018, têm-se quase três pessoas negras mortas (IPEA, 2018).

O Atlas da Violência (2020), documento desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para entender a violência no Brasil, apesar de não trazer dados sobre a massa carcerária brasileira, reconhece que:

Para o futuro, resta saber se a sociedade e os governos apostarão nesse caminho das políticas efetivas baseadas em evidências e na gestão científica, ou se colocarão as fichas na retórica vazia do populismo penal, do encarceramento em massa e da brutalidade policial, que nunca funcionaram, mas dão votos. (IPEA, 2020, p. 11).

O próprio documento do governo federal reconhece que a prática do “populismo penal” corrobora para o índice significativo de encarceramento da população.

Nesse contexto, se insere o «populismo penal», que é o emprego do populismo dentro do direito penal, mediante ações governamentais irracionais, puramente emotivas, de apelo popular, muitas vezes falaciosas, outras tantas maliciosas, as quais supostamente pretendem atender a consciência coletiva. A agenda populista emergiria não de um conjunto de crenças políticas sobre a natureza das pessoas e da sociedade, mas das preferências dos consumidores políticos - o eleitorado. (GAZOTO, 2010, p. 69).

A característica do “populismo penal” por propor soluções fáceis para problemas extremamente complexos, como crime e insegurança, influencia e reflete diretamente na estrutura estabelecida no sistema penal brasileiro que, por meio de um racismo velado, mas violentamente praticado, faz com que o negro já seja considerado criminoso, antes mesmo de ser condenado.

A prática do encarceramento da população negra é um instrumento eficiente para oprimir e manter a desigualdade social. Há poucas evidências de que o sistema penal da forma como é praticado no Brasil esteja ressocializando os presidiários.

Desde 1987 Herkenhoff (1998) mostrava em suas pesquisas que o tratamento dos prisioneiros é incompatível com a ressocialização. “O estigma da prisão acompanha o egresso, dificultando seu retorno à vida social. Longe de prevenir delitos a prisão convida à reincidência: é fator carcinogênico” (HERKENHOFF, 1998, p.37).

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. (GRECO, 2011, p. 443).

Quando o jovem negro ou um pai de família é preso, toda uma família se torna ainda mais precarizada do que já era. Consequentemente, essas situações são recorrentes em milhares de famílias em todo o Brasil.

Em seus estudos Godoi (2011, p.140) considera que nos ambientes familiares, a pessoa encarcerada, por muitas vezes são os provedores da família e a principal fonte de renda da família. Por isso que o autor ratifica que “nesses ambientes familiares, a ausência do ‘chefe-provedor’ é também a presença da prisão”.

Os dados sobre os sistemas de encarceramento e as taxas de homicídio atestam sua profunda relação com o racismo. Enquanto esta estrutura de opressão é uma característica difundida, os direitos negados à população negra são cada vez maiores.

O que se percebe com os dados ilustrados anteriormente é que o racismo é um dos principais dispositivos para a promoção do controle social que mantém o sistema da desigualdade entre negros e não negros. O encarceramento de negros em relação ao de não negros aumentou de forma constante nos últimos anos, evidenciando que o Estado continua organizado com base no racismo.

O mito da democracia racial enfatiza a existência de relações raciais amigáveis no Brasil, o que poderia ser confirmado por não haver uma “segregação espacial”, como ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos (1876-1964) e na África do Sul (1948-

1994). Todavia, o cotidiano social brasileiro evidencia que a maioria do povo negro foi forçado ao trabalho subalterno e teve pouco acesso à educação, visto que, após a abolição, não houve uma política de reparação no processo socioeconômico do país.

Na prática, a cultura brasileira é toda forjada na imensa contribuição da religiosidade, da culinária, das festividades, do conhecimento tecnológico e outros saberes africanos, mas há uma tentativa de apagamento e negação por meio da violência explícita e implícita contra as pessoas negras, além da apropriação cultural com vistas ao lucro.

56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros, em 2014 eram 61% e em 2016 eram 59%, ou seja, a predominância da cor parda e negra/preta no Sistema Socioeducativo também confere com os dados do IBGE em que a população brasileira nestes anos está entre 50 a 60% de pessoas pardas e negras. (BRASIL, 2017, p. 41).

Analisando os dados, percebe-se que há uma superioridade numérica da população negra sobre a população branca. Então, o que se evidencia de fato é uma consequência da discriminação racial em relação ao perfil dos presos adultos e adolescentes na sociedade brasileira.

Mesmo que exista dados científicos comprovando a existência de apenas uma raça, a raça humana, é percebido que o fenótipo negro, principalmente o negro retinto, sofre mais discriminação do que o fenótipo branco.

Dados do Atlas da Violência (IPEA, 2018) mostram que a chance de um jovem negro ser morto no Brasil chega a ser aproximadamente três vezes maior do que um jovem branco. Ser pobre, preto e favelado são motivos para a discriminação racial e social. O discurso das raças em relação a determinados grupos étnicos raciais ainda é muito marcante.

Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2018), no Brasil, somente no ano de 2016, 62.517 pessoas morreram como resultado de homicídios no país, o que equivale a

30,3 mortes por 100.000 habitantes. Uma taxa 30 vezes maior do que na Europa. Apenas nos últimos 10 anos, 553.000 pessoas perderam suas vidas devido à prática dos homicídios. Os números são ainda mais perturbadores quando se leva em conta o componente fenotípico. De acordo com o Atlas, a taxa de homicídios para não negros, em 2016, foi de 16%, enquanto que para negros foi de 40%, uma diferença de 2,5 vezes, apontando como negros e brancos vivem de forma diferente, no que diz respeito à segurança. O mesmo levantamento chegou à porcentagem de 71,5% para indicar as pessoas pretas e pardas mortas a cada ano.

Em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde (MS). Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil. (IPEA, 2018, p. 3).

Quanto aos dados do IPEA (2018), em relação à taxa de homicídios no Brasil, para homens e mulheres, houve 62.517 mortes em 2016, e percebe-se que os jovens entre a idade de 15 e 29 anos são as maiores vítimas, com aproximadamente 53%.

No país, 33.590 jovens foram assassinados em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino. Esse número representa um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior. Se, em 2015, pequena redução fora registrada em relação a 2014 (-3,6%), em 2016 voltamos a ter crescimento do número de jovens mortos violentamente. (IPEA, 2018, p. 22).

Continuando o olhar detalhado sobre as faixas etárias, no Atlas da Violência (IPEA, 2018), observa-se que os jovens de 15 a 19 anos, do sexo masculino, têm uma situação ainda mais grave, pois correspondem a 56,5% dos óbitos contabilizados na faixa etária de 15 a 29 anos. Isso significa que, no ano de 2016, a uma taxa de assassinatos na faixa etária de 15 a 29 anos chega a 142,7 por 100.000 habitantes e, no mesmo parâmetro, a faixa etária de 15 a 19 anos chega a 280,6. Segundo o Fundo da Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2019) o panorama da violência letal das vítimas de arma de fogo no Brasil contra adolescentes negros com idade entre 15 e 19 anos são 80%.

2.5 Anos e anos de exclusão social: do Brasil colonial ao democrático

A história do Brasil tem sido caracterizada pela segregação racial e apoiada por discursos falsos que colocam a herança africana com pouca importância no desenvolvimento nacional. Mesmo após a proclamação da Lei Áurea, Lei nº. 3353, de 13 de maio de 1888, os efeitos da marginalização e da vulnerabilidade continuaram a ser criados, porque não existiram políticas para reparar os danos e a violência cometidos durante a escravização ou até mesmo para proporcionar um ambiente de vida digna para a população negra. Durante a era da abolição, as elites brasileiras estavam comprometidas com a supremacia racial, pregando que somente um país branco poderia realizar os ideais do liberalismo e do progresso.

Em 1927, o Decreto nº 17.943-A, conhecido como Código de Menores, estabeleceu a doutrina da situação irregular. Sob essa doutrina, crianças e adolescentes em "situações irregulares", como foi visto no Capítulo I, saíram da custódia de seus pais e foram entregues ao tribunal juvenil, ou seja, entregues ao juizado de menor, onde seria decidido como e onde ficariam. Os legisladores não estavam interessados em reintegrar crianças e adolescentes à vida social, apenas em controlar a ordem pública e trazer a "paz" ao lugar. Nesse período, não havia direitos para a criança e nem para o adolescente, pois eram punidos por serem pobres, negros ou desabrigados.

Essa segregação racial também foi formalizada como proposta para a educação eugênica posta na Constituição de 1934.

Constituição Federal de 16 de Julho de 1934

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte:

Art. 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;

b) estimular a educação eugênica;

c) amparar a maternidade e a infância;

d) socorrer as famílias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;

f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbididade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;

g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

(BRASIL, 1934, grifos nossos).

Segundo Rocha (2018), historicamente as leis são feitas para atender às necessidades de um determinado lugar e tempo, levando em conta os aspectos culturais e ideológicos. Assim, compreende-se que a criação do artigo 138 da Constituição de 1934 pretendia dificultar o acesso da população negra à educação, como também evitar a relação interracial com os brancos de alto status social. Isso foi realizado com o respaldo de medidas legislativas e administrativas de higiene social, que buscavam estratégias para dificultar os acessos da população negra às diversas instituições de ensino e de saúde, no qual parlamentares propunham projetos de lei para defender o estímulo da educação eugênica.

O resultado foi que a educação eugênica negou a entrada de alunos negros nas escolas e contribuiu para uma maior eclosão do analfabetismo da população negra, que além de toda discriminação sofrida até aqui, ficou à mercê de uma desvantajosa norma de política educacional que deixou resquícios nas relações étnicas e raciais contemporâneas.

Somente na Constituição de 1937, que a Educação se tornou obrigatória e gratuita, mas com a disseminação de uma visão eugenista da população brasileira, não existia uma autonomia de órgão reguladores, como se tem hoje, para cumprir a execução da Lei. Isso significava que a população negra ainda, em sua maioria, não tinha acesso à educação naquele período.

Como foi visto no capítulo anterior, o tratamento da juventude foi melhorado em 1940, quando menores de 18 anos passaram a ser punidos por leis especiais, mas o processo da Doutrina Irregular voltou a ser ratificado durante o governo cívico militar (1964-1985).

Desde a época da escravização, as pessoas negras procuravam formas de se unir e resistir para se protegerem da violência e da injustiça do estado. No entanto, a população negra somente conseguiu parte de suas reivindicações sem nenhum teor de discriminação, como, por exemplo, o reconhecimento dos territórios quilombolas, na Constituição de 1988.

O engajamento do movimento negro trouxe o apoio de organizações internacionais, que passaram a impor condições antirracistas para a assinatura de acordos de mercado com o Brasil. A partir desse período, houve um maior envolvimento da população geral com conferências, assembleias e convenções, propondo agendas como a criminalização do racismo.

O debate posterior à promulgação da Constituição Federal, em 1988, e a criação da Fundação Cultural Palmares pelo Ministério da Cultura no mesmo ano, sendo a participação do movimento negro em busca de apoio jurídico para reparar os danos causados à população negra, foram decisivos para fortalecer a luta contra a desigualdade racial no Brasil.

Em 1996, foi introduzida a Política de Valorização da População Negra no

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), entretanto não houve a concretização de nenhuma proposta (MAIO; SANTOS, 2010).

Um passo importante foi dado na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban em 2001, que denunciou a desigualdade racial no Brasil. Relatórios sobre a não realização de políticas públicas antirracistas endossou o evento que também reconheceu as organizações do movimento negro do país. Assim o Brasil, pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) de 2002, passou a reconhecer que:

[...] o racismo ainda é um problema a ser enfrentado e que, nessa matéria, assim como em tudo que diz respeito à garantia de direitos humanos, é fundamental o engajamento de toda a sociedade brasileira, dos empresários e de todos aqueles que têm a possibilidade de estimular a diversidade nos ambientes de trabalho, de promover políticas de promoção de igualdade e inclusão, procurando assegurar oportunidades mais equitativas aos que, historicamente, são vítimas de discriminação. (BRASIL, 2002, p. 05).

O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH reconheceu que os negros são vítimas de todas as formas de discriminação e que o racismo é um fator de desigualdade social. Entendemos que o reconhecimento por si somente não basta, é preciso promover políticas públicas para que a sociedade consiga ter condições para combater o racismo. Reconhecer que é preciso estimular a diversidade nos ambientes de trabalho, a promoção das políticas de inclusão, a equidade, entre outros, sem que haja qualquer regulamentação legislativa, pouco contribui para o combate do mito da democracia racial e da exclusão social existente no Brasil.

O desejo de reparação se intensificou mundialmente, o que pressionou o Brasil a assumir o compromisso internacional de implementar políticas públicas para a população negra. Assim, em 13 de maio de 2002, o Governo Federal editou o Decreto nº 4.229 que estabeleceu sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH):

Adotar, no âmbito da União, e estimular a adoção, pelos estados e

municípios, de medidas de caráter compensatório que visem a eliminação da discriminação racial e a promoção da igualdade de oportunidades, tais como: ampliação do acesso dos/as afrodescendentes às universidades públicas, aos cursos profissionalizantes, às áreas de tecnologia de ponta, aos grupos e empregos públicos, inclusive cargos em comissão, de forma proporcional à sua representação no conjunto da sociedade brasileira. (BRASIL, 2002, p.16).

Nesse período, embora houvesse um decreto propondo ações para eliminar a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades da população negra ao acesso às universidades públicas e aos cursos de formação profissional, foi somente em 2003 que a Universidade Estadual do Rio Janeiro (UERJ) propôs o estabelecimento de ação afirmativa para negros em seu vestibular. A UERJ em 2003 foi a primeira instituição no Brasil a adotar cotas raciais. A Lei 4151/2003, decretada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, destinou 20% das suas vagas a esse público (RIO DE JANEIRO, 2003).

A Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003), apesar de trazer uma proposta formal de incorporar as questões étnicas e raciais no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de combater o racismo, ao estabelecer de forma obrigatória, na educação nacional, a inclusão da temática História e Cultura Afro-brasileira; demorou a ser feita. Observa-se que foi necessária uma Lei que determinasse, em pleno século XXI, o ensino e a valorização benéfica da história das pessoas que contribuíram com a construção do país.

A evasão escolar também é algo que deve ser reparada, visto que há uma porcentagem significativa da população negra entre 14 e 29 anos que não completou o ensino médio (IBGE, 2019).

Levando-se em consideração todo o quantitativo de jovens de 14 a 29 anos do País, equivalente a quase 50 milhões de pessoas, 20,2% não completaram o ensino médio, seja por terem abandonado a escola antes do término desta etapa, seja por nunca tê-la frequentado. Nesta situação, portanto, havia 10,1 milhões de jovens, dentre os quais, 58,3% homens e 41,7% mulheres. Considerando-se cor ou raça, 27,3% eram brancos e 71,7% pretos ou pardos. (IBGE, 2019, p.10).

Os dados do IBGE (2019) expõem que dos 50 milhões de jovens, entre 14 e 29 anos do país; 10,1 milhões de pessoas não concluíram o ensino médio. Destes, quase 7 milhões eram negros, o que apresenta um processo de abandono escolar, devido à ausência de elementos que apoiam efetivamente os estudantes para permanecerem na escola. Esse mesmo grupo também tem dificuldade para acessar bens e serviços inerentes à sua condição humana, como, por exemplo: os direitos básicos (alimentação, saúde, lazer, entre outros). E todos esses benefícios que são negados à população mais pobre, mas principalmente à população negra, impedem a cidadania dessas pessoas. Infelizmente, essa situação deteriorada pode incentivar o ingresso de pessoas (adolescentes infratores) ao crime, que na ausência do Estado, pode fornecer o mínimo de consumo e sobrevivência.

O que fica evidente em todo esse trajeto de luta da população negra, da colonização aos dias atuais, para conquistar seus direitos é que, infelizmente, a criminalização da pobreza e da cor da pele sempre foi gerenciada pela lógica do Estado penal¹⁹. Isso condiciona uma maior repressão estatal aos excluídos como forma de controle social, que busca, na maior parte das vezes, a vigilância da população negra e pobre, considerados particularmente perigosos. O Estado penal evidencia a prisão e a repressão agressiva à população negra e aos habitantes mais jovens da periferia.

A violência do estado direcionado à população negra não chegou ao fim, porque nos dias atuais está muito presente. Ainda hoje, a quase 33 anos após a promulgação do ECA, os jovens negros continuam sendo as maiores vítimas do

¹⁹ Loïc Wacquant é um sociólogo francês que estuda a segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a exclusão social e a criminalização na França e nos Estados Unidos no contexto do neoliberalismo, e que cunhou o conceito de "Estado Penal", no qual o Estado busca controlar "às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres". (WACQUANT, 2001, p.10)

racismo institucional, pois não podem contar com proteção e estão mais propensos às abordagens violentas por conta de sua origem social e cor da pele. Aprisionar jovens negros pobres revela o desprezo por todos que vivem nas periferias e, ao mesmo tempo, um pensamento segregador por parte de quem governa.

O contexto social que afeta a população negra tem sido historicamente caracterizado por uma série de violações dos direitos humanos de várias dimensões. E o período da Escravatura contribuiu para a formação de uma mentalidade cultural essencialmente racista entre a população, o que por sua vez influenciou a construção das diversas instituições que compõem o Estado Brasileiro.

Como foi visto no Capítulo I “O Processo de Internação do Adolescente Infrator antes e após a implementação do Estatuto da Criança e de Adolescente – (ECA)”, é preciso promover a proteção de crianças e adolescentes, garantindo suas necessidades básicas, como saúde e educação, fornecendo proteção aos mais vulneráveis, assegurando a proteção de seus direitos. Destaca-se que, no Artigo 7 do ECA (BRASIL, 1990), a obrigação de promover o pleno desenvolvimento de todos significa que não pode haver distinção de raça, cor ou etnia. No entanto, as medidas socioeducativas, como, por exemplo: advertência, semiliberdade, liberdade assistida e privação de liberdade, são aplicadas em sua maioria aos adolescentes pretos e pardos.

O Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2019) trouxe dados sobre a implementação de medidas socioeducativas para adolescentes infratores, que evidenciam a grande diferença entre brancos e não brancos, onde o branco é minoria em todas as sanções direcionadas ao adolescente infrator.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Tendo discutido essa questão no capítulo anterior, observa-se que o conteúdo jurídico das medidas socioeducativas está dividido em punições mais brandas e mais severas. Como exemplo, entre as mais amenas estão: advertência, obrigação de indenização por danos, e prestação de serviços à comunidade. Entre as medidas mais invasivas, estão: liberdade assistida por pelo menos seis meses, semiliberdade de duração indefinida e privação de liberdade, em último caso, dependendo da gravidade do ato infracional.

As estatísticas do Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019), em relação ao ano de 2017, revelam o racismo institucional, visto que, os dados sobre raça/etnia dos adolescentes internados mostram que a maioria são negros. No total de 26.109 internados, 10.532 são pretos ou pardos (Gráfico 3).

No Gráfico 3, percebe-se que há uma **porcentagem** significativa de adolescentes não identificados sobre o critério de raça e etnia, sendo que 35,98%; de 26.109, equivale a 9.393 adolescentes. Indaga-se, então, por que não houve a identificação da raça e etnia e, ao mesmo tempo, constrói-se aqui uma hipótese: a de que os “não especificados” podem ser que não são brancos.

Gráfico 3: Número de adolescentes internados em Unidades Socioeducativas no Brasil, segundo o critério de Raça e Etnia, no ano de 2017



Fonte: Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASIL, 2019). Org.: PIRES, 2022.

A partir dessa premissa, somando-se os dados “não especificados”, os amarelos, indígenas e negros, percebe-se uma discrepância ainda maior na relação entre os não brancos e brancos. Isso configura um quadro de que, a cada 100 adolescentes internados, quase 30 são brancos e 70 são não brancos. E se nessa mesma configuração for comparado negros e brancos, tem-se a seguinte configuração: a cada 100 pessoas internadas do sistema socioeducativo, quase 23 são brancas e 40 são negras. Isso dá uma proporção de quase 50% de diferença.

Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade. (ALMEIDA, 2019, p. 32).

Importante observar que tanto nas deliberações do código penal quanto nas medidas adotadas para o sistema socioeducativo, há desequilíbrio nas disposições punitivas destinados aos negros, conforme comprovado por Borges (2019).

Outra questão sobre o componente racial que aparece nas estatísticas revela que o número de adolescentes infratores negros em relação aos não brancos é também bastante significativo. Fica evidente que os adolescentes infratores negros

precisam ter suas realidades analisadas minuciosamente. Isso porque os indicadores sociais desse grupo são componentes do cenário que os leva a infringir a lei e, como resultado, tais elementos devem ser desconstruídos no exercício da justiça restaurativa e não punitiva.

CAPÍTULO III

A CATEGORIA LUGAR COMO REFERÊNCIA PARA A DISCUSSÃO DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

Desde o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), há uma preocupação em garantir a integridade física e psicológica de todas crianças e adolescentes no Brasil. Com o passar dos anos, o adolescente infrator recebeu um lugar próprio para sua “punição”, nos dias atuais nomeado como Unidade Socioeducativa. Antes do sistema socioeducativo, havia os reformatórios e, anterior a isso, as prisões comuns, onde crianças, adolescentes e adultos ficavam juntos.

3.1 Períodos da trajetória da assistência tutelar da Criança e do Adolescente no Brasil.

Custódio e Veronese (2009) destaca quatro períodos em relação à trajetória da assistência tutelar da Criança e do Adolescente no Brasil até a conquista dos seus direitos. No primeiro período, chamado Caritativo-religioso (1500-1889), as classes mais abastadas acreditavam que, por meio de boas ações e ajudando as camadas sociais mais desfavorecidas, marginalizadas e carentes, poderiam ser consideradas como bons cristãos, porém estudos dos próprios autores revelaram que as crianças acolhidas eram tratadas como empregadas e submetidas a uma exaustiva jornada de trabalho, uma situação muito próxima à escravização.

O segundo período, conhecido como Filantrópico-Científico-Higienista (1889-1964), marcou a atuação dos profissionais da saúde como médicos e sanitaristas. Porém as formas como se organizavam promoviam uma situação de discriminação, pois em nome da saúde pública invadiam domicílios, destruía pertences de seus moradores, chegando até a demolir as próprias residências quando “diagnosticadas”

como infestadas por algum agente patológico. A partir dessa ideia de limpeza, houve um endurecimento da legislação, exemplo disso foi a promulgação do Código Mello Mattos de Menores de 1927, que se pautava no ato de disciplinar e corrigir comportamentos julgados indesejáveis e que submetia qualquer criança e adolescente ao reformatório, por simples condição de pobreza (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Já no terceiro período, definido como Cívico Militar (1964-1985), houve um maior enrijecimento das medidas direcionadas à criança e ao adolescente abandonado ou infrator, passando a ser tratados como problemas de segurança pública e identificados como delinquentes e criminosos. A responsabilidade pelas detenções dessas crianças e adolescentes foi centralizada na União (Governo Federal), a partir da década de 1960, por meio da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que passou a ter órgãos estaduais (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM) com os seguintes objetivos: conter, vigiar e reeducar. Porém, houve muitas denúncias de maus tratos neste período, o que resultou na mudança da legislação (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

O período atual, conhecido como Proteção Integral, teve início com a Constituição de 1988, que passou a reconhecer a população infantil e juvenil como cidadãos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

De acordo com o artigo 227, as crianças e adolescentes devem ser tratadas com prioridade, possuindo: direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, liberdade, convivência familiar e da comunidade. Ele deixa explícito que a criança e o adolescente devem ser livres de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990 foi promulgado²⁰ o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), que reafirmou o direito de todas as crianças e adolescentes e, em 2012, foi reformulado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para atender adolescentes infratores. O SINASE, pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, está consonante com o ECA, pois objetiva coordenar as ações enquanto sistema integrado em todo o território nacional, onde estados e municípios juntamente com o Sistema Judiciário, devem assegurar as políticas setoriais, como assistência, saúde, educação, cultura, entre outros, para garantir efetividade e eficácia na execução das Medidas Socioeducativas aplicadas ao adolescente que cometeu o ato infracional.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. (BRASIL, 2012, s/p).

Ao olhar para o passado, pode-se perceber que as propostas do SINASE

²⁰ O ato de promulgar significa o nascimento oficial de uma Lei ou projeto, ou seja, quando passa a ser de conhecimento público e começa a ser efetivamente aplicada na realidade.

representam um grande avanço e uma conquista em relação aos Direitos da Criança e do Adolescente, a concepção proposta é educativa e ressocializadora, diferente de concepções anteriores que tratavam crianças, adolescentes e adultos com a mesma perspectiva punitiva.

O termo ressocialização significa reintegrar o adolescente infrator ao convívio social por meio de práticas educativas que promovam novos valores sociais e a cidadania, possibilitando ao adolescente recluso orientações para construir caminhos diferentes aos escolhidos anteriormente. Por isso, o comprometimento de todos, governo, família e sociedade, são necessários para que a ressocialização seja de fato educativa na perspectiva da emancipação humana, pois se a educação não for libertadora, estaremos formando novos opressores, conforme Paulo Freire já propunha na década de 1970.

O processo de ressocialização deveria continuar após o adolescente retornar ao convívio em comunidade, pois a estigmatização e a dificuldade do acesso aos direitos básicos podem conduzir a uma reincidência criminal.

Respeitar o adolescente infrator como um cidadão que foi punido pelo seu delito é importante para a sua reintegração social, além de promover o convívio familiar, o prosseguimento nos estudos, o acesso a cursos de profissionalização e oportunidades no mercado de trabalho pode ser uma forma de combater a reincidência do ato infracional. Assim a reintegração à sociedade deve ser entendida como uma etapa da ressocialização, tão importante quanto a permanência no sistema socioeducativo.

A Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu a promoção da cidadania como um dos objetivos da educação, prevendo uma prática educativa solidária e humana. O papel dos governos federal, estadual e municipal deve ser de organizar diretrizes para o trabalho, fiscalizar e orientar os profissionais que executam a ressocialização.

Eles também são responsáveis por fornecerem uma infraestrutura adequada com educação, saúde, lazer, entre outros.

O Artigo 228 da Constituição Federal trata que são “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988).

A Unidade Socioeducativa se coloca como um Lugar onde convivem adolescentes infratores com idade entre os 12 e 21 anos incompletos, sendo que muitos deles chegam a ficar três anos reclusos. Ali ocorrem concordâncias e conflitos, situações de aprendizagem (curricular e não curricular), atendimentos psicológicos, recreação e medidas disciplinares, entre outras atividades cotidianas.

A educação deve fazer parte desse Lugar e tem o papel fundamental na ressocialização, uma vez que o acesso ao conhecimento pode proporcionar indivíduos mais conscientes de sua própria identidade e de sua situação no mundo. Se a educação for para a cidadania, os adolescentes infratores terão oportunidade de analisar sua própria trajetória e mudá-la, saindo do círculo nocivo da reincidência criminal.

A escola dentro das Unidades Socioeducativas ganhou mais força a partir de 2009 quando foi promulgado uma emenda constitucional que tornou a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 2009).

Ou seja, independentemente de qualquer situação de medida socioeducativa que o adolescente infrator privado de liberdade esteja cumprindo, é uma obrigação da Unidade mantê-lo na escola.

Entende-se, então, que a Unidade Socioeducativa é um importante lugar, uma

vez que é onde ocorre parte da construção da identidade de adolescentes infratores privados de liberdade e, por isso, torna-se um significativo centro de formação de futuros adultos. No entanto, é necessário refletir sobre as seguintes questões: Qual educação ocorre nesse espaço? Ela almeja a Cidadania? Para responder estes questionamentos, esta pesquisa buscou entender a Unidade Socioeducativa a partir da categoria Lugar.

3.2 O Lugar como Categoria de Análise da Unidade Socioeducativa

A categoria Lugar, analisada a partir do método fenomenológico construído por Yi Fu Tuan (1983), foi escolhida por conseguir explicar a expressão dos sentimentos dos adolescentes por meio de suas falas, gestos e ilustrações. Como foi visto no capítulo anterior, explorar as impressões, idealizações e pensamentos dos próprios adolescentes sobre a Unidade Socioeducativa é uma forma de entender seu conhecimento de mundo.

Yi Fu Tuan (1983) faz entender que o mesmo Lugar pode ser visto de várias maneiras e esse sentimento pode ser exposto de diversas formas, como: gratidão, desprezo, revolta, empatia, entre outros.

A Geografia com o auxílio da Fenomenologia desenvolveu formas de analisar a realidade, a partir de como os sujeitos percebem o espaço em que vivem. Neste sentido, foi priorizada a compreensão do adolescente infrator sobre seu próprio cotidiano, avaliando seus sentimentos, suas impressões, suas relações emocionais e imaginárias com o lugar: a Unidade Socioeducativa.

Segundo Marchi (2015), em qualquer fenomenologia, os elementos concretos visados pelo sujeito, ou seja, os elementos que existem para ele, até sua imaginação,

desempenham um papel importante na construção de sua percepção. Há uma atividade constante de transmissão e retorno de conhecimentos, memórias, e nessa relação nasce a surpresa, o valor do lugar.

O estudo se justifica pelo fato de a fenomenologia criticar as “verdades” da ciência racionalista, apresentando outras formas de conhecimento que se baseiam na percepção, na vivência mundana e no processo de subjetivação dá através do método fenomenológico que considera a percepção, o mundo vivido e a subjetividade. (PEREIRA, CORREIA, OLIVEIRA, 2010, p.2).

A fenomenologia na Geografia pressupõe uma perspectiva do espaço que leva em conta os pontos de vista e julgamentos de valor da própria pessoa, seus sentimentos e preferências e a interação permanente do sujeito com o meio em que vive. A perspectiva da Geografia, incorporando a fenomenologia, visa assim valorizar as pessoas e suas experiências.

Por isso, foram feitas incursões a partir das percepções de alguns adolescentes infratores em relação à unidade socioeducativa, evidenciando que sua forma de perceber o Centro Socioeducativo de Uberlândia CSEUB está relacionada às condições em que viviam antes das consequências do ato infracional, o que denuncia seu lugar de vivência com a perversidade da desigualdade social.

A priori, o Lugar para a Geografia representa uma porção do espaço em que ocorrem as relações humanas e são construídos os significados da vida cotidiana. Ao longo da história o pensamento geográfico discutiu e ampliou esse conceito em vários debates epistemológicos.

Lugar é o espaço em que se vive e se desenvolvem proximidades carregadas de possibilidades de acomodação e segurança, expulsão e negligência, de resistência e contestação. A Unidade Socioeducativa pode ser pensada como um Lugar de reflexão por parte do adolescente infrator, quando são permitidas oportunidades para

ele enxergar ali as consequências de seus atos e, assim, considerá-la uma possibilidade de mudança. Mas, também pode ser uma afirmação de suas ideias preconcebidas sobre crime e punição.

O Lugar se caracteriza como uma manifestação particular, pois nele ocorrem fatos isolados e também replicações de eventos externos, todavia, com adaptações. No Lugar podem ocorrer acontecimentos únicos, que não seriam possíveis em outro ambiente, apesar de também ser palco da tentativa de homogeneização que ocorre no mundo globalizado.

No Lugar se encontram muitas respostas para compreender a história de vida de cada pessoa, por isso para entender o Adolescente Infrator, é preciso ouvi-lo com tempo e paciência, estar aberto a escutar o que ele tem a dizer, e também é muito importante conhecer o seu lugar de origem e as relações desenvolvidas ali.

O Lugar é um lócus de aprendizado e de exercício de cidadania, é um espaço de reflexão no qual é possível pensar globalmente e agir localmente (SANTOS, 2007). O Lugar é um local de aprendizado e de construção da própria cultura, de vivência de normas sociais e de contestação das mesmas, de sobrevivência e de lazer, entre outras tantas possibilidades. E também pode ser um espaço de cidadania, ao oferecer uma infraestrutura com o propósito de combater as injustiças e desigualdades, por fornecer acesso (ou parte) aos direitos básicos da população.

O Lugar é polissêmico, pois possui vários sentidos, dependendo das pessoas que ali vivem ou o usam. Na medida em que a pessoa cresce, começa a criar vínculos afetivos com objetos e com o ambiente em que vive. O lugar tem várias facetas por permitir uma sensação íntima de cada indivíduo, por sua vez o sujeito se constrói a partir de valores concebidos e aprendidos pelo seu grupo social.

A polissemia do Lugar ocorre porque ele é visto e sentido por diferentes

perspectivas. Por exemplo, um bairro marginalizado para a polícia pode ser considerado violento, por conta de ideias pré-concebidas sobre pessoas com baixa renda, mas para uma mãe trabalhadora, esse mesmo bairro significa um local de moradia e de abrigo. Enquanto que, para um adolescente, é um espaço de brincadeira, de vizinhança, de compartilhamento, de lazer e de aprendizado.

No Lugar se materializam as relações sociais da família, da escola, da vizinhança, da religião, das rotinas cotidianas, entre outros, e são essas relações materializadas no Lugar que produzem identidades em cada um dos sujeitos que ali se interagem. O entendimento do Lugar e sua representação é pessoal, dinâmica e complexa, mas pode também ser apropriado por grupos e comunidades que têm perspectivas em comum.

Para Ruy Moreira (2007), o lugar é ponto de referência, de inclusão e exclusão. No Lugar ocorre o espaço vivido e as relações de pertencimento, mas também o sentimento de estar fora, de ser desacolhido, de se sentir expulso.

Cavalcante (2011) coloca que há uma relação do Lugar no mundo e o mundo no Lugar, visto que os lugares estão sujeitos às transformações do mundo. O Lugar é a forma mais evidente de explicar o todo na parte e a parte no todo.

Saquet e Silva (2008) abordam a ideia de que o Lugar é espaço social, espaço humano, do trabalho, da morada do homem e o espaço da vida. É nele que o homem se organiza para viver em sociedade. Historicamente, cada sociedade produz seu espaço como lugar de sua própria reprodução.

No Lugar atribuem-se valores diversos, desde o valor de uso, o valor sentimental, o valor de beleza e contemplação até o desvalor. O ser humano a partir dos órgãos sensoriais experimenta diversas situações no espaço vivido, e são essas experiências que permitem a criação de diferentes significados. As multiplicidades de

cada pessoa, de cada lugar, de cada contexto histórico são a base das diversas culturas. Assim como o ser humano atribui valor às pessoas, também atribui aos objetos, e são esses conjuntos de valores que definem a importância do lugar. Por sua vez, cada cultura tem sua forma de avaliar, pessoas, coisas e lugares. Ao mesmo tempo em que são as pessoas que criam as diferentes culturas, são também influenciadas por elas.

Então, pode-se afirmar que os lugares podem interferir no modo de vida das pessoas, o que resulta na construção de distintas culturas, com padrões éticos, morais, religiosos, entre outros. A percepção do lugar se inicia por meio dos cinco sentidos humanos: visão, audição, paladar, olfato e tato. Por isso, cada lugar pode ser único para cada pessoa (TUAN, 1983).

A formação do cidadão em primeira instância inicia-se no seio familiar, colocando a família como uma unidade representativa e também formadora da sociedade. A vizinhança também faz parte do processo de formação cidadã, pois é no lugar e no seu entorno que o indivíduo vive e convive, assim aprende regras e códigos de conduta, entre outros valores. As instituições religiosas também impõem suas normativas sobre o que consideram bem e mal, e sua dinâmica pode disciplinar as pessoas e a forma como elas interagem no Lugar, mas quando a família falha na sua representatividade o Estado e a Sociedade devem se sentir responsáveis pela integração das pessoas ao processo de cidadania.

O Lugar pode determinar o comportamento de grupos sociais e, especialmente, no caso desta pesquisa, o comportamento de adolescentes infratores. Os adolescentes infratores, em sua grande maioria, são oriundos de ambientes hostis, onde a violência doméstica, o tráfico de drogas, a ação truculenta dos policiais, a falta de infraestrutura urbana em outras questões, foram naturalizadas. Talvez se esses

mesmos adolescentes tivessem uma infraestrutura acolhedora, uma educação de respeito, alimentação, saúde e lazer, não teriam se tornado infratores.

O sistema econômico no qual a sociedade está inserida impõe perversidades que vão se materializar nos lugares como, por exemplo, a desigualdade. A propagação de um estilo de vida marcado pela ostentação exibida pelos veículos de comunicação faz com que o mundo chegue de forma deturpada ao adolescente, pois o que se reproduz é um modelo de consumo que não é acessível a todos. O processo da globalização ampliou o desejo de consumo e parte do reflexo negativo do consumismo está nas crianças e adolescentes que não têm acesso aos produtos propagados pelas grandes mídias.

Pode-se afirmar que é no lugar que ocorre o conflito gerado pelo desejo de consumo e a falta de recursos. Quanto mais a pessoa consome, mais deseja consumir. A ideia por trás do consumo é tornar as pessoas dependentes de objetos, sensações e prazeres supérfluos e imediatos. E adolescentes infratores que praticam o roubo, o furto, tráfico de drogas, entre outros, tem a intenção de serem consumidores.

O fato é que os adolescentes desejam obter um mundo que está fora da sua vivência. Por exemplo, os filmes da Disney, que são maciçamente propagados no mundo todo, vendem uma ideia e um modelo de consumo norte americano que não é possível se reproduzir em países periféricos. Mas, mesmo assim, eles criam desejos de compra e de status. Isso gera nas pessoas a vontade constante de consumir algo supérfluo, mesmo que sua necessidade primária seja comer.

Outro tipo de consumo veiculado são os conteúdos dos filmes de ação, que em geral contêm uso armas, prostituição, abuso de poder, bebidas alcoólicas e outros tipos de drogas líticas e ilícitas. Muitos filmes hollywoodianos apreciados pelos

adolescentes, ao exibir cenas de violência, podem influenciar o comportamento do público infantojuvenil que não tem a maturidade para discernir as consequências de suas ações por distorcer a verdade.

Criam na mente dos adolescentes uma interpretação errônea de que eles podem driblar a justiça e fomentam a ilusão de que há romance, charme e status em ser criminoso. Um exemplo desses filmes, neste período recente, é a coletânea “Velozes e Furiosos”, em que os protagonistas cometem contravenções.

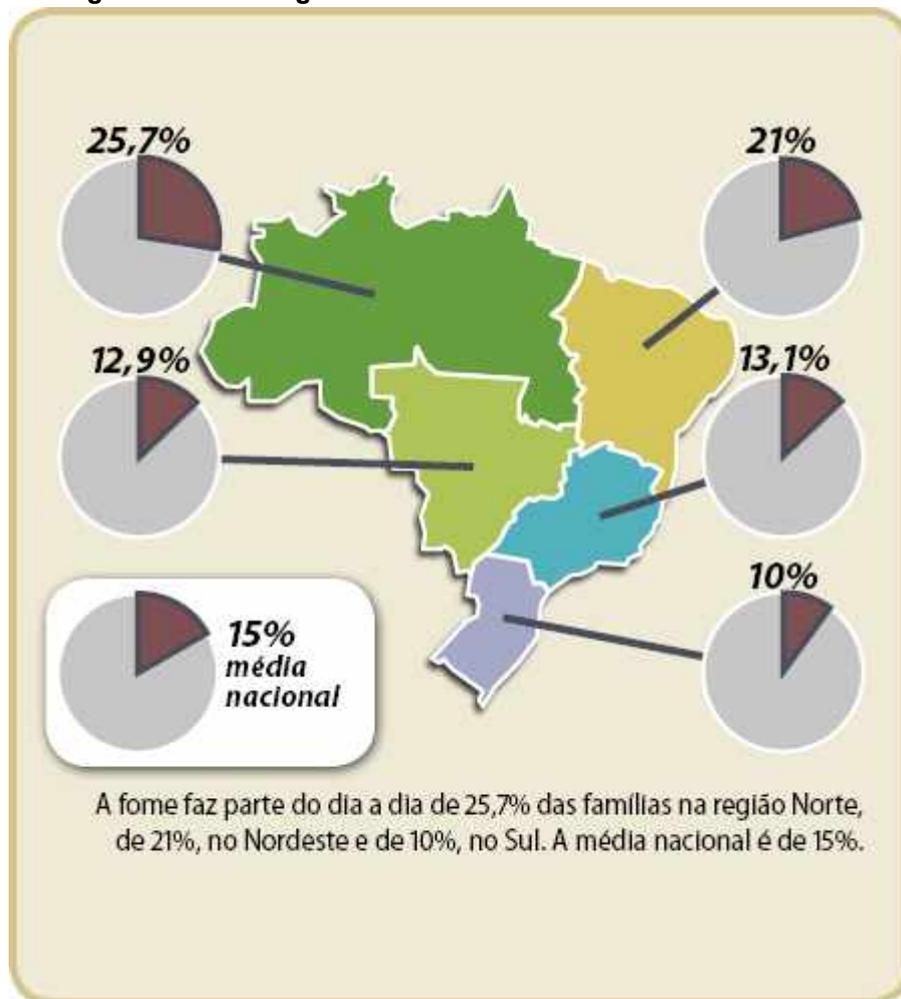
Paralelo a quem pode consumir, o lugar evidencia quem também está à margem, e é por isso, entre outros motivos, que ocorrem roubos, furtos e infrações de forma geral. Na pesquisa de Pires (2018) realizada na Unidade Socioeducativa de Uberlândia e endossada pela atual pesquisa, vários adolescentes afirmaram que praticaram atos infracionais porque queriam possuir produtos divulgados pelos comerciais de televisão. Os grandes veículos de comunicação vendem a ideia de que o consumo é para todos, mas a realidade se mostra outra para os adolescentes que não tem recurso financeiro para tanto.

As mídias em geral apresentam produtos, ideias e modelos de relacionamentos que não representam a realidade de todas as pessoas. Devido a esse fato, televisão, rádio, internet, celulares, jornais, revistas sobrevivem vendendo produtos. Estes produtos, no entanto, são apenas para o consumo de quem pode pagar. Não interessa aos veículos de comunicação se quem assistirá aquela propaganda tem alimentos em casa, se tem vestuário, se tem acesso à educação, saúde e lazer. O mundo neoliberal vende a ideia de que tudo é possível, mas esconde a perversa desigualdade traçada por tal modelo socioeconômico. O fato é que no Lugar se evidencia que o consumo não é possível para todos.

O Brasil, no começo século XXI, chegou a erradicar a fome, mas em 2020, no

início da pandemia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020a), quase 5% da população estava em condições inadequadas de alimentação. Isso corresponde a quase 10 milhões de pessoas. Um estudo feito no terceiro trimestre de 2020 mostrou que a taxa de desemprego chegou à marca de 14,6 % (IBGE, 2020b).

Imagem 1: Porcentagem do Panorama da Fome no Brasil em 2022



Fonte: Rede PENSSAN, 2022.

Imagem 2: Média de número de domicílios que conseguem manter a condição de segurança alimentar em 2022



Fonte: Rede PENSSAN, 2022.

Em 2022, com o fim do isolamento social causado pela COVID – 19 uma porcentagem significativa da população passou por insegurança alimentar²¹. Segundo o Panorama da Fome no Brasil (Imagem 18) feito pela Rede Brasileira de

²¹ “Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), uma pessoa está em uma situação de insegurança alimentar quando ela não tem acesso regular a alimentos seguros e nutritivos suficientes para o seu crescimento e desenvolvimento e para alcançar uma vida ativa e saudável”. (FAO, 1996)

Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN, 2022) 15% da população brasileira passou fome. Esse dado é três vezes maior do que em 2020. O mesmo órgão (Imagem 2) revela que de 10 domicílios brasileiros, somente quatro possuem o quadro de segurança alimentar. Esta insegurança alimentar também pode estar relacionada à taxa de desemprego que foi alta no período do isolamento social, no qual o governo demorou para fazer políticas paliativas com o propósito de diminuir o quadro da fome.

É importante analisar esses dados, pois apesar do que é propagado na mídia, que o consumo é para todos, existe uma porcentagem significativa da população brasileira que sofre com a falta de produtos básicos para a vida humana. Para muitos brasileiros, a questão é de sobrevivência, pois a fome e o desemprego geram violência. Muitos adolescentes infratores, mesmo vislumbrando um consumo supérfluo, revelaram que roubaram para comer.

Um fato marcante conferido em campo foi a relação de desigualdade traçada pelo meio socioeconômico, pois a grande maioria dos adolescentes eram de classes sociais mais baixas, segundo a classificação do IBGE, em que as famílias sobreviviam com menos de um salário por mês, o que não garantia o mínimo de alimentação, são miseráveis. A pesquisa também revelou pela fala de alguns adolescentes que a prática infracional, como roubo, tráfico e furto tinha consentimento da família, por ser, apesar de ilícita, a única renda.

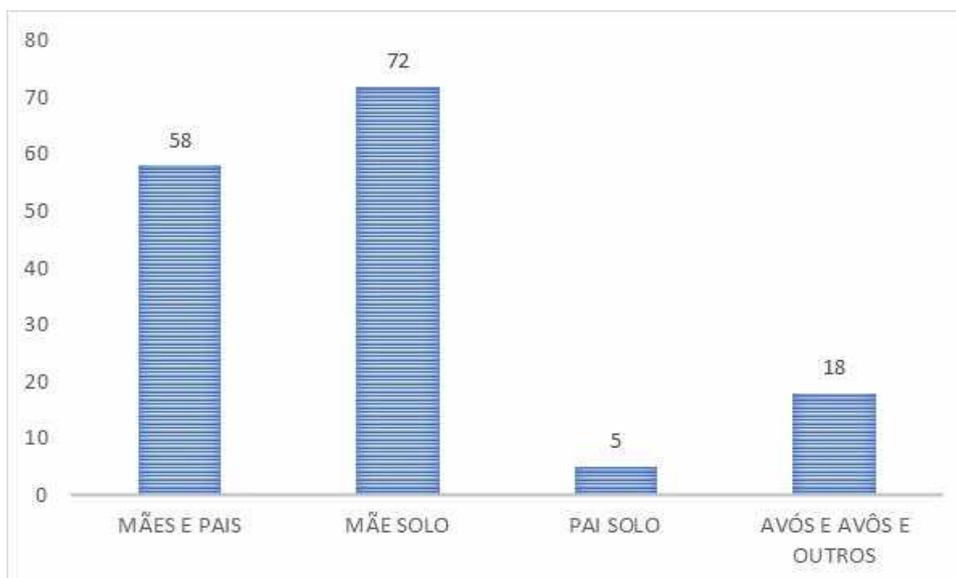
3.3 Lugar de Afeto e Aversão

Quando criança, o primeiro lugar conhecido é o colo materno, porque a figura da mãe²² é compreendida como fonte de alimento e abrigo, porto seguro, fonte de bem-estar físico e psicológico (TUAN, 1983).

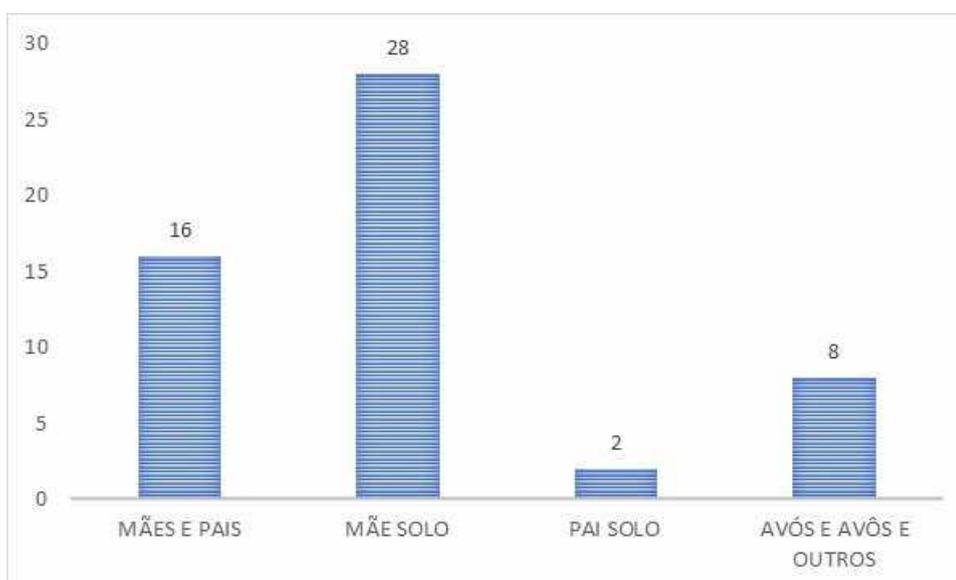
O primeiro abrigo do bebê, teoricamente, é a proteção da mãe que lhe oferece os recursos para a própria sobrevivência. Mas nem todas as crianças têm o carinho na primeira infância, seja de uma mãe, de uma avó, ou outra pessoa que a substitua. Muitos adolescentes acautelados em Uberlândia nos últimos anos foram cuidados pelos avós. Algumas justificativas foram: falecimento da mãe, seja por doença, por acidente automobilístico ou por assassinato, entre outros motivos.

Dos 153 adolescentes reclusos em 2019, 129 tinham a mãe presente. O mesmo 153 adolescentes tinham 64 figuras paternas (Gráfico 4). No quadro de 2021, de 54 adolescentes, 44 viviam com a mãe e se for analisar as mesmas 54 pessoas em relação à figura paterna, nota-se que 18 adolescentes tinham os pais presentes (Gráfico 5).

²² Ou alguém que promova a maternagem. A maternagem é feita por uma pessoa adulta que pode guiar uma criança para a autonomia, encorajando a independência, dando atenção e afeto em paralelo com as necessidades fisiológicas.

Gráfico 4: Parentes em convívio com adolescentes do CSEUB em 2019.

Fonte: CSEUB, 2019. Org: Pires, 2022.

Gráfico 5: Parentes em convívio com adolescentes do CSEUB em 2021.

Fonte: CSEUB, 2021. Org: Pires, 2022.

Ao analisar os adolescentes sem a presença dos pais e das mães percebe-se que no ano de 2019 do total de 153 adolescentes, 24 não tinham a mãe presente e 89 pessoas não estavam com o pai. Observando o mesmo quadro de 2021, dos 54 adolescentes internados neste ano, dez estavam sem a mãe e 36 sem o pai.

Um exemplo verificado na pesquisa do mestrado (PIRES, 2018), foi um adolescente infrator que revelou já ter vendido drogas à própria mãe, pois desde pequeno morava com o pai, por isso, não tinha construído nenhum vínculo afetivo com a mesma. A questão aqui apresentada evidencia que nem sempre os adolescentes infratores tiveram a oportunidade de ter a mãe ou outra pessoa que cumprisse a função de abrigo, porque as circunstâncias de sobrevivência não lhes permitiram.

Isso significa que esse primeiro Lugar, de proteção que envolve a família, lhes foi retirado, o que pode justificar alguns comportamentos agressivos perante a sociedade. Nesse contexto, um adolescente que desde criança não teve acesso ao “abrigo materno” entende que deve achar outras vias de acolhimento, é algo instintivo ao sujeito humano. Com isso, mesmo quando adulto, ele buscará formas de compensar o que não teve na infância. Algumas pessoas conseguirão se adaptar e ter uma vida social com direitos e deveres, outras se sentirão sempre prejudicadas e justificarão, de forma consciente ou não, muitos dos seus erros com o motivo da falta de um lar na infância.

O Lugar a partir da percepção de cada pessoa pode trazer a ideia de pertencimento e de afeto (TUAN, 1983). Tudo depende da forma como a pessoa se harmoniza ao lugar, no entanto, esse vínculo pode causar tanto uma sensação de pertencimento quanto uma sensação de repulsa e de aversão. Às vezes, a vivência no Lugar por parte de uma pessoa pode ser tão frustrante que ela passa a enxergá-lo com hostilidade, por outro lado, pode promover experiências com sensações de amabilidade.

Muitos adolescentes infratores tinham uma relação de pertencimento com a Unidade Socioeducativa, parte desse sentimento ocorre por duas questões, entre outras: primeiro, porque lá têm acesso à alimentação, saúde, educação, lazer; e

segundo por ter uma certa segurança em relação ao ambiente hostil de onde vieram. Essa estrutura encontrada permite uma vivência da adolescência, mesmo que seja limitada devido ao sistema de privação de liberdade.

Um outro grupo de adolescentes infratores vê o Sistema Socioeducativo apenas como passagem e cumprimento da pena. Aqui a relação é de indiferença, e isso ocorre principalmente com os reincidentes. Por diversas vezes foi escutado a expressão: “fulano voltou de novo”. Outra expressão que confirma esta situação era: “Isso aqui é ‘uva’, professor”, o que significa que a internação é uma situação muito curta e temporária, na qual é preciso seguir regras para poder sair dali, mas não necessariamente implica em mudança na forma de pensar ou agir. Um terceiro grupo de adolescentes infratores mostraram aversão pelo sistema socioeducativo e (re)produzem uma antipatia sobre a unidade e um sentimento de repulsa e ódio, na qual a priori parecem ser incapazes de perceber um caminho fora do crime.

Parte dos comportamentos dos adolescentes infratores demonstrou que o lugar trazia diferentes reflexões sobre o ato infracional. Alguns adolescentes que não se sentiam bem na Unidade Socioeducativa poderiam estar sendo coagidos com as restrições internas ou com a saudade de casa.

Esses sentimentos de pertencimento, ou não, ao lugar pode levar o adolescente infrator a uma reflexão sobre as consequências das suas próprias escolhas e, a partir desse entendimento, talvez possa se arrepender dos atos infracionais cometidos. Alguns adolescentes infratores afirmaram que, apesar dos vários percalços que o próprio sistema traz, há momentos de reflexão por meio das atividades pedagógicas sobre solidariedade, altruísmo e alteridade que é praticado na escola. Uma vez um adolescente pronunciou a seguinte frase: “É na escola que eu esqueço que estou preso” (conforme pesquisa de campo em 2022).

Suess, Sobrinho e Leite (2017), em uma pesquisa com os docentes e discentes nos colégios estaduais do município de Formosa, mostraram que os professores enxergavam o Lugar vinculado com a vertente humanística da Geografia, sob uma perspectiva da afetividade e da familiaridade. O Lugar pode ser de afeto, quando a pessoa ou os grupos sociais constroem elos sentimentais. A proposição dos autores descreve que o Lugar remete a algo muito próximo do indivíduo, um espaço de ligação e de vínculo. O Lugar pode ser familiar, quando o indivíduo está habituado a realizar suas ações para satisfazer suas necessidades; pode gerar o medo, quando provoca aversão, tornando-se hostil e inóspito.

Dependendo do tipo de relação que se estabelece com o Lugar, os adolescentes infratores podem se sentir seguros e familiarizados com a Unidade Socioeducativa, caso contrário, eles poderão sentir medo, prejudicando o processo de ressocialização. Mas para alguns adolescentes infratores, a Unidade Socioeducativa pode ser enxergada como um Lugar de afetividade e aprendizagem de convívio social (Imagem 3).

Imagem 3: Confraternização de Natal dos Adolescentes em 2022



Fonte: Pires, 2022. Adolescentes participando da Ceia de Natal promovida pela Escola.

Porém a visão de um passado recente ainda estigmatizada coloca as Unidades Socioeducativas como um lugar de coerção, de prática punitiva e da correção da indisciplina. Murray (1995, p.17) define coerção como “o uso da punição e da ameaça de punição para conseguir que outros ajam como nós gostaríamos ou a nossa prática de recompensar pessoas deixando-as escapar de nossas punições ou ameaças”.

O autor chama a atenção sobre a coerção ter se tornado uma prática comum na tentativa de controlar o comportamento uns dos outros. Mesmo que faça com que o sujeito atinja seu objetivo imediatamente, ela está fadada ao fracasso, pois a constante ameaça de coerção empurra o sujeito para um comportamento compulsivo, mesmo que o objetivo possa ser alcançado rapidamente. O problema aqui é que pode não fomentar a autorreflexão do indivíduo. Isso é repugnante, porque as pessoas são

tratadas como se fossem “animais em adestramento”, como se fossem treinados para obedecer e seguir o comando do seu tutor. E nesse caso quem é o tutor da coerção?

A punição é entendida como um procedimento geralmente usado para tentar eliminar comportamentos indesejados (ou para forçar alguém a se comportar de uma determinada maneira) (SKINNER, 2003).

Quando são oferecidas condições de mudança ao adolescente como, por exemplo, a oferta de curso profissionalizante, oficinas de artesanato e escolarização, entre outros, percebe-se uma transformação de comportamento por parte do mesmo que começa a enxergar as possibilidades de uma vida fora do crime. Porém, a pesquisa revelou que em 2022, somente um adolescente fazia estágio em uma empresa de pedologia na cidade de Uberlândia. Durante o período de pesquisa percebeu-se que não foram oportunizadas a outros adolescentes uma formação profissional como este estágio.

Cabe à Unidade Socioeducativa contribuir para a quebra desse ciclo vicioso de punição e falta de oportunidades. A Socioeducação precisa realmente propiciar uma formação para a cidadania, que seja também científica e tecnológica, para que os adolescentes saiam do sistema socioeducativo com uma profissão e oportunidades no mercado de trabalho que fogem da lógica do lumpemproletariado. Porque, assim, terão maiores chances de mudança em suas histórias de vida.

Há uma tendência da sociedade, em geral, de estigmatizar a Unidade Socioeducativa como um espaço de exclusão, acreditando que ali se concentra “pessoas criminosas”. Neste sentido, deve haver também, uma reflexão da sociedade em relação ao acolhimento do adolescente egresso do Sistema Socioeducativo, para que ele tenha condições de retornar a vida social com mais dignidade. Conforme foi observado no Capítulo I, é função de todos: Estado, Sociedade e Família, propiciar

melhores condições que honrem a sua situação de ser humano, independente da condição de adolescente infrator.

Todavia, houve exemplo de um adolescente que teve a oportunidade de fazer um estágio de trabalho, ou seja, se foi possível para um, deve ser possível ampliar o acesso para todos os adolescentes da unidade. Este adolescente considerava que a aprendizagem de uma profissão na prática era fundamental para ele vislumbrar uma vida fora do crime. Este exemplo, mostra que o trabalho pode exercer um papel importante na “recuperação”, na autonomia e na autorreflexão do adolescente que cometeu um crime. É uma oportunidade de entender o trabalho, não só pelo trabalho, mas no sentido de ampliar a visão de mundo do adolescente para que ele consiga imaginar o modo de sobrevivência fora do crime.

A instituição socioeducativa parece se colocar como algo necessário para a sociedade por fornecer ao imaginário coletivo uma ideia de proteção. Por sua vez, a mesma sociedade espera que a instituição penalize e ao mesmo tempo eduque o adolescente infrator. Nesse cenário, a sociedade precisa refletir sobre sua concepção ultrapassada de que punir é educar, pois, conforme afirma Paulo Freire (2005), quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é se tornar opressor. Pois, se a educação no Sistema Socioeducativo apenas aplica punição, qual o tipo de adolescente sairá formado?

A sociedade tem um perfil prescritivo, no qual tudo tem um “remédio” para determinada patologia. Todavia nem sempre haverá um único “remédio” para todos. É preciso ratificar que o modo de vida influencia mais e de formas mais duradoura, por isso, é importante compreender o adolescente infrator de forma integral, porque cada ser humano é único e, por consequência, sua visão de mundo também é.

A punição para adolescentes infratores precisa ser ressignificada para que as

propostas previstas nas diretrizes do SINASE sejam mais efetivas. Para isso, é necessário que qualquer tipo de violência, psicológica ou física, contra o adolescente infrator dentro de uma Unidade Socioeducativa seja extinta. As instituições e órgãos reguladores da seguridade social podem prezar por essa proteção. A punição já é estar isolado da família e da sociedade.

3.4 Unidades Socioeducativas como Lugar de Cidadania

As Unidades Socioeducativas precisam se tornar um lugar de Cidadania, que mostre aos adolescentes infratores, mesmo vistos como uma ameaça para a segurança pública e para a sociedade, a oportunidade de um caminho mais generoso, com ensino básico de qualidade, em que a escola seja de fato um ponto determinante na ressocialização, e que sejam oferecidos cursos de formação técnica para que ocorram reais possibilidades de emprego.

A reclusão do adolescente não é realizada apenas para que as pessoas se sintam seguras para dispor seus direitos, mas também para propiciar ao adolescente uma mudança de atitude. O acesso aos direitos básicos pode ser um começo.

Muitos dos adolescentes infratores foram privados de exercer a Cidadania, por serem resultados da desigualdade social e da não efetivação dos seus direitos básicos, como educação, saúde, moradia, entre outros. A Cidadania é um dos princípios fundamentais da Constituição e ela depende das políticas públicas para ser efetivada e propiciar o acesso das pessoas que têm os seus direitos ceifados.

Ao promover tais direitos, certamente a sociedade teria uma maior efetividade na diminuição da prática de atos ilícitos envolvendo adolescentes. A prática do Ato Infracional pode ser uma das consequências da não efetivação da Cidadania.

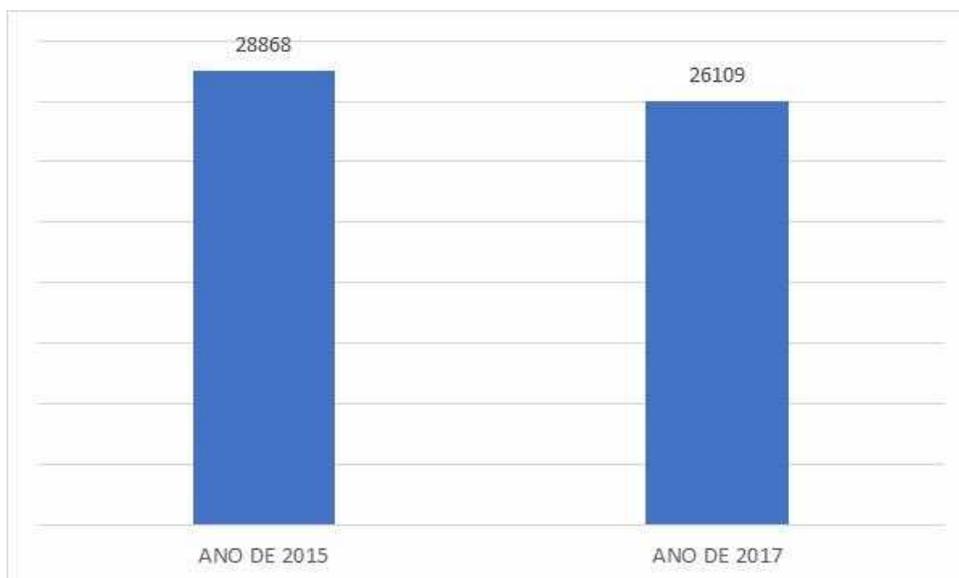
O Levantamento Anual Sinase 2015 (2018)²³ mostrou que no ano de 2015 houve um total de 26.868 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas que envolviam a privação e restrição de liberdade. Do total, 18.381 adolescentes cumpriram medida de internação, 2.348 o regime de semiliberdade e 5.480 a internação provisória, além de 659 adolescentes que estavam em atendimento inicial de internação sanção e/ou medida protetiva ou de medida socioeducativa suspensa para tratamento em clínica de saúde.

O mesmo Levantamento do SINASE 2017 apontou que em 2009 havia 16.940 adolescentes em medidas socioeducativas de semiliberdade, internação provisória e internação. Em 2010, houve um aumento de 763 adolescentes, totalizando 17.703 de atendimentos. Em 2011, o número foi para 19.595 e, em 2012, foi para 20.532. Em 2013, aumentou para 23.066. Em 2014, no entanto, o atendimento foi de 24.628 adolescentes e, no ano de 2015, para 26.868. Fazendo a média anual do aumento do atendimento socioeducativo de 2009 para 2015, o crescimento foi de aproximadamente 12% a cada ano, em relação às medidas socioeducativas de semiliberdade, internação provisória, e internação sanção.

As estatísticas comprovam que a cada ano até 2015 houve um aumento no número de adolescentes cumprido medidas de privação ou restrição de liberdade. Infelizmente esses dados não trazem informações sobre os adolescentes infratores reincidentes e nem sobre os egressos. O Levantamento Anual Sinase 2017 (BRASIL, 2019) mostrou que houve uma pequena redução do número de adolescentes privados de liberdade.

²³ Em 2022 a pesquisa teve acesso aos Levantamentos Anuais SINASE dos anos de 2015 e 2017, como os mais atuais do período.

Gráfico 6: Número de adolescentes em regime de privação de liberdade em 2015 e em 2017 no Brasil



Fonte: Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2017) e (BRASIL, 2019). Org.: PIRES, 2022.

Percebe-se que houve uma queda de 759 adolescentes que estavam em regime de privação de liberdade entre 2015 e 2017. Estes dados merecem uma investigação mais detalhada para que possa buscar os motivos desta nova realidade. Infelizmente não foi possível nesta tese. Uma pergunta que se pode fazer é: será uma tendência?

Mudar como se enxerga a unidade socioeducativa, transformando-a em um lugar realmente promovedor da Cidadania, poderia desestigmatizar a forma como os agentes promotores da socioeducação entendem a “punição” dos adolescentes infratores. Segundo o SINASE (2012), as práticas pedagógicas devem ser prioritárias, se sobressaindo em relação às práticas de segurança, ou seja, a legislação já prevê a mudança do conceito punitivo entendendo que para ressocializar, é preciso educar.

Neste contexto, é preciso que o Estado com o seu papel de tutor promova ações orientadoras aos seus mais de 30.000 funcionários alocados no Sistema

Socioeducativo do Brasil, designando a estabelecer o ambiente socioeducativo em um Lugar Promotor de Cidadania (SINASE, 2018).

Além disso, é preciso que o governo brasileiro efetive suas ações para conscientizar a sociedade sobre a responsabilidade e o seu dever em assegurar a integridade da Criança e do Adolescente.

Os adolescentes reincidentes relataram que o estigma de infrator ainda é carregado fora da unidade e, mesmo que ele estabeleça a discrição sobre seu passado, algumas pessoas acabam sabendo sobre o ocorrido e isso dificulta o acesso e permanência à escola, à curso de profissionalização e também ao emprego (PIRES, 2018).

Deveria ser uma preocupação do sistema socioeducativo que os adolescentes acessassem cursos profissionalizantes para poderem garantir a sua sobrevivência longe de atos infracionais. Somando a isso, é preciso que haja mais formação voltada para sua qualificação, conseqüentemente é necessário também ampliar a formação dos profissionais da Unidade Socioeducativa e da sociedade como um todo, para lidar com os adolescentes infratores de forma a vê-los como cidadãos em desenvolvimento e que, por isso, eles precisam de chances diferenciadas para mudar suas atitudes.

A pesquisa de campo de 2022 confirmou as observações de Pires (2018), em que os profissionais consideravam que mesmo que houvesse uma proposta de ação pedagógica que incentiva a ressocialização, na prática era muito mais complexo. Consideravam que eram necessários infraestrutura e espaços mais adequados, assim como criticavam que a falta de disciplina do adolescente e a desestruturação da família dificultavam uma ação exitosa no processo de ressocialização. Por sua vez, os adolescentes infratores afirmaram que se sentiam mais acolhidos com os profissionais da área pedagógica e da área da saúde, e que os agentes

socioeducativos eram vistos como antagonistas dentro da unidade.

Espera-se que a Unidade Socioeducativa seja um espaço formador da Cidadania, como coloca as diretrizes do ECA. Para isso ela precisa, entre outras questões, primeiro: garantir segurança e educação; segundo: preparar para o trabalho como uma possibilidade de dignidade humana; e terceiro: propor e efetivar ações que possam ajudar os adolescentes a lidar com frustrações sociais e econômicas do seu lugar de origem.

O Brasil, a partir do ECA, estabelece a Proteção Integral à criança e ao adolescente, é a partir dessa garantia que começa a formação cidadã. E é por isso que o Estado tem por obrigação assegurar os direitos fundamentais como, por exemplo: o direito à convivência familiar e comunitária, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à profissionalização e à proteção no trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer, à educação, à alimentação, à vida e à saúde. Todavia, os direitos fundamentais não ocorrem ainda para todas as crianças e adolescentes.

Os Direitos Fundamentais da criança e do adolescente são especiais para induzir a condição de desenvolvimento desses indivíduos. Porém, o que acontece na realidade é a falta desses direitos básicos, sendo que o Estado tardiamente fornece alguns direitos como a proteção, quando o adolescente infrator passa a ser recluso por se tornar um problema de segurança pública. Por isso, não basta fornecer uma estrutura socioeducativa para cumprir as diretrizes postas nos documentos, é preciso agir também antes da prática infracional, para diminuir e até erradicar as ações ilícitas cometidas pelo público infantojuvenil. Ajudar as famílias em seus direitos básicos influenciará no futuro do adolescente.

O sistema socioeducativo como um lugar punitivo, como era entendido em períodos anteriores ao ECA, precisa ser revisto. Muitos dos agentes de segurança,

entre outros profissionais do sistema, ainda trabalham na perspectiva punitiva. É preciso pensar e efetivar a unidade socioeducativa como Lugar de resgate da cidadania, no seu contexto mais amplo.

Importante observar que não adianta fornecer ao adolescente infrator recluso apoio médico, psicológico, pedagógico, assistencial, entre outros, se não houver continuidade após a internação. Pois, se o Lugar onde ele reside continuar sendo um ambiente que produz as mesmas máculas, a tendência é que aquele adolescente não consiga ser resiliente a tal situação. Enquanto não houver infraestrutura básica para todas as famílias, infelizmente continuará existindo um contingente de crianças e jovens praticando crimes para poder sobreviver.

Por essa compreensão, seria necessário um volume muito maior de investimento na prevenção do ato infracional, que seria na formação do cidadão no seu lugar de origem, garantindo-lhe uma infância e uma adolescência com oportunidades de crescimento individual juntamente com sua família.

Infelizmente, a política pública, adotada por alguns governos no Brasil, destinada ao aumento orçamentário para o contingente policial, armamentos e mais edifícios prisionais, não garante segurança. O que se defende aqui é justamente a promoção da dignidade humana para todos, tal como a Constituição estabelece, a situação da violência urbana no país poderia ser muito menor.

Este capítulo mostrou que o diálogo com a categoria Lugar, a partir das questões que envolvem o acolhimento dos adolescentes infratores numa Unidade Socioeducativa, busca mostrar a percepção deles em relação ao Lugar que os privam da liberdade. A análise do Lugar, a partir de uma abordagem fenomenológica, pode compreender parte da experiência de adolescentes infratores que se encontravam reclusos da sociedade. Assim foi possível perceber que, dependendo da relação que

o adolescente infrator possui com a unidade socioeducativa, ele poderá ou não refletir sobre os seus atos. O Lugar como categoria de análise geográfica evidenciou as relações de aversão e afeto que ocorrem na unidade socioeducativa de Uberlândia. Enquanto não priorizar a dignidade humana, continuará a existir no país, adolescentes infratores que entrarão no mundo do crime para conseguir condições mínimas de sobrevivência.

O próximo capítulo abordará um panorama em relação aos dados primários levantados sobre os adolescentes em regime de privação de liberdade no Centro Socioeducativo de Uberlândia (CSEUB), nos anos de 2019 e 2021. Os dados apresentados, como por exemplo: renda familiar, renda per capita, ato infracional, reincidência, entre outros, descortinam a realidade socioeconômica vivida pelo adolescente infrator recluso no CSEUB. Discute-se a possibilidade de a vulnerabilidade social ter sido preponderante para a prática do ato infracional e consequentemente do (des)encontro da ressocialização.

CAPÍTULO IV

DESCORTINANDO O ADOLESCENTE INFRATOR DO CSEUB

Este capítulo apresenta os dados coletados dos anos de 2019 e 2021 sobre a estrutura socioeconômica dos adolescentes infratores internados no Centro Socioeducativo de Uberlândia – CSEUB, assim como também as observações realizadas em campo no ano de 2022. Considere-se que esta pesquisa é de natureza Qualitativa porque ela busca:

[...] compreender como as pessoas interpretam suas experiências, constroem seus mundos e atribuem significado a suas ações. Assim, a principal preocupação do pesquisador deve ser a de compreender o fenômeno segundo a perspectiva dos participantes e não da sua”. (GIL; REIS NETO, p.127).

Uma abordagem qualitativa leva em conta o contexto no qual o objeto de estudo está inserido e as características da sociedade à qual o objeto de estudo pertence. As observações em campo e a coleta de dados socioeconômicos dos adolescentes infratores foram utilizados os Planos Individuais de Atendimento – PIA, documento obrigatório do sistema socioeducativo no Brasil foram fundamentais para a escrita desta tese.

O PIA permitiu o acesso às informações sobre a vida dos adolescentes antes da reclusão e sua possível relação com a prática criminosa. A partir destes dados foram elaborados mapas e gráficos com o objetivo de ampliar a compreensão da situação dos adolescentes infratores perante a proposta de (res)socialização do Sistema Socioeducativo.

4.1 O Plano Individual de Atendimento do Adolescente Infrator do CSEUB do ano de 2019 e 2021.

O PIA (Imagens de 04 a 09) estrutura várias informações dos adolescentes como, idade, cor, ato infracional, renda, membros familiares, entre outros, até um prodiagnóstico sobre o ato infracional cometido e a expectativa do adolescente após o cumprimento da pena.

O documento também fornece um panorama das condições socioeconômicas de cada adolescente, além de demonstrar se há incidência ou reincidência de atos infracionais. Além disso, traz dados como estado de saúde do adolescente e se há a falta de alguma vacina, paternidade, se falta algum documento pessoal (RG, CPF, Carteira de Trabalho, entre outros), o tipo de defensoria, se há parentes em PPL, escolaridade, profissão e assim por diante. E por motivos de segurança o PIA não traz dados dos locais onde foram praticados os crimes.

A partir da análise do PIA foi identificado que há uma porcentagem significativa dos adolescentes reclusos da Unidade de Uberlândia não residentes na cidade. Pois, é muito comum receber adolescentes residentes em outros municípios da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. E também há casos esporádicos em que por determinação judicial são recebidos adolescentes de outras regiões do Estado de Minas Gerais. O número de adolescentes infratores residentes fora da cidade de Uberlândia chegou a 48,4% no ano de 2019 e 27,8% no ano de 2021.

Imagem 6: Páginas 5 e 6 do PIA.

SESP		PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO			
<p>*Pessoas unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade constituído por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente. Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente.</p>					
2.1.2 - RENDA E MORADIA					
Ocupação, local de trabalho e renda mensal dos pais ou responsáveis:					
Outros membros que contribuem para a renda familiar:					
Renda familiar (somatório total): R\$	Bolsa família:	Sim	Não		
Recebe outros benefícios sociais:	Sim	Não			
Se sim Especificar:					
Tipo de Moradia:	Própria	Alugada	Cedida	Invadida	
	Casa	Apartamento	Barracão	Pensão	Abrigo
	Em trajetória de rua		Outros		
Descrição da moradia: (como as pessoas se dividem nos cômodos, etc.):					
Infraestrutura Presente:	Pavimentação	Água Encanada	Luz	Esgoto	
2.2 - ABORDAGEM SOCIAL E COMUNITÁRIA					
2.2.1 - TRAJETÓRIA NA REDE DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA					
Por qual instituição o adolescente já passou?					
Creches	ONG's	Conselho Tutelar	CREAS	CRAS	Fica Vivo
Media de Conflitos	PPCAAM	Acolhimento institucional (abrigo, família acolhedora, casas de passagem, etc.)			
Especificar:					
Programas/ Projetos:					
Outros:					
Especificar trajetória e período de cada Instituição:					
Relata trajetória de rua?	Sim	Não	Se sim , especificar período e motivos:		
2.2.2 - ASPECTOS RELIGIOSOS					
O adolescente frequenta regularmente Igreja, cultos religiosos, ou apresenta envolvimento com as atividades relativas à prática religiosa?					
Qual Religião?	Adventista	Candomblé	Catolicismo	Evangélico	Espiritismo
	Umbanda	Testemunhas de Jeová	Outras		
2.2.3 - AMEAÇA DE MORTE					
O adolescente já foi atendido anteriormente ao acautelamento pelo Programa de Proteção da					
	Sim	Não			

Página | 5

SESP		PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO			
Criança e do Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM?					
Há indícios atuais de ameaça de morte?	Sim	Não			
Se positivo, especificar: (área de risco, indícios da ameaça, etc.)					
a) Houve encaminhamento, por parte da unidade ao PPCAAM?	Sim	Não	Justificar:		
b) Houve parecer do PPCAAM?	Sim	Não			
Qual:					
2.3 - ESCOLARIZAÇÃO					
Sabe ler e escrever?	Sim	Não	Com limitações		
Está matriculado no corrente ano letivo?	Sim	Não			
Se positivo especificar nome da escola:					
Endereço:					Telefones:
Qual Ano:			Turno:		
Se negativo, especificar: Última escola que frequentou:					Último Ano:
Endereço:					Telefones:
Motivo(s) do abandono:					
2.4 - FORMAÇÃO BÁSICA/PROFISSIONALIZAÇÃO/TRABALHO					
Participa ou participou de cursos de formação ou iniciação profissional?	Sim	Não	Se positivo, especificar:		
Curso Realizado:					
Instituição:					Período:
Concluiu o curso?	Sim	Não	Recebeu Certificado?	Sim	Não
Se não concluiu, resumir os motivos:					
Já trabalhou anteriormente?	Sim	Não	Se positivo Especificar:		
Tipo de trabalho exercido:					Período:
Trabalha atualmente?	Sim	Não	Se positivo Especificar:		
Tipo de trabalho exercido:					
Data de Admissão: / /	Horário de Trabalho:		Remuneração: R\$		
Empregador:					Contato:
Endereço:					Telefone:
CTPS Assinada?	Sim	Não			

Página | 6

Fonte: SEJUSP, 2022. Org: Pires, 2022.

Imagem 7: Páginas 7 e 8 do PIA

SESP		PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO					
2.5 - CULTURA, ESPORTE E LAZER							
Qual(is) atividade(s) realizou anteriormente, quando e onde?							
Cultura:	Dança	Música	Teatro	Grafite	Cinema	Outros	
Esporte:	Futebol	Basquete	Vôlei	Academia	Capoeira	Natação	Outros
Lazer:							
2.6 - SAÚDE (Informações autodeclaradas pelo (a) adolescente)							
Passou por consulta médica durante a internação provisória?							
						Sim	Não
Quando precisa de atendimento de saúde, a qual (is) serviço(s) recorre?							
Rede Particular		Plano de Saúde		Rede Pública		Não soube informar	
Está imunizado para:							
Difteria e Tétano	1ª dose	2ª dose	3ª dose	Reforço			
Sarampo/Caxumba/Rubéola							
Hepatite B	1ª dose	2ª dose	3ª dose				
Febre Amarela							
Outra (s) _____							
Já realizou ou realiza algum tratamento de saúde bucal?							
						Sim	Não
Se positivo, especificar a situação:							
Em andamento		Concluído		Interrompido			
Local do tratamento:				Período do tratamento:			
Possui alguma alergia?							
Sim		Não		Se positivo Especificar:			
Faz uso de Medicação?							
Sim		Não		Se positivo Especificar:			
Apresenta alguma doença crônica?							
						Sim	Não
Se positivo, qual doença?							
Realiza tratamento? Sim () Não ()							
Situação atual do tratamento:		Em andamento		Concluído		Interrompido	
Local do tratamento:				Período do tratamento:			
Já foi hospitalizado anteriormente?							
						Sim	Não
Se positivo, especificar motivo e período da internação:							
Possui história de violência e/ou violações?							
						Sim	Não
Se positivo, especificar:							
Física		Psicológica/Moral		Negligência/Abandono		Sexual	
Tráfico de seres Humanos		Tortura		Trabalho Infantil		Patrimonial	
Outros:							
Apresenta alguma deficiência: Se sim, qual?							

Página | 7

SESP		PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO				
SIM		Auditiva	Visual	Mental	Física	Múltipla
NÃO						
Já esteve ou está em tratamento na rede de Saúde Mental?						
					Sim	Não
Se Positivo, especificar a situação atual:						
Em andamento		Concluído		Interrompido		
Motivo:						
Local do tratamento:				Período do tratamento:		
Observações sobre a adesão ao tratamento:						
Relata uso de álcool, tabaco e/ou outras drogas?						
					Sim	Não
Se positivo, especificar a droga e a idade em que iniciou o uso:						
Frequência do uso:						
Já precisou de atendimento médico por uso prejudicial de álcool e outras drogas?						
					Sim	Não
Se positivo, realiza tratamento?						
					Sim	Não
Situação atual do tratamento:		Em andamento		Concluído		Interrompido
Local do tratamento:				Período do tratamento:		
Observações sobre a adesão ao tratamento:						
Relata uso de hormônios (Processo Transsexualizador):						
Sim		Não				
Se positivo, especificar o hormônio, como teve acesso ao hormônio e a idade em que iniciou o uso						
3 - AVALIAÇÃO INICIAL (Conforme discussão realizada no primeiro estudo de caso)						
3.1 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O ATO E A TRAJETÓRIA INFRACIONAL (Considerações técnicas sobre a trajetória infracional do adolescente contemplando a perspectiva jurídica e o que o adolescente diz sobre seu envolvimento no ato e/ou com a prática infracional)						

Página | 8

Fonte: SEJUSP, 2022. Org: Pires, 2022.

Imagem 8: Páginas 9 e 10 do PIA.

 SESP	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
<p>3.2 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A FAMÍLIA E RELAÇÕES SOCIAIS. (Considerações técnicas sobre o contexto sociofamiliar e como o adolescente se insere na dinâmica familiar. Considerações técnicas sobre as relações que o adolescente e sua família estabelecem em sua comunidade, com os dispositivos da rede bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida. Considerações sobre familiares que fazem parte do convívio familiar do adolescente e que tenha envolvimento com a justiça criminal. Considerações sobre indícios de situação de violência doméstica.)</p>	
<p>3.3 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ESCOLARIZAÇÃO. (Considerações técnicas da relação do adolescente com a escolarização e da vida escolar pregressa, bem como a participação da família nesse processo e a postura do adolescente e dos pais em relação à vida escolar. As considerações técnicas são ainda um produto do estudo de caso, análises e encaminhamentos que o técnico faz a partir do que o adolescente apresentou nos atendimentos e demais atividades).</p>	
<p>3.4 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE PROFISSIONALIZAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (Considerações técnicas sobre cursos de formação básica para o trabalho e as atividades profissionais já realizadas pelo adolescente, bem como seus interesses e identificação das experiências anteriores, preferências e afinidades. Considerações técnicas sobre os interesses do adolescente para inserção em oficinas, atividades de cultura, esporte, lazer e assistência religiosa. Avaliar a participação do adolescente em oficinas e atividades realizadas até o momento: o que lhe desperta interesse).</p>	
<p>3.5 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A SAÚDE (Considerações sobre tratamento em serviço de saúde da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, bem como uso de medicamentos. Considerações sobre o Projeto Terapêutico Singular, ou seja, sobre o plano de cuidado em saúde mental que o adolescente recebia ou recebe na RAPS (Centro de Saúde, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad. Considerações sobre a participação da família no cuidado em saúde e/ou saúde mental do adolescente. Considerações sobre a adesão do adolescente no Projeto Terapêutico Singular, ou seja, explicitar como o adolescente se implica com o próprio tratamento de saúde/saúde mental, se o adolescente apresenta autonomia com relação ao próprio tratamento ou se precisa de apoio/suporte para se vincular ao serviço de saúde e aderir ao tratamento. Considerações sobre tratamento em saúde bucal. Considerações sobre encaminhamentos de atenção secundária e terciária em saúde (por exemplo, consultas especializadas, cirurgias e recuperação pós cirúrgica)</p>	
<p>4. OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE</p>	
<p>4.1 - ATO E TRAJETÓRIA INFRAFRACIONAL</p>	

 SESP	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
<p>4.2 – FAMÍLIA E RELAÇÕES SOCIAIS</p>	
<p>4.3 - ESCOLARIZAÇÃO</p>	
<p>4.4 - FORMAÇÃO BÁSICA/PROFISSIONALIZAÇÃO/ TRABALHO</p>	
<p>4.5 - CULTURA, ESPORTE E LAZER</p>	
<p>4.6 - SAÚDE</p>	

Imagem 9: Páginas 11 e 12 do PIA.

 SESP		PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO		
<small>*Eixos: Ato e trajetória infracional/família/relações sociais/ formação básica, profissionalização e trabalho/cultura, esporte e lazer/saúde. * Os prazos estipulados para a realização das ações são apenas norteadores do trabalho da equipe e poderão sofrer alterações, sendo pactuado a cada reavaliação da medida.</small>				
5. PLANO DE INTERVENÇÃO				
DATA DO ESTUDO DE CASO:				
EIXOS* ATO E TRAJETÓRIA INFRACIONAL FAMÍLIA RELAÇÕES SOCIAIS FORMAÇÃO BÁSICA, PROFISIONALIZAÇÃO E TRABALHO CULTURA, ESPORTE E LAZER SAÚDE	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÕES DECLARADAS PELO ADOLESCENTE	PRAZO/ RESPONSÁVEL (PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS)

 SESP		PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	
Local e Data:		Assinatura do(a) Adolescente:	
Nome do Responsável legal:		Assinatura do responsável legal:	
Data: / /		Abaixo coloque os Nomes e áreas de atuação dos técnicos responsáveis pela elaboração do PIA:	
Nome:	Área de Atuação	Nome:	Área de Atuação

Fonte: SEJUSP, 2022. Org: Pires, 2022.

A presença de adolescentes infratores de outras cidades ocorre porque algumas unidades dessas regiões não se encaixam como unidade de internação ou tem a capacidade insuficiente para abrigar o adolescente que recebe pena de internação de seis meses a três anos (Tabela 1). Uberaba é um exemplo, apesar de garantir a modalidade de internação tem a capacidade de abrigar 20 adolescentes contabilizando todas as modalidades de penas de privação de liberdade. Há quatro modalidades de reclusão para se cumprir uma medida socioeducativa: Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e a Internação Sanção. A sanção é uma pena de internação que vêm programada na primeira audiência que adolescente teve antes de chegar na Unidade de acolhimento, esta internação dura três meses.

A Cidade de Uberlândia atende desde novembro de 2021 todas as categorias de serviço. O Centro Socioeducativo de Uberlândia – CSEUB, atende às modalidades de: Internação, Internação Provisória, Sanção e outro espaço chamado de Casa de Semiliberdade de Uberlândia, como o próprio nome diz atende os adolescentes que cumprem pena de Semiliberdade. O CSEUB se localiza no bairro Residencial Integração e a Casa de Semiliberdade se localiza no bairro Roosevelt.

A semiliberdade funciona da seguinte forma, os adolescentes ficam reclusos na unidade e em alguns finais de semana passa a sua estadia em casa com os familiares. Mas o que se percebeu durante a pesquisa é que muitos adolescentes fogem do local para ser recapturados e pagarem a pena em meio fechado. Uma das justificativas mais comuns dos adolescentes que retornaram ao CSEUB é que a pena de semiliberdade é muito extensa e demora-se muito para visitar a família.

A Casa de Semiliberdade de Uberlândia foi planejada a partir de modelo de cogestão, na qual uma entidade sem fins lucrativos administra a unidade sob supervisão da Superintendência de Atendimento Socioeducativo (SUASE). Este tipo

de modelo teve o aval do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e do Estado de Minas Gerais.

No trabalho de campo que começou em de fevereiro de 2022 foi percebido algumas mudanças de organização para o recebimento dos adolescentes infratores na Unidade de Uberlândia que não foi visto durante a pesquisa de mestrado entre 2016 e 2018. Hoje, o número de adolescentes internados fica em torno de 50 pessoas, 36 internações indeterminadas que possuem penas de reclusão de 6 meses até três anos e 14 internação provisória, aguardando a sentença da Vara da Infância e Juventude.

A Unidade tem “a capacidade de abrigar 80 adolescentes, sendo 40 na internação e 40 no provisório, em 2017 a unidade atendeu 160 adolescentes, o dobro da capacidade”. (PIRES, 2018, p.154).

A mudança de 160 (2017) para 50²⁴ (2022), foi feita a partir de uma determinação do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2020), que limitou o ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação à capacidade de vagas existentes.

A tabela a seguir mostra todas as Unidades Socioeducativas de Minas Gerais e as respectivas categorias de internação dos adolescentes infratores.

²⁴ A Unidade tem a capacidade de abrigar 80 adolescentes, todavia a ocupação atual é de 50 adolescentes, lembrando que este dado é referente ao período pós isolamento referente ao COVID-19.

Tabela 1: Unidades Socioeducativas de Minas Gerais

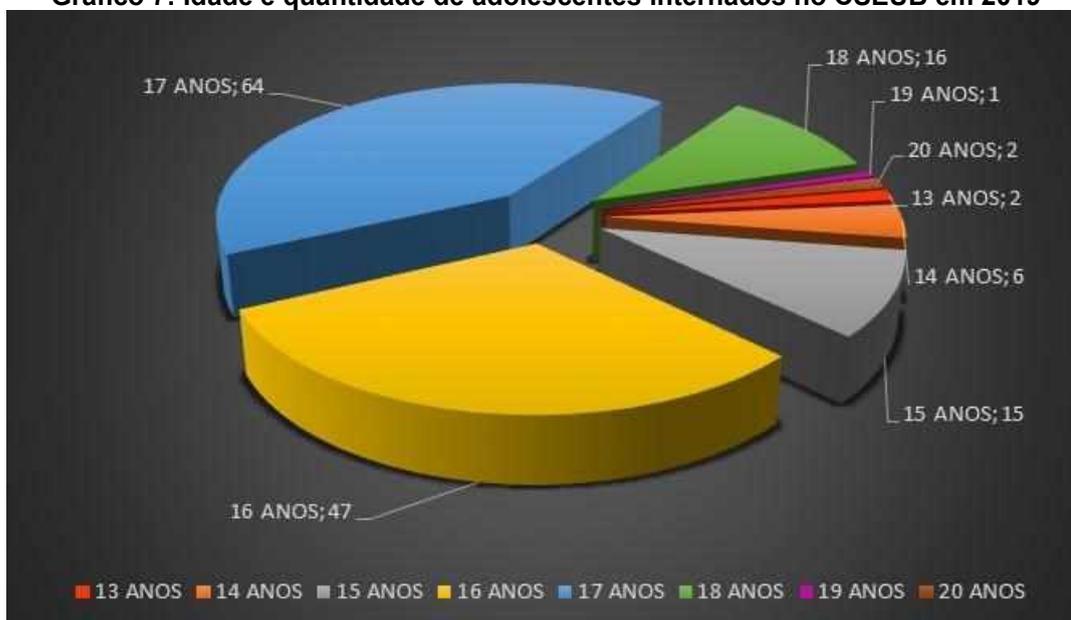
UNIDADES	SERVIÇO	CAPACIDADE AUTORIZADA
CEIP ARAXÁ	IP/ IS	17
CEIP DOM BOSCO	IP/ IS	40
CEIP PATOS DE MINAS	IP/ IS	10
CEIP SÃO BENEDITO	IP/ IS	33
CEIP SETE LAGOAS	IP/ IS	8
CSE ANDRADAS	IN	20
CSE DIVINÓPOLIS	IN/ IP/ IS	20
CSE GOV. VALADARES	IN/ IP/ IS	48
CSE HORTO	IN	58
CSE IPATINGA	IN/ IP/ IS	32
CSE JUIZ DE FORA	IN/ IP/ IS	56
CSE LINDÉIA	IN	17
CSE MONTES CLAROS	IN/ IP/ IS	80
CSE PIRAPORA	IN/ IP/ IS	10
CSE PASSOS	IN/ IP/ IS	40
CSE RIBEIRÃO DAS NEVES	IN/ IP/ IS	40
CSE SANTA CLARA	IN	66
CSE SANTA HELENA	IN	12
CSE SÃO JERÔNIMO	IN/ IP/ IS	19
CSE SETE LAGOAS	IN	36
CSE SANTA TEREZINHA	IN	30
CSE TUPACIGUARA	IN/ IP/ IS	38
CSE TEÓFILO OTONI	IN/ IP/ IS	27
CSE UNAÍ	IN/ IP/ IS	90
CSE UBERLÂNDIA	IN/ IP/ IS	80
CSE UBERABA	IN/ IP/ IS	20
SEMI BETHÂNIA	SL	20
SEMI CAM. DE JESUS	SL	20
SEMI GOV. VALADARES	SL	20
SEMI IPATINGA	SL	20
SEMI IPIRANGA	SL	20
SEMI JOÃO BATISTA	SL	20
SEMI LETICIA	SL	20
SEMI MURIAÉ	SL	20
SEMI PLANALTO	SL	20
SEMI PATROCÍNIO	SL	20
SEMI SANTA AMÉLIA	SL	12
SEMI SAO LUIS	SL	20
SEMI TEÓFILO OTONI	SL	15
SEMI UBERLÂNDIA	SL	20
SEMI UBERABA	SL	20
SEMI PATOS DE MINAS	SL	20
SEMI VENDA NOVA	SL	20
APAC FRUTAL	IN/ IP/ IS/ SL	60

Fonte: SEJUSP-MG, 2022. Org: Pires, 2022.

Legenda: IN (Internação); IP (Internação Provisória); IS (Internação Sanção) e SL (Semiliberdade).

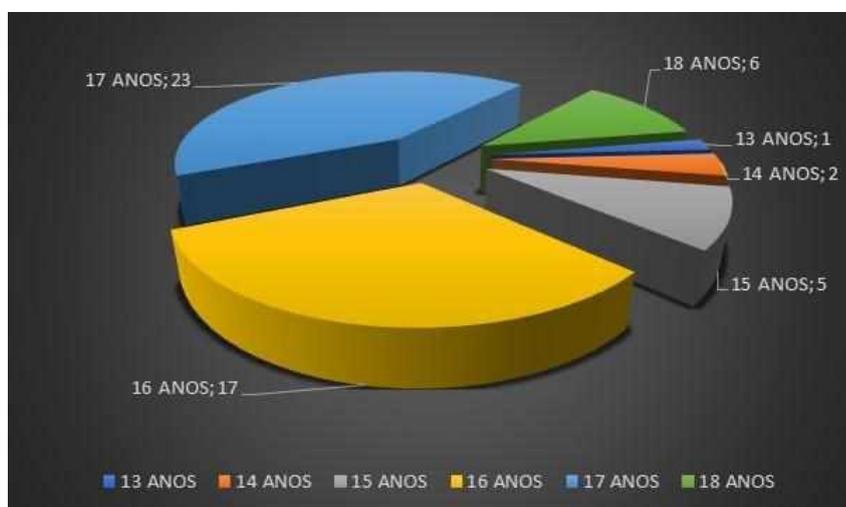
Nos PIA analisados no ano de 2019, percebeu-se que a maioria dos adolescentes quando foram privados de liberdade tinham a idade entre 15 e 17 anos (Gráfico 4). Segundo o levantamento, 41% com 17 anos, 30% com 16 anos e 10% com 15 anos. Estas três categorias correspondiam a mais de 80% dos adolescentes internados na Unidade. O Gráfico 7 também mostrou que houve a reclusão de dois adolescentes com a idade de 13 anos.

Gráfico 7: Idade e quantidade de adolescentes internados no CSEUB em 2019



Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022.

Em 2021, percebeu-se o mesmo quadro do ano de 2019, a maioria dos adolescentes quando foram privados de liberdade tinham a idade entre 15 e 17 anos. Segundo a coleta de dados 42% com 17 anos, 31 % com 16 anos e 10% com 15 anos. Estas três categorias correspondiam a mais de 80% dos adolescentes internados na Unidade. A lógica quase se manteve a mesma. O Gráfico 8 também mostrou que houve a reclusão de dois adolescentes com a idade de 13 anos.

Gráfico 8: Idade e quantidade de adolescentes internados no CSEUB em 2021

Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022.

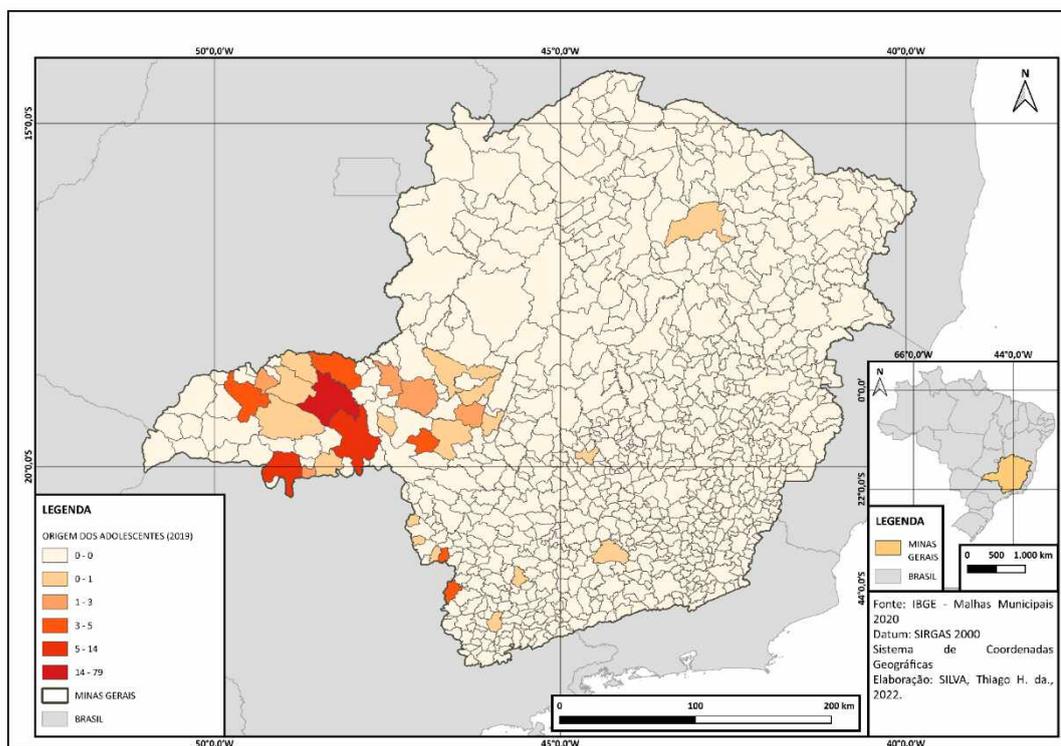
Observa-se juntamente com o Mapa 1 e com a Tabela 2 que em 2019, além de Uberlândia, o CSEUB atendeu adolescentes de 29 cidades diferentes.

Tabela 2: Cidades onde residiam os adolescentes internados no CSEUB em 2019

Nº	CIDADES	Nº DE ADOLESCENTES INTERNADOS	Nº	CIDADES	Nº DE ADOLESCENTES INTERNADOS
1	ARAGUARI	4	16	PARÁ DE MINAS	1
2	ARAXÁ	4	17	PATOS DE MINAS	1
3	CANÁPOLIS	3	18	PATROCÍNIO	2
4	CARMO DO PARANAÍBA	1	19	PLANURA	2
5	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	1	20	POÇOS DE CALDAS	4
6	ELÓI MENDES	1	21	POUSO ALEGRE	1
7	FRUTAL	12	22	PRATA	1
8	GRÃO MOGOL	1	23	RIO PARANAÍBA	2
9	GUARANÉSIA	1	24	SANTA JULIANA	1
10	GUAXUPÉ	4	25	SÃO GOTARDO	1
11	IBIÁ	1	26	SÃO JOÃO DEL REI	1
12	ITAMOGI	1	27	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1
13	ITUJUTABA	5	28	TUPACIGUARA	1
14	MONTE ALEGRE DE MINAS	1	29	UBERABA	13
15	MONTE CARMELO	2	30	UBERLÂNDIA	79

Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022.

Mapa 1: Cidades em que adolescentes internados no CSEUB residiam em 2019



Fonte: CSEUB, 2019. Org: Pires, 2022

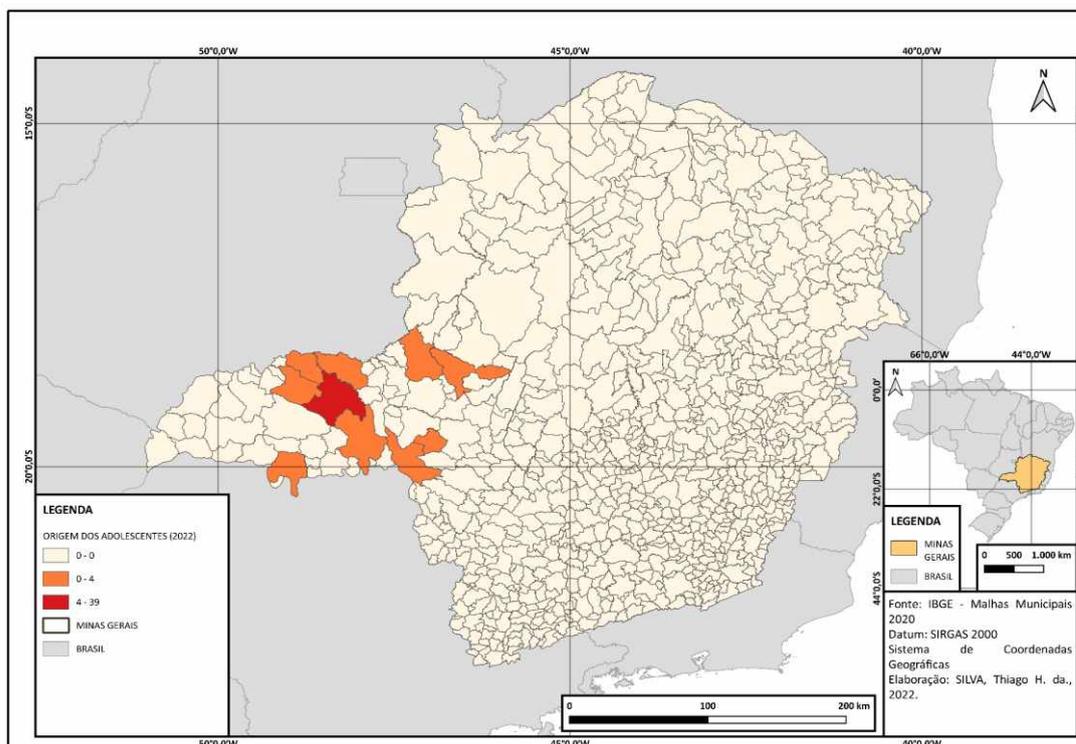
Já em 2021, conforme o Mapa 2 e Tabela 3, a Unidade internou, além de Uberlândia, adolescentes de 9 cidades distintas.

Tabela 3: Cidades onde residiam os adolescentes internados no CSEUB em 2021

Nº	CIDADES	Nº DE ADOLESCENTES INTERNADOS
01	ARAGUARI	4
02	ARAXÁ	2
03	COROMANDEL	1
04	FRUTAL	1
05	MONTE ALEGRE DE MINAS	1
06	PATOS DE MINAS	3
07	SACRAMENTO	1
08	TUPACIGUARA	1
09	UBERABA	1
10	UBERLÂNDIA	39

Fonte: CSEUB, 2019. Org: Pires, 2022.

Mapa 2: Cidades em que adolescentes internados no CSEUB residiam em 2021



Fonte: CSEUB, 2021. Org: Pires, 2022.

Imagina o trabalho da equipe técnica da Unidade de Uberlândia para lidar com a frustração e angústia desses adolescentes que estão longe de casa?

Alguns adolescentes que não residiam em Uberlândia revelaram que estavam sem contato presencial com os familiares desde o começo da internação e que provavelmente ficariam até o término da pena. Há possibilidade do contato via videoconferência (modelo utilizado em tempo de isolamento social causado pela COVID-19), mas mesmo assim, esses adolescentes alegaram que seus familiares não possuíam aparelhos celulares e esse fator também dificultava a comunicação. Isso acontece porque muitos familiares não tinham condições para arcar com o deslocamento e estadia na cidade de Uberlândia.

Quando se analisa os bairros de origem dos adolescentes infratores internos, residentes na cidade de Uberlândia, constata-se que no ano de 2019, a maioria dos adolescentes residiam antes da prática do ato infracional próximo ao CSEUB, no setor

leste, no bairro Residencial Integração (Mapa 3). Já em 2021 a região oeste apresentou o maior número de residências (Mapa 4).

Apesar de haver uma pequena diminuição de adolescentes que residiam próxima a Unidade antes do delito, o mapeamento (Mapas 3 e 4) feito a partir da coleta dos dados contido no PIA reafirmou que a periferia da cidade, é na maior parte, a origem desses adolescentes.

Tabela 4: Residência dos adolescentes internados: bairros em Uberlândia em 2019

SETOR CENTRO		SETOR LESTE		SETOR NORTE		SETOR OESTE		SETOR SUL		SEM SETOR	
LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº
APARECIDA	01	ACLIMAÇÃO	01	LIBERDADE	01	CANAÃ	01	CAMPO ALEGRE	01	ABRIGO	01
BRASIL	03	CUSTÓDIO PEREIRA ²⁵	05	MARTA HELENA	01	CHÁCARAS VAL PARAÍSO	01	LAGOINHA	03		
DANIEL FONSECA	01	RESIDENCIAL INTEGRAÇÃO ²⁶	12	MINAS GERAIS	01	GUARANI	02	LARANJEIRAS	02		
MARTINS	01	MORUMBI	04	PACAEMBU	01	JARDIM CÉLIA	02	PATRIMÔNIO	01		
		SANTA MÔNICA	03			JARDIM DAS PALMEIRAS	01	SANTA LUZIA	01		
		SEGISMUNDO PEREIRA	01			JARDIM IPANEMA	01	SÃO JORGE	05		
		VILA MARIELZA ²⁷	01			JARDIM HOLANDA	01	SARAIVA	01		
						LUIZOTE	04	SHOPPING PARK	04		
						MANSOUR	02	TUBALINA	01		
						MONTE HEBROM	01				
						PEQUIS	02				
						PLANALTO	02				
						TOCANTINS	01				
TOTAL	07		29		04		21		19		01

Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022.

²⁵ Considerando que o Assentamento Maná não é um bairro, um adolescente infrator acrescentado no Bairro Custódio Pereira pela questão da proximidade.

²⁶ Alguns PIA trataram o bairro residentes com nomenclaturas antigas como Dom Almir, São Francisco e Joana D'arc. Estes Bairros nos Mapas 3 e 4 foram contemplados como Bairro Residencial Integração.

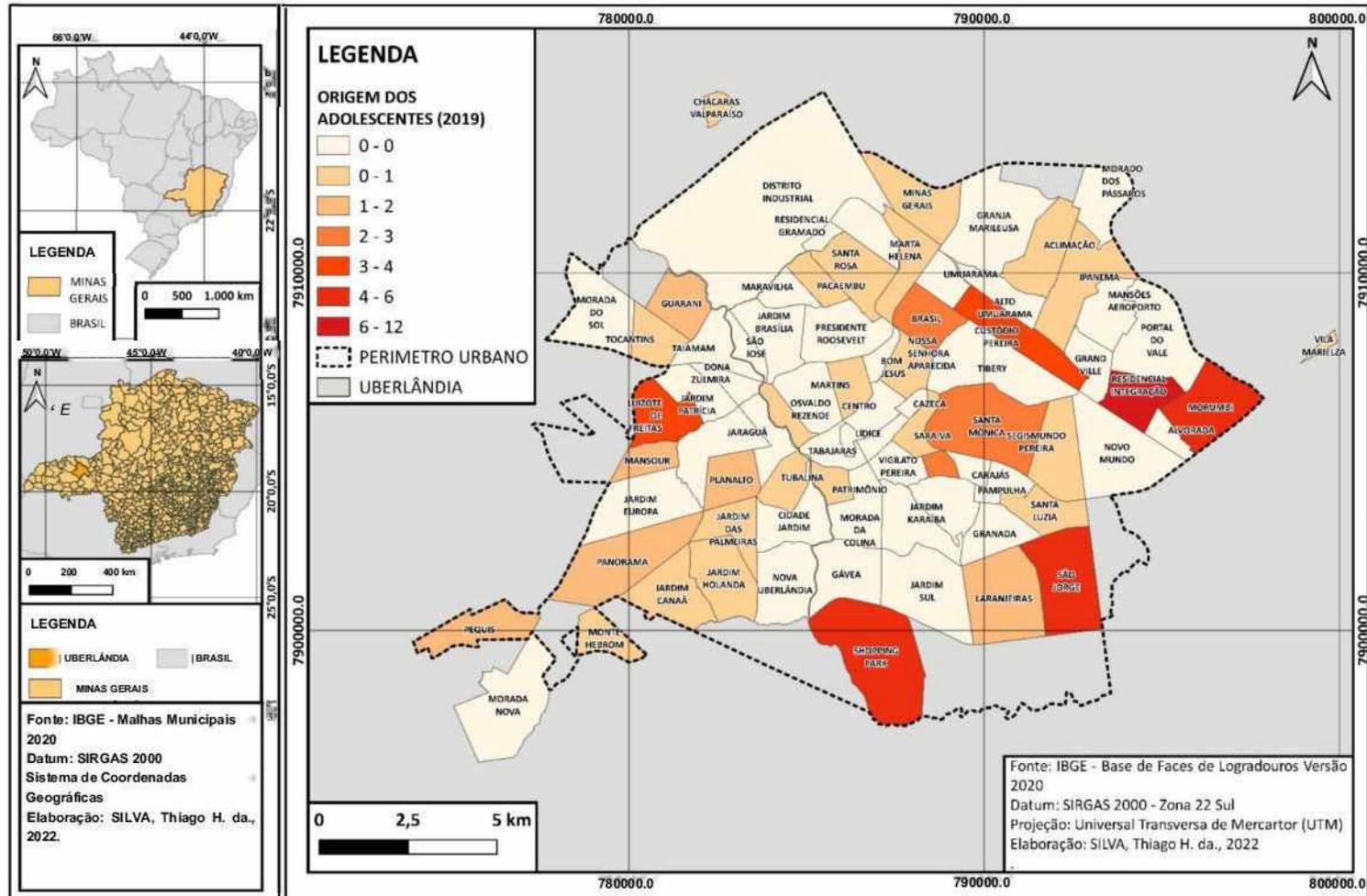
²⁷ O Assentamento Vila Marielza é localizado fora do perímetro urbano da cidade de Uberlândia.

Tabela 5: Residência dos adolescentes internados: bairros em Uberlândia em 2021

SETOR CENTRO		SETOR LESTE		SETOR NORTE		SETOR OESTE		SETOR SUL	
LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº	LOCAL	Nº
CARAJÁS	01	CUSTÓDIO PEREIRA	02	MARAVILHA	01	CANAÃ	02	LAGOINHA	01
CENTRO	01	GRAND VILLE	01	MINAS GERAIS	01	CHÁCARAS PANORAMA	01	LARANJEIRAS	02
		RESIDENCIAL INTEGRAÇÃO	03	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	02	JARDIM DAS PALMEIRAS	02	PATRIMÔNIO	01
				ROOSEVELT	02	SÃO LUCAS	01	SÃO JORGE	01
				SANTA ROSA	04	NOVO HORIZONTE	01	VIGILATO PEREIRA	01
						PEQUIS	02		
						PLANALTO	01		
						MONTE HEBROM	02		
						TANCREDO NEVES	01		
						CHÁCARAS VALPARAÍSO	01		
TOTAL	02		06		10		14		06

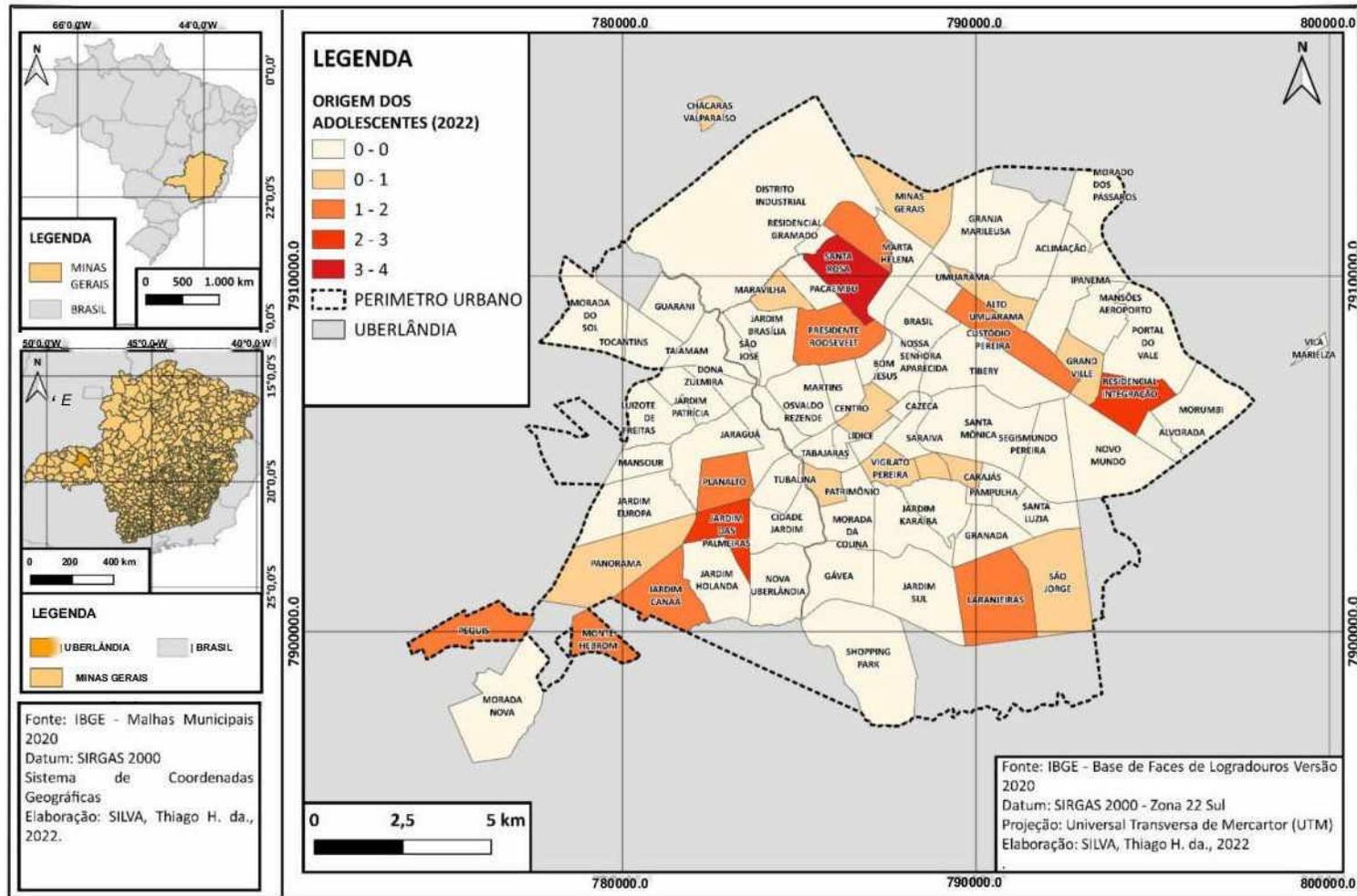
Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022

Mapa 3 : Origem dos Adolescentes Privados de Liberdade residentes em Uberlândia, ano 2019



Fonte: CSEUB, 2019. Org: Pires, 2020

Mapa 4: Origem dos Adolescentes Privados de Liberdade residentes em Uberlândia, ano 2021



Fonte: CSEUB, 2019. Org: Pires, 2022.

Percebe-se a partir dos mapas 3 e 4 que o espaço urbano de Uberlândia é segregado e segue um padrão que evidencia a periferia pobre habitada por pessoas vulneráveis, que por diversos motivos não conseguiram participar de uma rede de apoio que lhes dessem condições de promover cidadania. Observa-se que as condições de moradia, especialmente no bairro Residencial Integração são precárias e de acordo com os dados do PIA a maioria das famílias dos adolescentes infratores sobrevivem com menos de um salário. Este fato leva ao questionamento: a falta de condições básicas de sobrevivência pode ser um dos motivos dos adolescentes terem praticado o crime.

Outra questão é que as políticas públicas entregues nesses espaços não satisfazem as demandas da população, como por exemplo: atividades educativas no contraturno que ofereçam formação profissional, artística e esportiva; assim como também áreas de lazer.

As pessoas ao não terem acesso aos seus direitos básicos, passam a ser vulneráveis à prática do crime por estarem em uma conjuntura instável de sobrevivência. Esta estrutura que priva as pessoas de uma série de direitos pode tornar os jovens dessas localidades vislumbrados com a ilusão de que os atos infracionais lhes permitirão acesso aos bens de consumo desejados.

É possível observar que o bairro periférico com alta concentração de problemas sociais, como desemprego, moradia precária, baixa renda per capita, poucas vagas em creches (instituição de educação infantil), entre outras demandas, gera um maior número de pessoas com incidência criminal. Por sua vez, esta situação leva a um estigma sobre muitos bairros, que são interpretados de forma superficial como lugares mais perigosos e violentos, o que justifica a maior ocorrência de patrulhamento policial, e conseqüentemente gerando maior número de prisões, em geral mais

abusivas do que em bairros considerados pacíficos.

A questão da localidade pode segregar os menos abastados e criar espaços de medo, de aversão, de sentimento de insegurança, conforme a pesquisa de Tuan (1983).

No levantamento de dados de 2019 e 2021 sobre os adolescentes internados no CSEUB, observa-se que os atos infracionais mais praticados foram furtos, roubos e tráfico de drogas. Durante a pesquisa de campo em conversas informais com os adolescentes, os mesmos relataram que estes delitos foram cometidos porque há uma ideia que eles podem oferecer dinheiro fácil, nos quais conseguem realizar um consumo imediato daquilo que desejam, como por exemplo: comida, roupa, relógio, tênis, entre outros.

Para se ter uma ideia deste quadro, os 153 adolescentes privados de liberdade no ano de 2019 cometeram 233 atos infracionais, destes, 50 eram por tráfico de droga, 77 por roubo e 14 por furto (Tabela 6). Fazendo a média de crimes cometidos por adolescente foram de aproximadamente 1,5 delitos por pessoa, e o roubo, furto e tráfico correspondia por mais de 60% dos atos infracionais.

Tabela 6: Atos Infracionais análogos ao crime em 2019

ROUBO	77
TRÁFICO	50
HOMICÍDIO	15
FURTO	14
TENTATIVA DE CRIME	14
DIRIGIR SEM PERMISSÃO	8
RECEPTAÇÃO E INTERCEPTAÇÃO	5
AMEAÇA	5
DETERIORAR COISA ALHEIA	5
DETERIORAR COISA TOMBADA	5
CULPA NA CO-PARTICIPAÇÃO DO CRIME	5
LESÃO CORPORAL	4
ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	3
PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES	3
DOIS OU MAIS PESSOA NA PRÁTICA DO TRÁFICO)	3
LATROCÍNIO	3
INJÚRIA	2
QUEBRA LA	2
EXTORSÃO	2
EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA	2
VIOLAR DIREITOS	1
ESTUPRO	1
ARREPENDIMENTO DO ROUBO	1
CÁRCERE PRIVADO	1
PESSOA RECLUSA APÓS OS 18 ANOS	1
CRIME CONTINUADO	1

Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022

Já em 2021, os 54 adolescentes internados privados de liberdade cometeram 75 atos infracionais, destes 29 eram por tráfico de drogas, 19 por roubo e 2 por furto (Tabela 7). Fazendo a média de crimes cometidos por adolescente foram aproximadamente 1,4 delitos por pessoa e o roubo, furto e tráfico correspondeu por mais de 66% dos atos infracionais.

Tabela 7: Atos Infracionais análogos ao crime em 2021

TRÁFICO	29
ROUBO	19
HOMICÍDIO	5
AMEAÇA	3
VANDALISMO	3
FURTO	2
INTERCEPTAÇÃO	2
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	2
EXTORSÃO	2
LATROCÍNIO	2
CRIME TENTADO	1
INJÚRIA RACIAL	1
PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES	1
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO	1
CÁRCERE PRIVADO	1
FAZER JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS	1
CRIME AMBIENTAL	1
DOS CRIMES CONTRA A HONRA	1
ADULTERAÇÃO	1
RESISTÊNCIA	1
OCULTAÇÃO DE CADÁVER	1

Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022

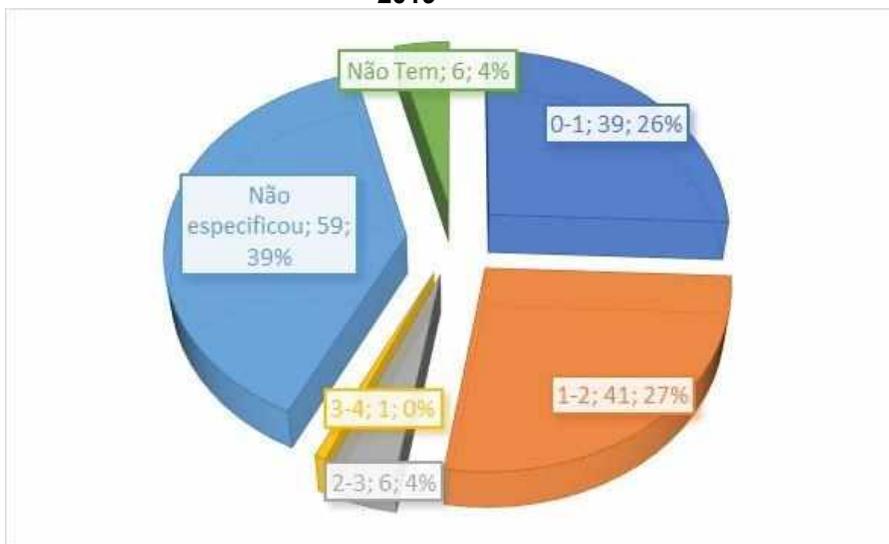
A renda familiar é outro dado que endossa o entendimento sobre esta perspectiva da prática do ato infracional cometido por adolescentes que estão internados no CSEUB. O traço fica mais evidente quando se analisa também a renda familiar per capita que evidencia que a falta de recursos pode ser o gatilho para o crime, pois observa-se que estes adolescentes estavam em situação de vulnerabilidade social.

4.2 Renda Familiar dos adolescentes infratores do Centro Socioeducativo de Uberlândia

Um importante dado sobre os adolescentes internados no CSEUB é sua origem e possíveis justificativas para a situação da prática do ato infracional, entre estas questões está a renda familiar, uma vez que ela deveria garantir a segurança alimentar e a qualidade de vida, entre outras condições básicas da vida humana.

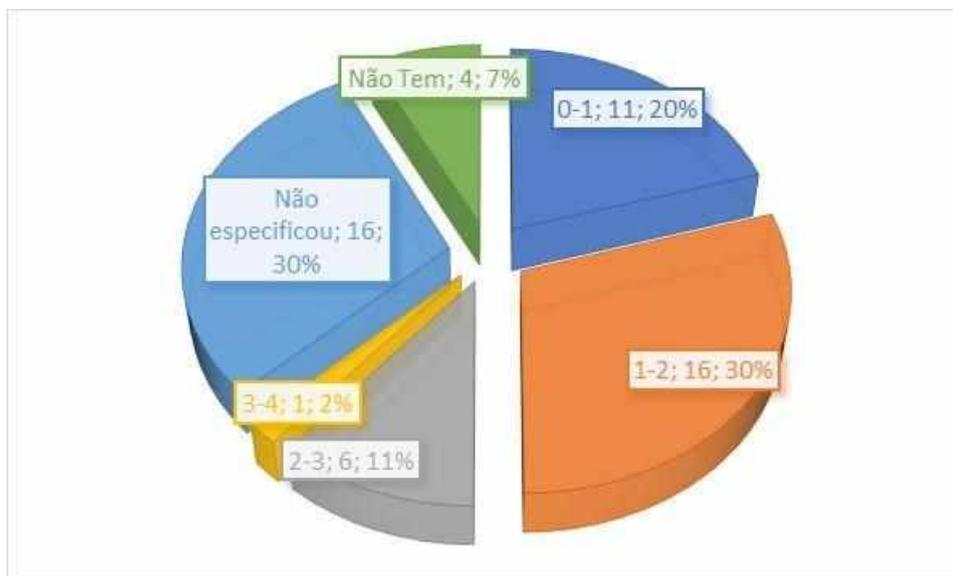
E o primeiro ponto analisado, nos dados disponibilizados do ano de 2019 e 2021, foi em relação à renda familiar (Gráfico 9 e 10) destes adolescentes acautelados na Unidade de Uberlândia.

Gráfico 9: Renda Familiar dos adolescentes infratores CSEUB, cotada em salário mínimo em 2019



Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022.

Gráfico 10: Renda Familiar dos adolescentes infratores CSEUB, cotada em salário mínimo em 2021



Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022.

Os dados apresentados nos Gráfico 6 e 7 correspondem ao seguinte quadro: os números 0-1 equivale a renda de até um salário mínimo. 1-2 equivale a renda de um a dois salários mínimos. 2-3 equivale a renda de dois a três salários mínimos. 3-4 equivale de três a quatro salários mínimos. Nas categorias “não especificou e não tem renda” foi considerado o valor de zero salário mínimo. Os números entre os dois pontos vírgula equivale à porcentagem dos adolescentes acautelados de acordo com a proporção de cada ano.

Os números de 2019 impressionam porque 43% dos familiares dos adolescentes não especificaram a renda ou não tinham renda. Do restante que declaram renda, 26% não passava de um salário mínimo. E se for considerar as rendas destas três categorias a porcentagem chega a 69%. Isso quer dizer que a maioria dos adolescentes acautelados em 2019 sobreviviam no máximo com um salário mínimo de renda familiar. Em 2021 a porcentagem continuou alta, com 57%.

Esta situação lembra a própria declaração do Ministro da Suprema Corte, o senhor Roberto Barroso (BRASIL, 2018, p.05), em uma seção do Supremo, que há um “impacto extremamente negativo sobre a seletividade do sistema punitivo brasileiro”.

[...] que tornou muitíssimo mais fácil prender um menino com 100 gramas de maconha do que prender um agente público ou um agente privado que desviou 10, 20, 50 milhões. Esta é a realidade do sistema penal brasileiro, ele é feito para prender menino pobre e não consegue prender essas pessoas que desviam, por corrupção e outros delitos, milhões de dinheiros, que matam as pessoas. O desvio mata as pessoas: gente que morre na fila da saúde, gente que não recebe educação, gente que morre na estrada que não sofreu a reforma, gente que anda enlatada em transportes públicos de má qualidade, tudo dinheiro desviado pela corrupção! E não se consegue pegar essas pessoas, e não vai se conseguir se nós mudarmos isso hoje. (BRASIL, 2018, p.05).

Esta situação explicada pelo ministro Barroso, na qual o sistema penal tem a tendência de prender pobres, pode ser relacionada com a realidade dos adolescentes acautelados na Unidade Socioeducativa de Uberlândia, o que fica mais evidente quando se analisa aqui os dados a partir da renda familiar per capita desses jovens (Tabela 8 e 9).

Os dados de 2019 mostraram que 153 adolescentes em regime de privação de liberdade, 65 estavam nas categorias de não especificou a renda ou que estava sem renda. Em 2021 esse dado chega ao número de 20 adolescentes num total de 54. Em ambos os anos (2019 e 2021) somente uma família chegou a uma renda per capita de um salário mínimo.

Segundo a pesquisa do IBGE (2020), antes do programa “Auxílio Brasil” a porcentagem de brasileiros que viviam em extrema pobreza era de 6,5% em 2018, a mesma taxa de 2019. Em números absolutos, 13,6 milhões de brasileiros se encontravam nesta situação. Em comparação com 2014, quando o Brasil registrou seu maior percentual, isto representa um aumento de 4,7 milhões de pessoas em extrema pobreza. O IBGE considera pobreza extrema aqueles que vivem com menos de US\$1,90 per capita por dia.

Tabela 8: Renda Familiar Per Capita máxima em 2019

Nº DE FAMÍLIAS	PORCENTAGEM DE ADOLESCENTES INFRATORES	% SALÁRIO MÍNIMO	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO COTADO EM 2023
1	0,65%	100,00%	R\$ 1.302,00
1	0,65%	80,00%	R\$ 1.041,60
6	3,92%	66,67%	R\$ 868,04
2	1,31%	60,00%	R\$ 781,20
14	9,15%	50,00%	R\$ 651,00
1	0,65%	42,86%	R\$ 558,04
9	5,88%	40,00%	R\$ 520,80
13	8,50%	33,33%	R\$ 433,96
7	4,58%	28,57%	R\$ 371,98
6	3,92%	25,00%	R\$ 325,50
1	0,65%	22,22%	R\$ 289,30
9	5,88%	20,00%	R\$ 260,40
8	5,23%	16,67%	R\$ 217,04
2	1,31%	14,29%	R\$ 186,06
4	2,61%	12,50%	R\$ 162,75
2	1,31%	11,11%	R\$ 144,65
1	0,65%	10,00%	R\$ 130,20
1	0,65%	9,09%	R\$ 118,35
65	42,48%	0,00%	R\$ 0,00

Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022. Em vermelho destaca-se os adolescentes que viviam em extrema pobreza, segundo IBGE.

Tabela 9: Renda Familiar Per Capita máxima em 2021

Nº DE FAMÍLIAS	PORCENTAGEM DE ADOLESCENTES INFRATORES	% SALÁRIO MÍNIMO	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO COTADO EM 2023
1	1,85%	100,00%	R\$ 1.302,00
1	1,85%	75,00%	R\$ 976,50
1	1,85%	66,67%	R\$ 868,04
2	3,70%	60,00%	R\$ 781,20
6	11,11%	50,00%	R\$ 651,00
1	1,85%	44,44%	R\$ 578,61
1	1,85%	42,86%	R\$ 558,04
10	18,52%	40,00%	R\$ 520,80
2	3,70%	33,33%	R\$ 433,96
5	9,26%	25,00%	R\$ 325,50
1	1,85%	20,00%	R\$ 260,40
2	3,70%	14,29%	R\$ 186,06
1	1,85%	12,50%	R\$ 162,75
20	37,04%	0,00%	R\$ 0,00

Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022. Em vermelho destaca-se os adolescentes que viviam em extrema pobreza, segundo IBGE.

Utilizando a cotação do dólar em fevereiro de 2023 na qual UDS 1,00 equivalia a R\$ 5,15 chega-se à conclusão que uma pessoa que vive com menos de R\$ 293,55 por mês é considerada miserável.

Ao considerar o quadro da condição de pauperismo percebe-se que, no ano de 2019, 61% dos adolescentes viviam com menos de R\$ 293,55 mensais, eram considerados miseráveis. No ano de 2021, esta situação alcançou a porcentagem de 44.44% dos adolescentes internados no CSEUB.

4.3 Descortinando a questão racial sobre Adolescente Infrator do Centro Socioeducativo de Uberlândia

Outro dado analisado foi a cor da pele dos adolescentes infratores que endossa os estudos feitos por Nascimento (1978), Almeida (2019) e Borges (2019). O retrato abordado por estes autores, infelizmente é consonante com a realidade de Uberlândia.

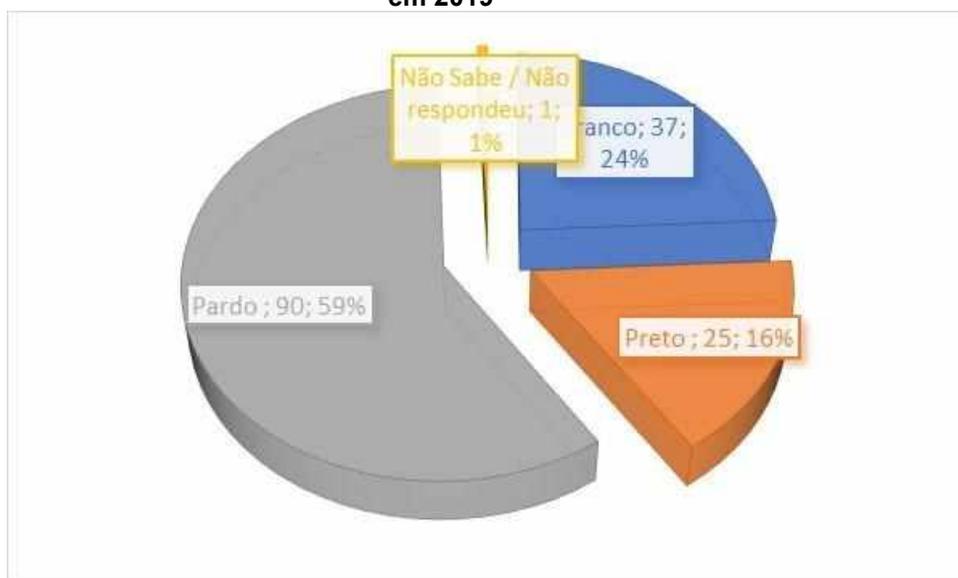
Considerando os adolescentes infratores internados no CSEUB sob o parâmetro de cor de pele percebe-se que pretos e pardos são a maioria. A porcentagem no ano de 2019 chega a 75% e em 2021 a 85%. Isso demonstra que o sistema carcerário, independente da categoria que ele se encontra, se é prisional ou socioeducativo, pode ser moldado pela discriminação racial.

A discriminação racial também pode ser endossa em relação ao parâmetro de reincidência dos adolescentes infratores que são internados na cidade de Uberlândia. Em 2019 e 2021, se for especificar a questão da cor da pele, percebe-se que a porcentagem de reincidência é maior para as pessoas negras. Esse dado sobre o Centro Socioeducativo de Uberlândia é importante, porque quebra a lógica do próprio

documento de reincidência feito a pedido do Estado de Minas Gerais em 2018 (SAPORI, et al., 2018) que coloca que a maioria das reincidências de ato infracional é da população branca.

O Gráfico 11 evidencia que em 2019, dos 153 adolescentes privados de liberdade, 90 são pardos, 25 são pretos e 37 são brancos. Uma pessoa não especificou a cor da pele. Ou seja, 115 são pretos e pardos, o que significa 75% do total, conforme já mencionado.

Gráfico 11: Número e Porcentagem de adolescentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2019



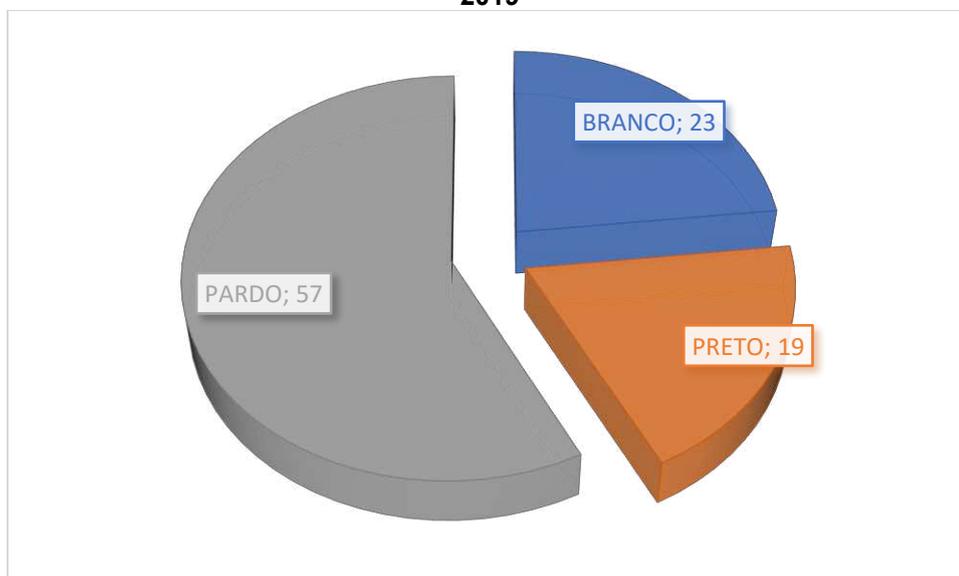
Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022.

O quadro de reincidência de 2019 mostra que dos 153 adolescentes que estavam reclusos, 99 eram reincidentes. Isso demonstra que naquele ano quase 64,7% dos adolescentes já cometeram outro(s) ato(s) infracional(ais). E a reincidência de adolescentes ao relacionar a cor da pele, teve o seguinte quadro: de 25 pretos, 19 reincidiram; de 90 pardos, 57 reincidiram e dos 37 brancos, 23 reincidiram. Ao analisar a porcentagem de adolescentes que reincidiram colocando o parâmetro cor de pele, observa-se que: 76% dos pretos; 63,3% dos pardos e 62,2% dos brancos. Do total de

99 reincidências, pretos e pardos somam 76 adolescentes, ou seja, reincidiram no ato infracional 76,8%.

A reincidência de adolescentes infratores, mostrada nos dados de 2019, evidencia um valor maior para pretos e pardos, todavia a diferença é pequena em relação aos brancos. Mas, se mostra ainda maior em relação aos adolescentes pretos, chegando a 14% a mais que os brancos.

Gráfico 12: Número de adolescentes reincidentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2019



Fonte: CSEUB, 2019. Org.: Pires, 2022.

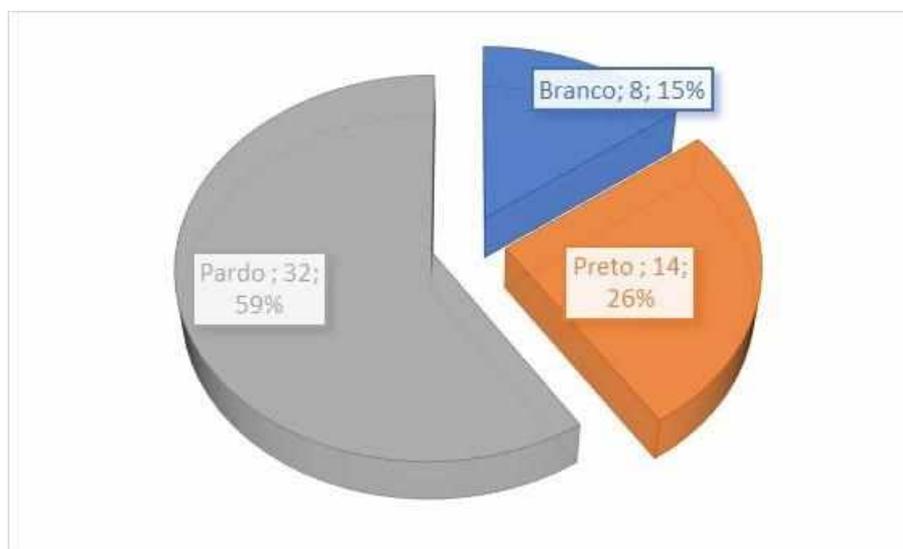
Os dados de 2021 endossam a mesma lógica de 2019, dos 54 adolescentes que foram acautelados: 08 são brancos, 14 são negros e 32 são pardos (Gráfico 13). Ao fazer o mesmo cálculo tratando a cor da pele como parâmetro percebe-se que foram reincidentes: 9 pretos, 18 pardos e 3 brancas.

No Gráfico 14, ao se seguir o mesmo raciocínio do cálculo anterior de reincidência, em relação a porcentagem, colocando o parâmetro cor de pele, reincidiram: 64% pessoas pretas, 56,3% pessoas pardas e 37,5% de pessoas brancas. Observa-se que tanto em 2019, quanto em 2021 a taxa de reincidência de pessoas pretas é maior.

Em relação ao quadro de reincidência dos anos de 2019 e 2021 nota-se que um adolescente negro retinto pratica menos atos infracionais do que os adolescentes pardos e brancos para ser recluso novamente. Mesmo que a porcentagem do número de adolescentes negros retintos seja menor, 16% em 2019 e 26% em 2021, percebe-se que a taxa de crimes cometidos para ser privado de liberdade é menor do que uma pessoa parda ou branca.

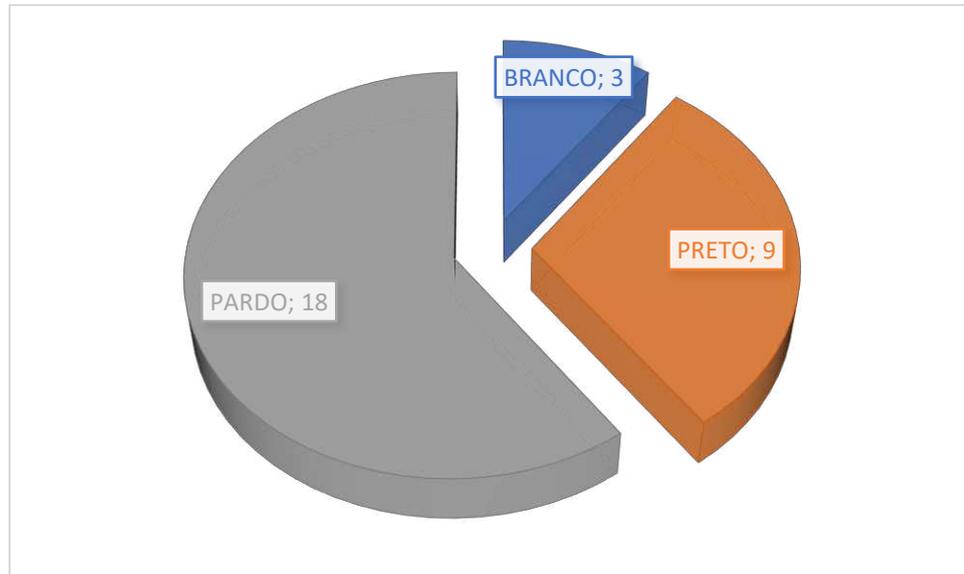
Em relação aos adolescentes negros infratores, outro dado que pode ser questionado é sobre o número de homicídios de pessoas negras, como foi abordado no Capítulo II, que mostra como o racismo institucional pode atuar de forma a eliminar os jovens negros, como foi apresentado no estudo feito por Borges (2019). Uma hipótese é que muitos adolescentes negros retintos morreram antes mesmo de chegar ao sistema socioeducativo de Uberlândia.

Gráfico 13: Número e Porcentagem de adolescentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2021



Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022.

Gráfico 14: Número e Porcentagem de adolescentes reincidentes no CSEUB de acordo com a cor da pele em 2021



Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022.

Durante a pesquisa de campo, em uma conversa informal, houve a oportunidade de perguntar a um adolescente negro retinto sobre o motivo de poucos adolescentes negros estarem reclusos no CSEUB. A resposta foi categórica: “muitos morreram antes de chegar aqui”.

Isso mostra que a questão racial na instituição carcerária deve ser debatida, desde a formação do policial e de todos os agentes das instituições socioeducativas e prisionais no Brasil, pois as estáticas mostraram que a maioria da massa carcerária é preta e parda.

4.4 A Criminologia e Lumpem: reflexões sobre o adolescente infrator

A Criminologia estuda as causas e os efeitos do crime, observando o comportamento do indivíduo, sua conduta e métodos de prevenção e tratamento com

o propósito de reeducar as pessoas que o cometeram. O crime é um tema que foi reconhecido por seu impacto na vida social, ao lado de outras ciências expande o campo de pesquisa e o trabalho dos criminologistas, que estudam os aspectos do que constitui a criminalidade (HABERMANN, 2010).

A Criminologia é ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplando este como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito. (MOLINA, 2006, p. 28).

A área da Criminologia Crítica procura entender e apontar o papel da violência estrutural na constituição e reprodução seletiva da criminalidade operada por meios informais e formais de controle social. A mesma permite entender algumas formas de controle social de ações punitivas constantes e demonstra que não é uma solução, mas sim o próprio problema. Nesta perspectiva ela entende o crime como construção social e apresenta a seletividade penal e seus reflexos na sociedade.

A Criminologia disseminada no Brasil foi da escola positivista que sendo “determinista, qualifica de ficção a liberdade humana e fundamenta o castigo na ideia da responsabilidade social”. (MOLINA, 2006, p. 147).

A escola positivista ao produzir explicações patológicas da criminalidade trabalha sobre as características biopsicológicas do "criminoso". Estas características começaram a impor uma desconexão entre o que se considera normal e o que se considera anormal. Neste sentido, o infrator é diferente e torna-se, portanto, parte de um grupo que não reproduz as normas sociais (BARATTA, 2002).

Segundo Baratta (2002), o determinismo nega e se opõe ao conceito de livre arbítrio, um dos pilares do esclarecimento jurídico atual. Sua ação metodológica de caráter “científico” parte da observação de indivíduos em instituições abrangentes criadas para a detenção em larga escala. O sujeito passa do crime à delinquência, e

a delinquência passa a determinar o sujeito. Este pensamento pressupõe práticas para a correção, que em tese, deveriam modificar o comportamento do indivíduo.

Foi observado em campo no ano de 2022, em falas informais de algumas pessoas que trabalhavam com os adolescentes infratores em regime de privação de liberdade, no Centro Socioeducativo de Uberlândia, um posicionamento semelhante à Corrente da Criminologia Positivista, em que os discursos se estacionam num paradigma etiológico²⁸, que estabelece uma natureza mecanicista²⁹ sem saída orgânica³⁰ incapaz de pensar a ontologia do que pode (re)produzir um adolescente infrator.

As frases mais utilizadas, que tentavam explicar o comportamento delituoso dos adolescentes, durante a pesquisa na Unidade Socioeducativa de Uberlândia, foram que “a família determina o caráter do adolescente” ou que “o adolescente é assim por que não teve família” e que “o adolescente é assim por que não pode trabalhar”, entre outras, o que reproduz o discurso de punição.

Esses discursos tentam distinguir os infratores dos indivíduos comuns por meio de métodos explicativos (ou determinísticos causais) a fim de identificar as causas (como e porquê) do comportamento criminoso (BARATTA, 2002).

Em geral, observou-se, durante a pesquisa de campo, que alguns funcionários do CSEUB reproduzem falas veiculadas pela grande mídia que analisam o adolescente infrator com um enfoque da perspectiva da "criminalidade juvenil", que justificam o aumento da violência criminal à impunidade dos jovens e apostam na

²⁸ Paradigma Etiológico refere-se aos estudos sobre causas da criminalidade.

²⁹ A natureza mecanicista refere a uma teoria que afirma que todos os fenômenos que aparecem nos organismos vivos são determinados mecanicamente e, em última instância, intrínsecos à sua natureza física, química e biológica.

³⁰ De fora, a organicidade parece responder imediata e adequadamente aos vários estímulos do ambiente. Da perspectiva do indivíduo experimentando o processo orgânico, torna-se uma experiência holística na qual percepção e expressão, corpo e consciência, ocorrem de forma inseparável. Em ambos os casos, é um atributo que se refere não ao "o que fazer", mas ao "como fazer".

reprodução da violência institucionalizada como forma de punição, que em tese, reduziria os índices de criminalidade.

Necessário dizer que houve um avanço em relação às “casas de detenção de menores”, todavia ainda existe a questão da punição à frente da educação. Isso quer dizer que o enfoque ainda não é na emancipação do ser humano. Além desta situação ainda permanece a questão do Racismo Estrutural, que de acordo com Almeida (2019) está enraizado na sociedade brasileira, o que vem sendo denunciado desde Abdias Nascimento (1978), e muito antes dele também, que colocam as pessoas negras como principais alvos do encarceramento. Infelizmente a narrativa do “bandido” tem o estereótipo negro e pobre.

Em relação aos adolescentes infratores os dados evidenciam que a maioria dos reclusos no CSEUB segue este estereótipo, uma vez que a desigualdade social imposta às crianças e jovens de famílias extremamente miseráveis (conforme os dados do CSEUB de 2019 e 2021) os coloca em situação de vulnerabilidade, tanto em relação a sua própria sobrevivência, quanto também de ser visto pela sociedade como um criminoso em potencial.

No período de julho a dezembro de 2019, havia 748.009 prisioneiros no Brasil, dos quais 222.558 (29,7%) eram prisioneiros provisórios, ou seja, aqueles que ainda não haviam sido condenados. De fato, 711.080 (95%) eram homens e 36.929 (4,9%) eram mulheres. Além disso, 464.621 (62,1%) tinham até a idade de 34 anos e apenas 204.268 (27,3%) tinham filhos (BRASIL, 2020).

Dados sobre a cor da pele das 748.009 pessoas encarceradas estão disponíveis apenas para 657.844 (87,9%). Isto inclui 328.108 (49,9%) pessoas eram pardos, 212.444 (32,3%) eram brancas, 110.611 (16,8%) pretas, 5.291 (0,8%) amarelo e 1.390 (0,2%) indígena. Assim, se forem acrescentados pardos e o preto,

438.719 negros são encarcerados, ou seja, de julho a dezembro de 2019; 66,69% da população carcerária era negra (BRASIL, 2020). Seguindo este raciocínio do quadro geral em relação a cor da pele, é possível perceber que a maioria das pessoas em prisão provisória são negras.

As normas que regem a responsabilidade socioeducativa dos adolescentes infratores mostram um panorama supostamente positivo em vários aspectos, pois apontam para extinguir a violência dentro do sistema, ao priorizar as garantias das necessidades básicas das crianças e adolescentes. Mas, ao mesmo tempo, reafirmam as intervenções do sistema penal juvenil, especialmente em relação à privação e restrição de liberdade, conforme foi visto no Capítulo I, como medidas excepcionais e de curto prazo. Vê-se aqui um aprofundamento das lacunas de desigualdade, evidenciando uma exclusão social e um agravamento punitivo, especialmente porque todos adolescentes reclusos em 2019 e 2021 no CSEUB eram pobres, e a maioria pretos e pardos.

Um questionamento que fica é: não existe criminalidade juvenil nas classes média e alta? Ou de fato há o encarceramento em massa de jovens pobres, especialmente pretos e pardos, conforme afirma a pesquisadora Juliana Borges (2019). Para contribuir com a discussão sobre desigualdade social e criminalidade buscou o conceito de lumpemproletariado de Marx (2011).

O conceito de *Lumpen* permite buscar reflexões sobre a criminalidade e as reações sociais que ela provoca, visto que, o tratamento dado às pessoas que cometeram crimes é desigual. As pessoas socialmente desfavorecidas pelo contexto estrutural da sociedade são consideradas “inferiores e irrelevantes” e marcadas pelo desprezo social.

Segundo Marx (2011, p.91), o termo "lumpemproletariado" foi criado para

designar um grupo populacional de “massa indefinida, desestruturada e jogada de um lado para outro”. Assim, essa massa tende a buscar um caminho de sobrevivência que não condiz com as normas sociais, pois não possuem somente a pobreza como característica, mas também estão associados ao crime. Este grupo de lumpemproletariados pertencem à uma camada inferior mesclada por:

[...] vagabundos, soldados exonerados, ex-presidiários, escravos fugidos das galeras [galés], gatunos, trapaceiros, lazarones, batedores de carteira, prestidigitadores, jogadores, cafetões, donos de bordel, carregadores, literatos, tocadores de realejo, trapeiros, amoladores de tesouras, funileiros, mendigos [...] (MARX, 2011, p. 91).

O conceito de lumpemproletariado é importante para entender o modo de vida do adolescente infrator que é fruto do lado perverso da acumulação capitalista que reproduz a “miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral” (MARX, 2013, p.721). Este grupo também reproduz um exército de mão de obra reserva.

A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. (MARX, 2013, p. 833).

Marx (2013) descartou a hipótese metafísica³¹ sobre as classes subalternas, que coloca o empobrecimento como algo relacionado à corrente teórica do Determinismo Social. A desigualdade social, a miséria e a fome foram resultado de divisões de classe na sociedade. As hierarquias sociais capitalistas não foram determinadas por uma ordem natural ou transcendental do homem, mas sim, por um

³¹ No qual existia uma forma sobrenatural que regiam o modelo socioeconômico estabelecido pela desigualdade social.

processo histórico de antagonismo entre as classes sociais.

E antagonismo é tão evidente, que quando alguns adolescentes são convidados para participarem de alguma atividade na Unidade, normalmente, de reparo e manutenção se consideram importantes por serem convidados a fazerem esse tipo de serviço como pintura e jardinagem.

E essa forma de pensar a sociedade é evidente e quase impregnada no pensamento dos adolescentes. Eles acreditam que por ter o rótulo de infrator, a única saída para construírem uma vida digna, quando se pensa algo fora do crime, é por meio de trabalhos braçais. Inclusive, o levantamento das possíveis profissões conhecidas e praticadas pelos adolescentes antes de serem acautelados ilustram essa situação. Somente duas profissões que não são braçais (vendedor autônomo e vendedor de picolé) (Tabela 10).

Tabela 10: Profissões mais citadas pelos adolescentes no ano de 2021

AJUDANTE CARVOARIA	AJUDANTE DE AÇOUGUE
AJUDANTE CONserto ELETRODOMÉSTICO	AJUDANTE DE BORRACHARIA
AJUDANTE DE AÇOUGUE	AJUDANTE DE CALHEIRO
AJUDANTE DE BORRACHARIA	AJUDANTE DE CARVOARIA
AJUDANTE DE COZINHA	AJUDANTE DE FERRAGISTAS
AJUDANTE DE ENCANADOR	AJUDANTE DE FUNERÁRIA
AJUDANTE DE FEIRA LIVRE	AJUDANTE DE GRANJA
AJUDANTE DE FESTA	AJUDANTE DE LAVA JATO
AJUDANTE DE LAVA JATO	AJUDANTE DE MONTAGEM DE PLACA SOLAR
AJUDANTE DE LOJA DE CONSTRUÇÃO	AJUDANTE DE OFICINA DE AUTOMÓVEIS
AJUDANTE DE OFICINA DE AUTOMÓVEIS	AJUDANTE DE PINTURA
AJUDANTE DE PASTELARIA	AJUDANTE DE SERRALHERIA
AJUDANTE DE PINTURA	AJUDANTE MARCENARIA
AJUDANTE DE RETÍFICA	AJUDANTE TORNEIRO MECÂNICO
AJUDANTE DE SERRALHERIA	ASSENTADOR DE PEDRAS
AJUDANTE GESSEIRO	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
AJUDANTE MARCENARIA	CALCETEIRO
AJUDANTE MONTAGEM TV POR ASSINATURA	CAPINAGEM
AJUDANTE PET SHOP	CASEIRO
ALUGUEL DE SOM	CATADOR/RECICLAGEM
AUXILIAR ELETRICISTA	CHAPA
AUXILIAR FABRICAÇÃO TIJOLOS	JARDINAGEM
AUXILIAR MONTADOR CÂMERAS	REPOSITOR
BALCONISTA	SERVEnte
CAPINAGEM	SERVIÇOS GERAIS
CARPINTARIA	VENDEDOR AUTÔNOMO
CATADOR/RECICLAGEM	
CHAPA	
ENTREGADOR	
GARÇOM	
JARDINAGEM	
MONTAGEM FORRO PVC	
PANFLETAGEM	
REPOSITOR	
SERVEnte	
SERVIÇOS GERAIS	
SERVIÇOS RURAIS	
VENDEDOR AUTÔNOMO	
VENDEDOR DE PICOLÉ	

Fonte: CSEUB, 2019 e 2021. Org: Pires, 2023.

Outro fato que endossa esta situação é em relação à própria ação da Unidade que recorrentemente solicita que alguns adolescentes, escolhidos por terem um comportamento “adequado”, façam atividades de “cunho braçal”. Os agentes socioeducativos que “recrutam” esses adolescentes para fazer algum serviço de manutenção da unidade, acreditam que estão fazendo e ajudando no processo de ressocialização. Todavia, este tipo de atribuição realmente educa para o trabalho?

Durante a pesquisa de campo realizada no ano de 2022 foi observado que vários membros do corpo profissional do CSEUB entendem que fazer ressocialização é colocar os adolescentes para fazer serviços de manutenção e reparo da Unidade (Imagens 10).

Imagem 10: Pintura do muro da Unidade Socioeducativa



Fonte: Pires, 2022. Agente Socioeducativo acompanhando a pintura de manutenção feita pelos adolescentes.

Os próprios adolescentes quando são questionados sobre o trabalho, retratam que sofrem uma discriminação quando vão procurar emprego e que áreas mais

administrativas ou que tenham mais trabalho intelectual não são oportunizadas, e por isso o que realmente “sobra” são os serviços braçais como servente, chapa, carvoaria, entre outros. Desta forma, o trabalho na manutenção da unidade socioeducativa transforma-se, aos olhos do adolescente infrator, como uma das raras oportunidades de aprender na prática um pouco daquele tipo de serviço geral e que pode vir a ser útil em sua vida fora do sistema de reclusão.

O mínimo contato que os adolescentes tiveram no período de internação que vai na contramão dessa lógica de um trabalho subvalorizado foi concebido na escola que tem o seu funcionamento dentro da unidade. A escola é que vislumbra nos adolescentes uma forma diferente de pensar e ver o mundo. Por exemplo, a aula de robótica pode ser uma das insuficientes situações de mostrar outra perspectiva tanto fora do crime, quanto fora dos serviços braçais.

Imagem 11: Aula de Tecnologia com introdução a Robótica

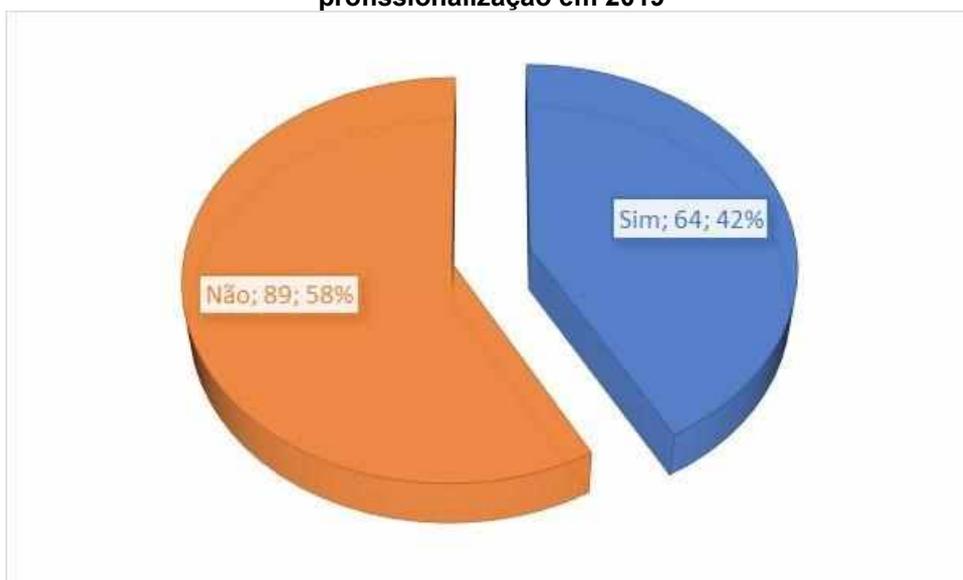


Fonte: Pires, 2022. Observa-se que apenas um adolescente manuseia o equipamento.

O que se vê aqui foi que a escola localizada internamente na Unidade tem um discernimento de incluir o adolescente no processo de estudos, na ambientação, mas além de tantas outras coisas, a escola tem um papel de ser empático com os adolescentes acautelados e tenta na medida do possível vislumbrar nos adolescentes uma visão fora da prática criminal.

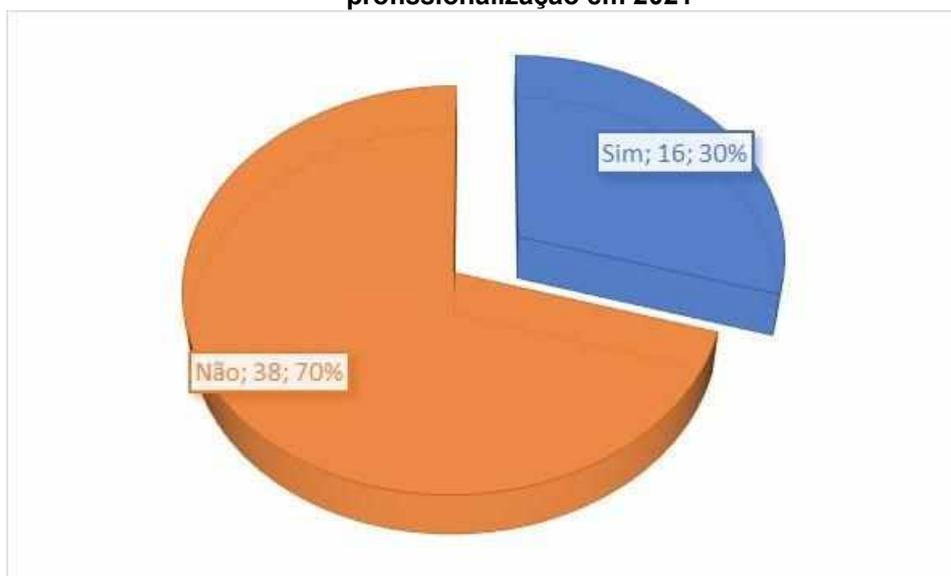
Os dados coletados sobre se houve alguma formação profissional dos adolescentes antes de serem reclusos apresentou que no ano de 2019 (Gráfico 15); 58% não teve nenhum contato com algum tipo de curso profissionalizante, e 42% em algum momento cursou algum tipo de formação, mesmo que não concluído. O curso mais citado pelos adolescentes foi o de Informática. Já os dados de 2021 (Gráfico 16) demonstraram que 70% não teve nenhum contato com algum tipo de curso profissionalizante e que 30% não concluiu. Aqui também o curso de informática foi o mais citado.

Gráfico 15: Número de adolescentes que tiveram contato com algum curso de profissionalização em 2019



Fonte: CSEUB, 2019. Org.: 2022.

Gráfico 16: Número de adolescentes que tiveram contato com algum curso de profissionalização em 2021



Fonte: CSEUB, 2021. Org.: Pires, 2022.

Outro dado importante que a pesquisa mostrou foi que 100% dos adolescentes que estavam acautelados no ano de 2019 e 2021 estavam em distorção escolar de série e idade. Isso reforça a evasão escolar que é uma marca em adolescentes infratores. Consequência disto é a baixa escolarização que também é um fator preponderante na lógica do lumpemproletariado.

Porém, mesmo assim, para a maioria dos adolescentes, a lógica do “lumpem” fica impregnada em seus subconscientes, mesmo que eles não percebam. Algumas ilustrações feitas pelos adolescentes demonstram que os serviços braçais são os mais imaginados (Imagem 09) em um processo que eles vislumbram uma ressocialização e uma vida fora do crime.

Algumas dessas sensações foram registradas em ilustrações (Imagens de 12 a 20) feitas pelos próprios adolescentes que aceitaram expressar, por meio de um desenho ou escrita, o sentimento experimentado pelo adolescente, estando na condição de recluso no CSEUB. Também foi proposto um desenho sobre a

expectativa dos adolescentes após o cumprimento da pena. As ilustrações visam vislumbrar a vida do adolescente dentro e fora da unidade de internação.

Imagem 12: Possível profissão que o adolescente 1 almeja fora do CSEUB 2022



Fonte: Adolescente 1, CSEUB 2022. Org.: Pires, 2022.

Nesta imagem é possível perceber o adolescente carregando um carrinho cheio de frutas, verduras, entre outros; mas que mesmo assim mostra uma satisfação por estar realizando este tipo de trabalho e que isso traz para o adolescente um sentimento de superação, orgulho, família, Deus, alegria, força de vontade,

positividade e felicidade. Caso ele consiga este trabalho no dia receberá USD 15,50.

Imagem 13: Possível profissão que o adolescente 2 almeja fora do CSEUB 2022



Fonte: Adolescente 2, CSEUB 2022. Org.: Pires, 2022.

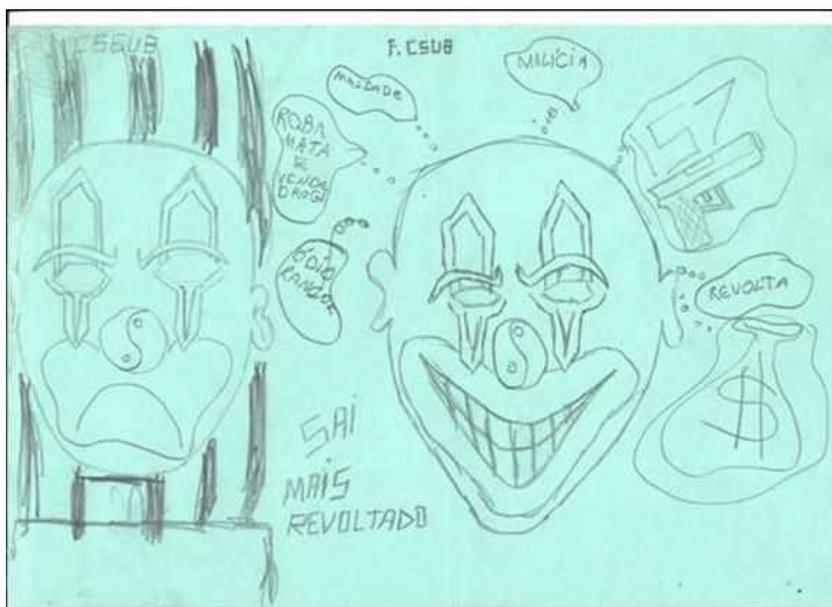
Nesta imagem é possível perceber um adolescente com uma enxada trabalhando em um dia bastante ensolarado, vestido de bota, boné, e camisa de manga longa, com um sorriso no rosto. Mesmo que esteja fazendo um trabalho de roçagem, que é considerado um trabalho pesado, ele está feliz. Ademais, o sol está representando a liberdade.

O fato é que a “lumpemproletarização” traz incertezas de sobrevivência e essas situações podem levar uma pessoa a praticar um crime, e mesmo que seja esta a

questão, ela passa a ser temida pela sociedade, que a considera extremamente perigosa e criminosa.

A situação do cárcere também pode incutir no adolescente uma perspectiva da continuação da prática criminal, por vezes sentimentos de reflexões.

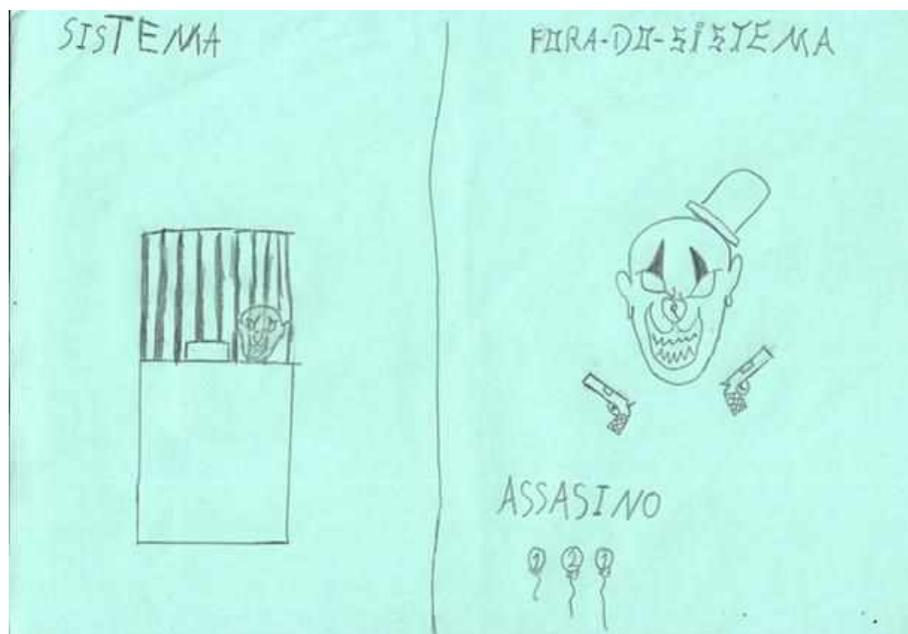
Imagem 14: Perspectiva do adolescente 3 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022



Fonte: Adolescente 3, CSEUB 2022.

Nesta imagem é possível perceber dois momentos: à esquerda um palhaço atrás das grades e à direita um outro palhaço fora do sistema, neste último pode-se ler as seguintes frases: roubar, matar e vender droga; ódio e rancor; sair mais revoltado; maldade, malícia e revolta. A representação de palhaços está intimamente associada a certos atos e crimes. Interpretações tradicionais destas imagens, geralmente em tatuagens, sugerem que estas figuras significam a morte de policiais e latrocínio.

Imagem 15: Perspectiva do adolescente 4 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022



Fonte: Adolescente 4, CSEUB 2022.

Nesta imagem é possível perceber dois momentos: à esquerda mostra o adolescente com cara de palhaço atrás das grades e à direita uma cara de palhaço com dois revólveres e o código penal de homicídio “121” e a palavra assassino. Como foi comentado, as representações de palhaços estão associadas à crimes de assassinato.

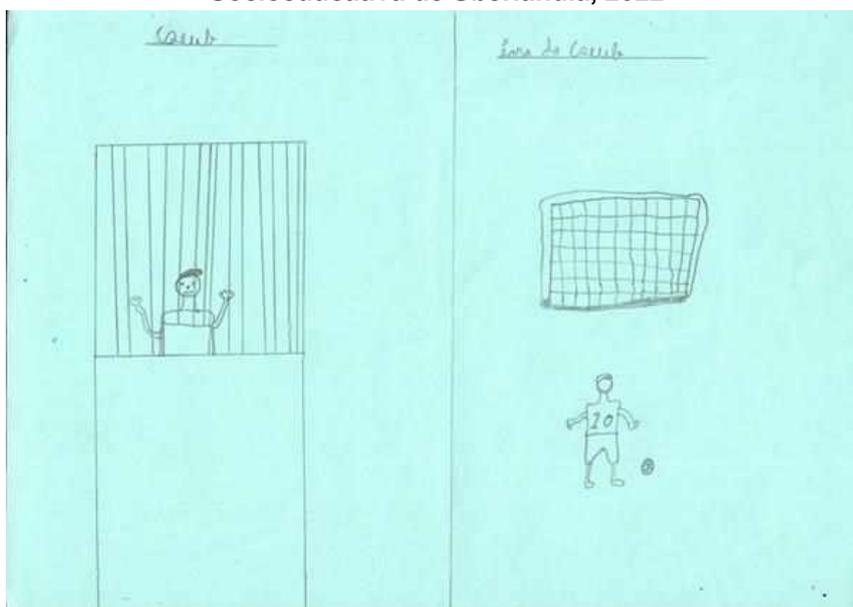
Imagem 16: Perspectiva do adolescente 5 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022



Fonte: Adolescente 5, CSEUB 2022.

Nesta imagem é possível perceber dois momentos: à esquerda o adolescente atrás das grades e à direita várias pessoas praticando alguns crimes como roubo, furto e tráfico. O número 33 do código penal indica o delito de tráfico de drogas; o 157 indica roubo com arma de fogo e o 155 furto. Também mostra o carro de polícia fazendo a “ronda”.

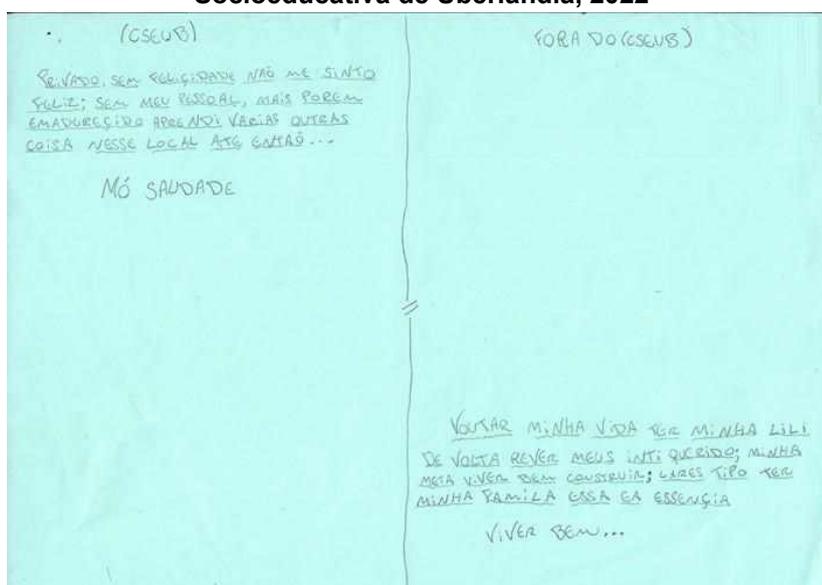
Imagem 17: Perspectiva do adolescente 6 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022



Fonte: Adolescente 6, CSEUB 2022.

Nesta imagem é possível perceber dois momentos: à esquerda o adolescente atrás das grades e à direita o adolescente jogando bola em um campo de futebol. Observa-se que o adolescente vislumbra o sonho de ser jogador de futebol profissional.

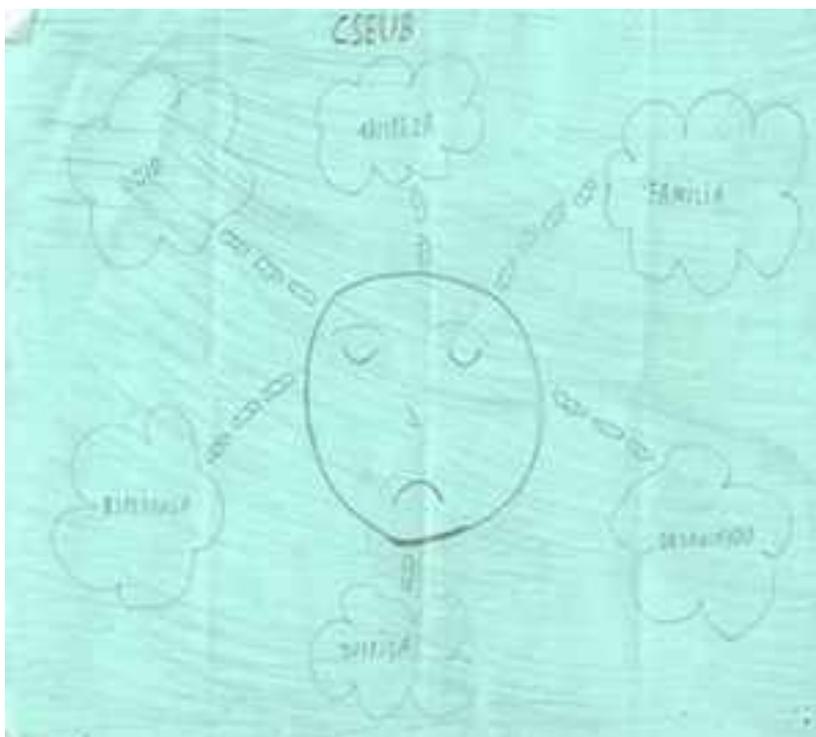
Imagem 18: Perspectiva do adolescente 7 sobre como é estar dentro e fora da Unidade Socioeducativa de Uberlândia, 2022



Fonte: Adolescente 7, CSEUB 2022.

Nesta imagem 18 é possível perceber dois momentos: à esquerda o adolescente relata como ele se sente por estar recluso e à direita como ele almeja ter uma vida fora do CSEUB. No lado esquerdo ele escreve: “Privado, sem felicidade, não me sinto feliz; sem meu pessoal, mas, porém, amadurecido, aprendi várias outras coisas nesse local até então... Mó Saudade”. No lado direito ele relata que quer: “Voltar minha vida, ter minha Lili de volta, rever meus entes queridos. Minha meta é viver bem, construir lares, ter minha família, essa é a essência... Viver bem...”

Imagem 19: Alguns sentimentos do adolescente 8 sobre o cárcere CSEUB 2022



Fonte: Adolescente 8, CSEUB 2022.

Nesta imagem é possível perceber o adolescente com vários pensamentos como: ódio, tristeza, família, desânimo, justiça e esperança.

Imagem 20: Alguns sentimentos do adolescente 9 sobre o cárcere CSEUB 2022



Fonte: Adolescente 9, CSEUB 2022.

Nesta imagem é possível perceber o adolescente atrás das grades que está trancada com um cadeado, tentando pescar algum objeto, nota-se que também há uma câmera de monitoramento. E pensamentos bons e ruins. Bom: pensando em Deus, família, conversa. Ruim: negatividade, loucura, desespero, angústia, abstinência.

As ilustrações endossam a pesquisa de mestrado de 2018 (PIRES, 2018), em que se observou que havia adolescentes infratores que se sentiram revoltados com a

situação de internação, mas também adolescentes que se sentiam acolhidos.

A pesquisa de doutorado (2023) vem continuar a reflexão sobre a dicotomia entre punição e educação, por isso, entre outras questões, o título da tese leva o nome “(des)encontros da ressocialização”, pois se estabeleceu um sentimento de que a mesma instituição que pune, pelo ponto de vista de parte da sociedade ou até mesmo do adolescente infrator, pode ser a mesma que protege.

A observação em campo, no ano de 2022, confirmou novamente o que Pires (2018) havia identificado: de que existiam adolescentes infratores que se sentiam protegidos por estarem reclusos, pois relataram que na unidade sofriam menos risco de vida do fora dela e que também tinham a garantia de refeições diárias. Outros revelaram que a Unidade trazia o sentimento de revolta e reafirmaram que continuariam com a prática criminosa.

Como uma instituição pode ser protetora e ao mesmo tempo desprotetora? Como essa dualidade de encontro e desencontro pode ser observada sob a mesma instituição? Incutir sentimento de desesperança, mas ao mesmo tempo de esperança? Momentos de revolta, mas também de resignação.

Os jovens que cometem crimes estão ligados por um complexo sistema que os coloca neste status de infratores, no qual o discurso conservador tenta generalizar a delinquência como um reflexo de uma desestrutura familiar, sem entender o modo de vida desses adolescentes que cometeram delitos.

O fato é que esse tipo de tratamento pela punição se destaca e faz crescer uma força aterrorizante de medo e controle que passa a ser impregnado na imaginação coletiva. As condições precárias de existência atraem os adolescentes diretamente para o comportamento criminoso e não adianta o discurso de algumas pessoas que culpam a família, se, a sociedade e as políticas públicas falham quando não entregam

aos adolescentes uma condição de dignidade de vida.

A relativização do trabalho infantil também deve ser combatida. Mesmo que alguns agentes socioeducativos consideram que os exemplos de suas vidas são modelos do não envolvimento no crime, por causa do trabalho na mais tenra idade³², deve-se entender a conjuntura histórica na qual se fez criar regras sobre o trabalho. Infelizmente, este tipo de discurso é recorrente na grande mídia e na política, como por exemplo, os representantes do congresso nacional que defendem o trabalho infantil. Uma situação significativa foi o deputado que citou o nome de uma medalhista olímpica, ouro nas olimpíadas japonesas, para defender o trabalho infantil, ao dizer que “aos 13 anos pode-se se ganhar uma medalha olímpica, mas não se pode trabalhar”.

Por isso, justificar-se com a “régua própria” é uma forma de não pensar no outro. As pessoas querem se mostrar como antídoto de certas mazelas, se colocando como regra geral e não como caso isolado. O trabalho infantil é prejudicial ao desenvolvimento físico e mental da criança e pode impedir o aprendizado e privar a criança de frequentar a escola ou fazer com que ela abandone os estudos prematuramente.

Para Lins (2004), a exploração do trabalho infantil é um fenômeno enraizado em valores culturais rígidos e ainda não superado pela humanidade. Ele também reflete as extremas dificuldades enfrentadas por muitas famílias brasileiras excluídas do mercado de trabalho e vítimas de um fenômeno cíclico de reprodução da pobreza e exclusão social.

Desde da implementação do Estatuto da Criança e Adolescentes - ECA

³² Tenra Idade é uma expressão idiomática da língua portuguesa que significa pouca idade, infância, juventude, ingenuidade.

(BRASIL, 1990), tem havido interesse em garantir a integridade física e psicológica de todas as crianças e adolescentes no Brasil. E em relação ao adolescente infrator as diretrizes do ECA estabelecem que as sanções sob o ato infracional praticado pelo adolescente infrator devem causar a menor mácula possível. Como foi observado no Capítulo I, existe uma regra nas sanções que, em último caso, prevê a privação de liberdade. Nesse sentido, o próximo capítulo irá discutir o Lugar desta privação de liberdade: a Unidade Socioeducativa, trazendo uma reflexão sobre o Centro Socioeducativo de Uberlândia que incute essa dualidade de ação punitiva e ressocializadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa de mestrado (PIRES, 2018) e agora no doutorado percebe-se que grande parte dos adolescentes privados de liberdade foram impedidos de construir sua própria cidadania, pois se tornaram "lumpens", mesmo antes de nascer. E esta condição os fizeram enfrentar o sistema racista e classista do encarceramento brasileiro que a própria sociedade criou. A pobreza, a falta de recursos, a falta de acesso básico à cidade e a falta de acessos aos direitos mínimos se refletem nos adolescentes que se encontram no sistema socioeducativo.

Outro ponto importante confirmado na observação de campo foi que a maioria dos profissionais presentes no sistema socioeducativo parecem ignorar a vulnerabilidade social em que os adolescentes infratores se encontravam antes de cometerem o ato infracional.

Conforme os dados analisados nesta tese, a falta de infraestrutura básica, como por exemplo: alimentação, moradia digna, educação, lazer e segurança, entre outros, recorrente para as famílias com baixa renda, pode ter levado a maioria dos adolescentes infratores do CSEUB a praticar o ato infracional.

Antes do adolescente infrator ser retirado da sociedade pela justiça, muitos deles estavam em situações precárias de sobrevivência como, o desemprego dos genitores e, por consequência, a precária moradia e alimentação inadequada, além da convivência com o tráfico de drogas, o que aumentou a vulnerabilidade social vivida pelos adolescentes.

Em alguns adolescentes infratores reclusos no CSEUB, observou-se que as ações executadas na instituição, ao mesmo tempo que influenciaram alguns adolescentes à uma mudança de atitude em relação ao crime praticado, contudo, para

outros, promoveu uma ideia de reafirmação da prática criminal. Por isso, responder se as unidades socioeducativas promovem a ressocialização é algo muito complexo, pois a forma como são promovidas as ações que almejam a ressocialização do adolescente infrator revela vários (des)encontros como foram apresentados em toda tese.

Acredita-se veementemente que se houvesse ações efetivas de políticas públicas que garantam o acesso aos direitos humanos básicos (emprego, alimentação, segurança, saúde, educação de qualidade, habitação digna e lazer, entre outros), o número de adolescentes infratores diminuiria.

Enxergou-se na pesquisa de campo um certo conformismo dos profissionais da unidade que não acreditavam na perspectiva de mudança do comportamento dos adolescentes infratores, por isso não investiam tempo em educar, mas estavam convencidos de que a punição e a disciplina era o melhor recurso.

A segregação entre pessoas pobres e mais abastadas é reforçada pelas diversas instituições que colocam a disciplina como ponto central. Segundo Foucault (2004), o espaço disciplinar é o local onde se busca a construção de “corpos doces”, no qual as pessoas são manipuladas, moldadas, treinadas e obedientes. Elas se tornam uma engrenagem da roda que mantém o sistema tal como ele é.

Outro ponto destacado na pesquisa da tese foi a aproximação dos aspectos reais do racismo no Brasil. Isto porque o racismo e a discriminação são o resultado de quatro séculos de escravização dos povos negro e indígena, e nenhuma reparação suficiente para aqueles que continuam sendo vítimas.

Construir práticas democráticas significa reconhecer direitos às diferenças. Isto requer uma revisão dos valores e padrões reconhecidos por todos. A perspectiva política e social precisa considerar os adolescentes infratores e ajudá-los a garantir o

acesso aos direitos fundamentais. A luta por tais direitos deve ser entendida como uma ferramenta poderosa para a mudança social, visando a construção de uma sociedade justa e forte.

Assim, é necessário pensar não somente em políticas públicas que garantam o acesso de todos aos direitos preconizados pela Constituição Federal, mas também em uma cidadania eticamente comprometida com a transformação da realidade social.

Refletindo sobre cidadania imagina-se que ela deveria ser o gozo dos direitos e deveres individuais e sociais, com a afirmação de valores cívicos como: igualdade, liberdade, respeito, solidariedade, diálogo e justiça.

“Todos são iguais perante a lei”, e não há dúvida sobre esta afirmação, mas enquanto o Estado simplesmente não fornece acesso àqueles que dele necessitam, ou que discriminam pela cor da pele, uma situação de vulnerabilidade é estabelecida. Por isso acredita-se que o adolescente que pratica o ato infracional pode ser fruto de uma falta de infraestrutura que garanta a dignidade humana.

Quando há uma oportunidade de emprego para as pessoas que são provedores da família e que pelo menos consigam se sustentar de forma digna, acredita-se que o crime seja algo mais distante de se pensar. Mas, nas condições em que os adolescentes infratores acautelados no Centro Socioeducativo de Uberlândia se encontraram, a prática do ato infracional pode se configurar em uma questão de sobrevivência.

Quando existe garantia de estruturas sociais básicas, que coloquem os adolescentes e suas famílias em patamares de dignidade humana (com acesso à moradia adequada, alimentação, à saúde, à escola, ao lazer) e assistência social (que é dada para o adolescente e para a família, quando ocorre a internação, mas que

acaba quando esse adolescente retorna para a sociedade); oportunidade de ingresso a cursos técnicos (que podem ajudar o adolescente que reingressa à sociedade a buscar uma oferta de emprego mais qualificada), entre outros direitos, acredita-se que possa haver uma diminuição da incidência e reincidência da prática do ato infracional.

Cada pessoa vê o Lugar a partir da sua própria percepção de mundo, em consequência disso, vários adolescentes por não terem perspectiva de trabalho e renda fora do crime acabam se vinculando ao modo de vida delituosa que existe no ambiente em que residem. Por sua vez, esses adolescentes, quando terminam o período de privação de liberdade, retornam para seus lares sem a mudança dessa perspectiva, o que talvez justifique o fato de muitos deles reincidirem no ato infracional. Quando isso ocorre, evidencia-se que o sistema socioeducativo não conseguiu efetivar o seu principal papel: a ressocialização.

Em algumas das observações feitas no trabalho de campo um adolescente revelou que “o CSEUB é bom” por ter segurança alimentar. Portanto, é possível que o adolescente enxergue a Unidade Socioeducativa como um lugar positivo, talvez melhor que sua própria casa.

Na pesquisa de mestrado (PIRES, 2018), confirmada por esta tese, verificou-se que havia outra perspectiva por parte dos familiares que relataram de forma informal que, a Unidade Socioeducativa era uma instituição de proteção, porque ela, de certo modo, em um determinado período de tempo, inibia uma possível nova prática do ato infracional. Outras falas também sobre o adolescente estar protegido de envolvimento com outros crimes e de não ter risco de ser morto. Novamente, a Unidade Socioeducativa é vista como um lugar positivo, pois garante a sobrevivência.

Conforme já foi dito, a Unidade Socioeducativa se configura como uma instituição que mostra abertamente as desigualdades sociais, pois se observa que os

adolescentes privados de liberdade, em sua maioria, provêm de classes menos abastadas. Esse dado sobre a condição socioeconômica do adolescente infrator revela muito sobre as condições precárias de onde ele vem.

Apesar da internação do adolescente infrator na Unidade Socioeducativa representar uma exclusão da sociedade, essa mesma situação pode significar a inclusão de condições básicas de vida, como acesso à segurança, alimentação, saúde, lazer e à integridade como ser humano. Esta situação se coloca como uma contradição, porque o mesmo lugar que pune é também o que acolhe. Todavia nem todos os adolescentes infratores se sentem acolhidos, como mostrado nesta tese, o que confirma que a percepção do lugar é individual.

A prática do ato infracional pode acarretar a privação da liberdade do adolescente, mas a consequência de ser internado em uma unidade do Sistema Socioeducativo pode ser sentida, pelo próprio adolescente, de forma diferenciada. Para alguns, significa prisão, revolta, desconforto e privação. Para outros, significa alimentação, lazer, educação, segurança e talvez novas oportunidades de mudança social.

Uma hipótese para uma futura pesquisa seria avaliar a relação entre políticas públicas de auxílio de renda esporádica para famílias em condições de miséria e a não diminuição da desigualdade social. Pois a concentração financeira continua em grupos dominantes e os pobres continuarão desamparados a médio e longo prazo.

Com base na discussão feita nesta tese, nota-se que as crianças e adolescentes, apesar de serem privilegiados em sua constituição de cidadã, cabe ao Estado, à Família e à Sociedade promoverem ações para proteger os direitos e deveres estipulados pelo ECA. Por isso, acredita-se que a prática dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes representa um desencontro com o compromisso e

responsabilização de todas as Instituições Políticas, Governamentais e Sociais que não amparam esse público de forma digna.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

BIZATTO, José. Ildfonso; BIZATTO, Rosana Maria. **Adolescente infrator: uma proposta de reintegração social baseada em políticas públicas**. São Paulo: Baraúna, 2014.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, Maria Aparecida Barbosa. **As implicações socioeconômicas, históricas e jurídicas na vulnerabilização das famílias dos adolescentes autores de ato infracional - Goiânia 2009 - 2010**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica, 2012.

BRASIL. Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: Acesso em: 02 fev. 2020.

BRASIL. **Código de Menores de 1979**. Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979: Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=As%20entidades%20particulares%20de%20assist%C3%A2ncia,do%20Bem%2DEstar%20do%20Menor>. Acesso em: 09 jan. de 2020.

BRASIL. **Código de Menores de 1927**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 09 jan. de 2020.

BRASIL. **Código penal: de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 09 dez. 2019.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso: 20 jan. de 2021.

BRASIL. **Constituição (1937)**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 30 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Artigo 27, § 1º. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851_1899/D847.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. Brasília: INFOPEN, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, 12 nov. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 115 p. Conteúdo: Lei no 8.069/1990.

BRASIL. **Lei de 16, dezembro de 1830**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM_16_12_1830.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. **Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. **Levantamento Anual Sinase 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude**. - Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II), (2002)**. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH2.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2021

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Socioeducação**: STF limita ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação à capacidade de vagas existentes.

HABEAS CORPUS Habeas Corpus Coletivo nº 143.988/ES. ESPÍRITO SANTO.

Relator: Ministro EDSON FACHIN. 2020. Disponível em:<

<http://portal.stf.jus.br/processos/verImpressao.asp?imprimir=true&incidente=5189678>

>. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 152.752**. Rel. Min. Edson

Fachin. DJe 27.06.2018. Brasília, DF, 27 Jun. 2018a. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15132272>.

Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em: 08

fev. 2020.

CAVALCANTE, Márcio Balbino. **O Lugar no mundo e o mundo no Lugar**: A Geografia da Sociedade Globalizada. Caminhos de Geografia. Uberlândia, v.12, n.40, p. 91-95, 2011. <https://doi.org/10.14393/RCG124016506>

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas**: Introdução e recomendações. Disponível

em:<<http://www.oas.org/pt/cidh/ppl/pdfs/RelatorioPP-2013-pt.pdf>>. Acesso em: 10

jan. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42.^a edição.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS – FAO. World Food Summit 1996. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/w3613p/w3613p00.htm>>. Acesso em: 09 dez. 2022.

FOUCAULT, Michel (1999). **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed.

FOUCAULT, Michel. **Os corpos dóceis**. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 29ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004a, p. 125-52.

FUNDO DA NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. UNICEF; FBSP. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexualcontra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em 22 jan. 2022.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO (GDDC). (1985). **Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing)**. Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985. Recuperado em maio 24, 2009, disponível em: <http://www.gddc.pt/direitoshumanos/textosinternacionaisdh/tiduniversais/dhajNOVOregrasBeijing.html>. 12 jan. 2020.

GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional Brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo**. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de Brasília. Brasília, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922010000200014>

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 3ª edição. São Paulo, Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos; REIS NETO, Aline Crespo. Survey de experiência como pesquisa qualitativa básica em administração. **Revista de Ciências da Administração**. 2020; 22:125-37.

GODOI, Rafael. (2011). Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 5(1). Recuperado de <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/88> GUIMARÃES, Juca. Polícia matou sete pessoas negras a cada 12 horas em 2020 no Brasil. Alma Preta, 2021. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/policia-matou-sete-pessoas-negras-a-cada-12-horas-em-2020-no-brasil>. Acesso em: 24 jan. 2022.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

HABERMANN, Josiane Conceição Albertini. A Ciência Criminologia. **Revista de Direito (Itatiba)**, v. 13, p. 19-36, 2010.

HAESBAERT, Rogério. **Dilema de conceitos: espaço-território e contenção territorial**. In: SAQUET, M. A.; SPÓSITO, E. S. (Org.), Território e territorialidades. Teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 95-120.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave**. 2020 a. Elaborada por Umberlândia Cabral. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>. Acesso em: 16 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Desemprego chega a 14,6% no terceiro trimestre, com alta em 10 estados**. 2020 b. Elaborada por Alerrandre Barros e Umberlândia Cabral. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29520-desemprego-chega-a-14-6-no-terceiro-trimestre-com-alta-em-10-estados>. Acesso em: 16 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Educação: 2019. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 04 dez. 2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência 2018**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência 2020**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 04 dez. 2021.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. **O direito inquisitorial no regimento português de 1640**: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774). 2014. 245 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

LINS, Maria Edlene Costa. A Doutrina da Proteção Integral e o trabalho infantil. In M. F. P. Alberto (Org.), **Trabalho infanto-juvenil e direitos humanos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2004. p.27-34

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. (Org.). **Raça como questão**: história, ciência e identidades no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010. <https://doi.org/10.7476/9788575413586>

MARCHI, Ligia Betim. **Pontes da Passagem**: por uma fenomenologia do lugar. 2015. 117 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Artes.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

MINAS GERAIS. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais**, 2014. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Defesa Social, 2014.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução e seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - Lei dos Juizados especiais criminais. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, Ruy. **Pensar e ser em Geografia**. São Paulo: Contexto, 2007.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça**, racismo, identidade e etnia. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, em 5 nov. 2003.

MURRAY, SIDMAN. (1995). **Coerção e suas implicações**. Campinas, SP: Editorial Psy.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, Áurea Alice Campos. **O menor infrator na comarca de Viçosa-MG**: família, instituições e sociedade. 2000. 126 f. Dissertação (Mestrado em Economia

Doméstica) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2000.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 13 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Universal Declaration of Human Rights**. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf. Acesso em 15 mar. 2020.

PAULA, Tania Braga de. **Criminologia**: Estudo das Escolas Sociológicas do Crime e da Prática de Infrações Penais. 2013. 46 f. Graduação (Bacharel em Direito) – Universidade do Norte Paulista, São José do Rio Preto, 2013.

PEREIRA, Luiz Andrei Gonçalves; CORREIA, Idalécia Soares; OLIVEIRA, Anelito Pereira de. Geografia Fenomenológica: Espaço e Percepção. **Caminhos de Geografia**. Uberlândia. v. 11, n. 35 p. 173 - 178. Set/2010.
<https://doi.org/10.14393/RCG113516271>

PIRES, Herivelton Pereira. **Centro Socioeducativo de Uberlândia (CSEUB): lugar de cidadania?**. 2018.163 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.950>

PORTUGAL. **Ordenações e leis do reino de Portugal**: recopiladas per mandado d'el-Rei d. Philippe o primeiro. 13. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1865. t. 3. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=AbUWAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 31 ago. 2020.

REBELO, Carlos Eduardo Barreiros. **Maioridade Penal e a Polêmica acerca de sua Redução**. Belo Horizonte: lus, 2010.

REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**: II VIGISAN. Relatório final. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert/Rede PENSSAN; 2022

RIBEIRO, Paulo Fernando Lopes. **De menor a adolescente**: o papel da escola na política socioeducativa do Rio de Janeiro, 2016. 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

RIO DE JANEIRO. **Lei 4151, de 04 de setembro de 2003**. Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em:< <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-4151-2003-rio-de-janeiro-institui-nova-disciplina-sobre-o-sistema-de-cotas-para-ingresso-nas-universidades-publicas-estaduais-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 28 fev. 2021.

ROCHA, Fernando Antônio Nogueira Galvão da. Direito penal. Curso completo. Parte geral. 2. ed. rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROCHA, Simone. A educação como projeto de melhoramento racial: uma análise do art. 138 da Constituição de 1934 (Education as a racial enhancement project: an analysis of art. 138 of the 1934 Brazilian Constitution). **Revista Eletrônica de Educação**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 61-73, 2018. <https://doi.org/10.14244/198271992116>.

SALES, Mione Apolinario. **(In) Visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SALVATORE, Ricardo Donato; AGUIRRE, Carlos. **The Birth of the Penitentiary in Latin America, 1830-1940**. Austin: University of Texas Press, 1996.

SANTOS, José Vicente Tavares. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia". **São Paulo em Perspectiva**, Volume. 18, Número. 1, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000100002>

SANTOS, Milton. **O espaço do Cidadão**. 7.ed. São Paulo: EDUSP, 2007.

SANTOS, Rosselvelt José. Pesquisa empírica e trabalho de campo: algumas questões acerca do conhecimento geográfico. **Sociedade & Natureza**, [S. l.], v. 11, n. 21/22, 1999. DOI: 10.14393/SN-v11-1999-28483. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/sociedadennatureza/article/view/28483>. Acesso em: 17 fev. 2023.

SAPORI, Luis Flávio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. **A reincidência juvenil no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: PUC MINAS, 2018. Disponível em: http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20181210100418. Acesso em: 12 mar. 2020.

SAQUET, Marco Aurélio; SILVA, Sueli Santos da. Milton Santos: concepções de Geografia, Espaço e Território. **Geo UERJ**. Rio de Janeiro, v.2, n.18, p. 24-42, 2008.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Sullyvan Garcia da. **Jovens em conflito com a lei - os sentidos das atividades socioeducativas nas Unidades Privativas de Liberdade em Goiânia**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2015.

SPRADLEY, James. **The ethnographic interview**. New York. Holt. Rinehart and Winston, 1979.

SKINNER, Burrhus Frederic. (2003). **Ciência e comportamento humano** (J. C. Todorov, & R. Azzi, Trans.). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1953).

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O Território: sobre Espaço e Poder, Autonomia e Desenvolvimento**. In: CASTRO, Iná Elias de; CORRÊA, R. L; GOMES, P. C. C. Geografia: conceitos e temas. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SUESS, Rodrigo Capelle; SOBRINHO, Hugo de Carvalho; LEITE, Cristina Maria Costa. Perspectivas acerca do conceito de lugar para os docentes e discentes de colégios estaduais do município de Formosa - Goiás. **Revista Eletrônica Geoaraguaia**. Barra do Garças. v. 7, n.1, p. 44 - 58. janeiro/julho. 2017.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiência. São Paulo: Difel, 1983.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ANEXO I: PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – UFU



Continuação do Parecer: 5.148.986

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1725522.pdf	30/11/2021 17:59:02		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_para_maiores_18_anos_novo.pdf	30/11/2021 17:56:40	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhado_novo.doc	24/11/2021 19:49:38	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_responsavel_por_menor_18_anos_novo.doc	24/11/2021 19:48:37	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_Assentimento_p_menor_12_a_18_anos_incompletos_novo.doc	24/11/2021 19:48:21	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	Pendencias_dc_Projeto_CAAE_499558_21_8_0000_5152_novo.doc	24/11/2021 19:47:48	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	Autorizacao_Secretaria_de_Seguranca_Publica_novo.pdf	22/11/2021 19:34:33	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	Autorizacao_Vara_Infancia_Juventude_novo.pdf	22/11/2021 19:30:32	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Folha de Rosto	folha_rosto_nova.pdf	22/11/2021 19:14:27	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	Termo_de_Compromisso_Equipe_Executora_versao_julho_2020.pdf	31/08/2021 20:31:33	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	Instrumentos_de_coleta_e_dados_dos_pesquisadores.pdf	28/06/2021 12:55:49	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	TermoDeconfidencialidadeEsigilo.pdf	03/04/2021 21:34:30	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito
Outros	TermoCompromissoDeAjuste.pdf	03/04/2021 21:28:14	HERIVELTON PEREIRA PIRES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. João Neves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
Bairro: Santa Mônica **CEP:** 38.408-144
UF: MG **Município:** UBERLÂNDIA
Telefone: (34)3239-4131 **Fax:** (34)3239-4131 **E-mail:** cep@propp.ufu.br

ANEXO II: AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA PELA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MINAS GERAIS

22/11/21, 19:22

SEI/GOVMG - 37866191 - Memorando



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Memorando.SEJUSP/SUASE.nº 2201/2021

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Para: Ana Paula Valladão Ferreira

Superintendente do Observatório de Segurança Pública

Assunto: SUASE - Informações (presta) - Atualização da Autorização para realização de pesquisa de Doutorado - Herivelton Pereira Pires.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0092874/2020-17].

Senhora Superintendente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao *Memorando.SEJUSP/NUPE.nº 110/2021 (37689336)*, informamos que **esta Subsecretaria ratifica** o retorno encaminhado pela Superintendente de Atendimento ao Adolescente, via *Memorando.SEJUSP/SAAD.nº 959/2021 (37826466)*, **atualizando a autorização** para realização da pesquisa em tela, a saber:

"Com os nossos cordiais cumprimentos, esta SAAD atualiza a autorização fornecida por essa Subsecretaria, para realização da pesquisa de Doutorado intitulada "Os (des)encontros da Ressocialização Juvenil em Uberlândia/MG", em atendimento ao pedido do Comitê de Ética da Universidade do pesquisador Herivelton Pereira Pires.

Insta salientar que, à época, essa Subsecretaria autorizou a realização da referida pesquisa, conforme documentos, em anexos (17457592), (17500486) e (20103046)."

Atenciosamente,

Leandro Henrique Batista Almeida

Subsecretário de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique Batista Almeida, Subsecretário(a)**, em 11/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37866191** e o código CRC **98515531**.

ANEXO III: AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE UBERLÂNDIA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

11/11/2021

Número: **5033215-38.2021.8.13.0702**

Classe: **[INFÂNCIA E JUVENTUDE] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **21/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
HERIVELTON PEREIRA PIRES (REQUERENTE)			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
686077307 5	10/11/2021 15:49	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia

PROCESSO Nº: 5033215-38.2021.8.13.0702

CLASSE: [INFÂNCIA E JUVENTUDE] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)

ASSUNTO: [Entrada e Permanência de Menores]

REQUERENTE: HERIVELTON PEREIRA PIRES

SENTENÇA

Vistos. Etc...

Versam os presentes autos sobre autorização judicial, no qual Herivelton Pereira Pires, doutorando em Geografia, pela Universidade Federal de Uberlândia, requer a autorização para acesso aos dados especificados à pg. 01 do ID nº 647201005, para prosseguir com o projeto de pesquisa intitulado “Os (Des)encontros da Ressocialização Juvenil em Uberlândia”.

O Ministério Público exarou parecer favorável ao ID nº 6690818023.

Breve relato. Decido

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o requerimento de autorização pleiteado atende aos princípios da proteção integral das crianças e dos adolescentes, da dignidade da pessoa humana e do sigilo das informações

Além disso, o projeto atende aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao princípio do



Número do documento: 21111015492193100008859445393
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111015492193100008859445393>
 Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO POJANI - 10/11/2021 15:49:22

Num. 6860773075 - Pág. 1

melhor interesse da criança e do adolescente, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Posto isso, e diante do parecer ministerial de ID nº 6690818023, defiroo pedido de fl. 01, bem como determino que o resultado da pesquisa científica seja apresentado a este juízo no prazo de até 18 (dezoito) meses.

Lado outro, **decreto a extinção** deste processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 152, do ECA.

Ademais, **cientifique a responsável pelo projeto de pesquisa de que, nos termos do art. 247 do ECA, constitui infração administrativadivulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome. ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional (*caput*), bem como que exibir, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente (§ 1º).** Portanto, qualquer referência às crianças e aos adolescentes deverá ser feita somente citando-se as iniciais do nome destes, de modo a não identificá-los.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio para que um de seus Comissários cientifique a parte requerente sobre esta decisão.

Dê ciência ao RMP.

Isento de custas.

Após trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Com a apresentação do resultado da pesquisa, desarquive-se o processo e, após juntada, dê-se vista ao Ministério Público.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Uberlândia, 10 de novembro de 2021.

José Roberto Poiani

Juiz de Direito



Número do documento: 21111015492193100006859446393
<https://pje.tjmg.jus.br:443/ojs/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111015492193100006859446393>
 Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO POIANI - 10/11/2021 15:49:22

Num. 6860773075 - Pág. 2